



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 159 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 98 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	05
Secretaria de Estado de Programas Estratégicos	17
Secretaria de Estado de Articulação Política	18
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	19
Secretaria de Estado da Fazenda.....	37
Secretaria de Estado da Saúde.....	61
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	62
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ..	73
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	73
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	78
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	78
Secretaria de Estado da Educação	78
Secretaria de Estado da Cultura	85
Secretaria de Estado da Segurança Pública	86
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	88
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular...	95
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	98

Esta edição publica em Suplemento os Editais da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.529, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre financiamento e aquisição facilitada do sistema de energia solar fotovoltaica por servidores públicos efetivos ativos e inativos, militares e pensionistas do Estado do Maranhão, com pagamento de parcelas mensais por meio de consignação em folha e dá outras providências.

DECRETO Nº 36.965 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; art. 42 da Lei Estadual nº 11.327 de 25.08.2020; inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020; e, parágrafo único do art. 17 do Decreto Estadual nº 36.463 de 25.01.2021,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com fundamento na Lei Estadual nº 10.762/2017, incentivo aos servidores públicos ativos e inativos, militares e pensionistas para o financiamento e aquisição do sistema de energia solar fotovoltaica para geração de energia elétrica nas suas residências ou outra propriedade indicada, com o pagamento das parcelas mensais por meio de consignação em folha.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º (Vetado).

Art. 6º A empresas fornecedoras e os agentes financeiros públicos e privados interessados em participar deste programa de incentivo devem fazer adesão junto ao Poder Executivo.

Art. 7º (Vetado).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 36.965						
Órgão	49000	Secretaria de Estado do Turismo					
Unidade Orçamentária	49101	Secretaria de Estado do Turismo					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
23.122.0522.4450	GESTÃO DO PROGRAMA						
	0001 No Estado do Maranhão	F	1	31.90.99	0.1.01	325.000,00	
						Subtotal	325.000,00
						Total	325.000,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 36.965						
Órgão	49000	Secretaria de Estado do Turismo					
Unidade Orçamentária	49101	Secretaria de Estado do Turismo					
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor	
23.695.0522.4821	PROMOÇÃO À ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO TURISMO						
	0219 No Município de São Luís	F	2	33.90.99	0.1.01	325.000,00	
						Subtotal	325.000,00
						Total	325.000,00

DECRETO Nº 36.966 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 5.054.055,00 (cinco milhões, cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; art. 42 da Lei Estadual nº 11.327 de 25.08.2020; inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020; e, parágrafo único do art. 17 do Decreto Estadual nº 36.463 de 25.01.2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 5.054.055,00 (cinco milhões, cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.054.055,00 (cinco milhões, cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo I.



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 36.966					
Órgão	15000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social				
Unidade Orçamentária	15101	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
08.243.0539.4696	BOLSA ESCOLA					
	0001 No Estado do Maranhão	S	2	33.90.99	0.1.22	305.000,00
Subtotal						305.000,00
Órgão	17000	Secretaria de Estado da Educação				
Unidade Orçamentária	17101	Secretaria de Estado da Educação				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
12.361.0611.3254	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SEDUC					
	0038 No Município de Aldeias Altas	F	3	44.90.99	0.3.14	515.441,00
	0040 No Município de Alto Alegre do Maranhão	F	3	44.90.99	0.3.14	77.304,00
	0044 No Município de Amarante do Maranhão	F	3	44.90.99	0.3.14	47.475,00
	0050 No Município de Arame	F	3	44.90.99	0.3.14	42.334,00
	0067 No Município de Bom Jardim	F	3	44.90.99	0.3.14	50.970,00
	0070 No Município de Brejo	F	3	44.90.99	0.3.14	70.000,00
	0071 No Município de Brejo de Areia	F	3	44.90.99	0.3.14	35.000,00
	0076 No Município de Cachoeira Grande	F	3	44.90.99	0.3.14	35.000,00
	0089 No Município de Centro Novo do Maranhão	F	3	44.90.99	0.3.14	35.000,00
	0092 No Município de Codó	F	3	44.90.99	0.3.14	55.407,00
	0100 No Município de Duque Bacelar	F	3	44.90.99	0.3.14	430.122,00
	0101 No Município de Esperantinópolis	F	3	44.90.99	0.3.14	70.000,00
	0124 No Município de Itaipava do Grajaú	F	3	44.90.99	0.3.14	134.285,00
	0132 No Município de Lago da Pedra	F	3	44.90.99	0.3.14	30.440,00
	0147 No Município de Matinha	F	3	44.90.99	0.3.14	35.000,00
	0149 No Município de Matões do Norte	F	3	44.90.99	0.3.14	34.734,00
	0151 No Município de Mirador	F	3	44.90.99	0.3.14	35.000,00
	0155 No Município de Montes Altos	F	3	44.90.99	0.3.14	21.167,00
	0157 No Município de Nina Rodrigues	F	3	44.90.99	0.3.14	48.069,00
	0170 No Município de Paulo Ramos	F	3	44.90.99	0.3.14	109.734,00
	0180 No Município de Poção de Pedras	F	3	44.90.99	0.3.14	35.000,00
	0192 No Município de Rosário	F	3	44.90.99	0.3.14	43.248,00
	0197 No Município de Santa Luzia	F	3	44.90.99	0.3.14	57.491,00
	0210 No Município de São Francisco do Brejão	F	3	44.90.99	0.3.14	56.631,00
	0221 No Município de São Mateus do Maranhão	F	3	44.90.99	0.3.14	35.000,00
	0228 No Município de Satubinha	F	3	44.90.99	0.3.14	30.000,00
	0245 No Município de Vargem Grande	F	3	44.90.99	0.3.14	26.130,00
12.362.0611.3255	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO - SEDUC					
	0075 No Município de Buritirana	F	3	44.90.99	0.3.14	106.031,00
	0246 No Município de Viana	F	3	44.90.99	0.3.14	235.409,00
Subtotal						2.537.422,00



Órgão 19000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Orçamentária 19101 Secretaria de Estado da Segurança Pública

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
06.122.0577.4450	GESTÃO DO PROGRAMA					
0001	No Estado do Maranhão	F	1	31.90.99	0.1.01	2.211.633,00
Subtotal						2.211.633,00
Total						5.054.055,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo Decreto nº 36.966

Órgão 15000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária 15903 Fundo Estadual de Assistência Social

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
08.244.0539.4903	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
0001	No Estado do Maranhão	S	1	33.90.99	0.1.22	305.000,00
Subtotal						305.000,00

Órgão 17000 Secretaria de Estado da Educação

Unidade Orçamentária 17901 Fundo Escola Digna

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
12.361.0611.3313	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNESCOLA					
0038	No Município de Aldeias Altas	F	2	44.90.99	0.3.14	515.429,00
0040	No Município de Alto Alegre do Maranhão	F	2	44.90.99	0.3.14	77.304,00
0044	No Município de Amarante do Maranhão	F	2	44.90.99	0.3.14	47.475,00
0050	No Município de Arame	F	2	44.90.99	0.3.14	42.334,00
0067	No Município de Bom Jardim	F	2	44.90.99	0.3.14	50.969,00
0070	No Município de Brejo	F	2	44.90.99	0.3.14	70.000,00
0071	No Município de Brejo de Areia	F	2	44.90.99	0.3.14	35.000,00
0076	No Município de Cachoeira Grande	F	2	44.90.99	0.3.14	35.000,00
0089	No Município de Centro Novo do Maranhão	F	2	44.90.99	0.3.14	35.000,00
0100	No Município de Duque Bacelar	F	2	44.90.99	0.3.14	430.122,00
0101	No Município de Esperantinópolis	F	2	44.90.99	0.3.14	70.000,00
0124	No Município de Itaipava do Grajaú	F	2	44.90.99	0.3.14	189.692,00
0132	No Município de Lago da Pedra	F	2	44.90.99	0.3.14	30.440,00
0147	No Município de Matinha	F	2	44.90.99	0.3.14	35.000,00
0149	No Município de Matões do Norte	F	2	44.90.99	0.3.14	34.734,00
0151	No Município de Mirador	F	2	44.90.99	0.3.14	35.000,00
0155	No Município de Montes Altos	F	2	44.90.99	0.3.14	21.167,00
0157	No Município de Nina Rodrigues	F	2	44.90.99	0.3.14	48.069,00
0170	No Município de Paulo Ramos	F	2	44.90.99	0.3.14	109.734,00
0180	No Município de Poção de Pedras	F	2	44.90.99	0.3.14	35.000,00
0192	No Município de Rosário	F	2	44.90.99	0.3.14	43.248,00
0197	No Município de Santa Luzia	F	2	44.90.99	0.3.14	57.491,00
0210	No Município de São Francisco do Brejão	F	2	44.90.99	0.3.14	56.631,00
0221	No Município de São Mateus do Maranhão	F	2	44.90.99	0.3.14	35.000,00
0228	No Município de Satubinha	F	2	44.90.99	0.3.14	30.000,00
0245	No Município de Vargem Grande	F	2	44.90.99	0.3.14	26.130,00
12.362.0611.3314	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO - FUNESCOLA					
0075	No Município de Buritirana	F	2	44.90.99	0.3.14	106.031,00
0246	No Município de Viana	F	2	44.90.99	0.3.14	235.422,00
Subtotal						2.537.422,00

Órgão 49000 Secretaria de Estado do Turismo

Unidade Orçamentária 49101 Secretaria de Estado do Turismo

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
23.695.0522.4821	PROMOÇÃO À ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO TURISMO					
0215	No Município de São João do Sóter	F	2	33.90.99	0.1.01	2.211.633,00
Subtotal						2.211.633,00
Total						5.054.055,00

DECRETO Nº 36.967, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 36.611, de 22 de março de 2021, e estabelece seu novo prazo de vigência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que as ações e serviços de saúde podem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade, o que exige, o máximo quanto possível, que o ritmo do processo de imunização da população maranhense seja acelerado em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Governo do Maranhão tem como norte o princípio da colaboração federativa, razão pela qual sempre se coloca à disposição para ações de apoio e alcance de resultados de interesse comum, a exemplo das destinadas à superação da crise sanitária decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 36.611, de 22 de março de 2021, o Poder Executivo determinou a requisição administrativa dos serviços de técnicos de enfermagem, digitadores e de pessoas físicas para atuar como supervisores junto às Regionais da Saúde, com vistas a acelerar o processo de imunização da população maranhense contra a COVID-19;

CONSIDERANDO ritmo lento na vacinação em especial no interior do estado, o que faz o Maranhão ocupar o [...] lugar no ranking dos Estados que

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 2º do Decreto nº 36.611, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º (...)

I - os serviços requisitados poderão ser executados em quaisquer dos municípios maranhenses, conforme estabelecido em Portaria do Secretário de Estado da Saúde;

(...)” (NR)

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 36.611, de 22 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. A indenização a que se refere o caput contemplará o valor correspondente à prestação dos serviços, bem como as despesas relativas a deslocamento e demais fatores previstos em regulamentação da SES.” (AC)

Art. 3º O prazo de vigência da requisição administrativa dos serviços de pessoas físicas, determinada pelo Decreto nº 36.611, de 22 de março de 2021, fica prorrogado de modo que seu termo final passa a ser a data de 31 de outubro de 2021.

Art. 4º A requisição administrativa poderá ser novamente prorrogada ou antecipadamente encerrada, unilateralmente pelo Poder Público, à vista da demanda.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 1305/2021- SRH/GAB/SECID, de 12 de agosto de 2021 (Processo nº 154322/2021-CC), da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano,



RESOLVEM

Exonerar PAULA CARVALHO NOLETO MESQUITA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico, Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, devendo ser assim considerado a partir de 9 de agosto de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 950/2021-GAB/SEMA, de 16 de agosto de 2021 (Processo nº 154724/2021-CC), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais,

RESOLVEM

Exonerar, a pedido, DAIANE VOLFF FERREIRA do cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, devendo ser assim ser considerado a partir de 16 de agosto de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 201/2021-GPG/PGE, de 5 de agosto de 2021 (Processo nº 156931/2021-CC), da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE

Exonerar RENAN DA CONCEIÇÃO MENDES do cargo em comissão de Auxiliar Técnico, Símbolo DAI-3, da Procuradoria-Geral do Estado, devendo ser assim considerado a partir de 30 de julho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 209/2021-GPG/PGE, de 16 de agosto de 2021 (Processo nº 156950/2021-CC), da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVEM

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado, devendo ser assim considerado a partir de 23 de agosto de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ÉRIKA CAMPELO DA SILVA	Assessor Sênior	DAS-1
GABRIELA FIGUEIREDO ABDALLA PIRES LEAL	Chefe do Serviço de Digitalização e Distribuição	DAS-2

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Memo nº 168/2021-SUBSEC, de 19 de agosto de 2021, da Subsecretaria da Casa Civil,

RESOLVE

Nomear RAIMUNDO PERICLES MATOS BARROS para o cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo DANS-2, da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 890/2021-GAB/SAF-MA, de 16 de agosto de 2021 (Processo nº 156232/2021-CC), da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar,

RESOLVE

Nomear ADAILTON IRINEU NASCIMENTO para o cargo em comissão de Auxiliar de Serviços de Transportes Oficiais, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, devendo ser assim considerado a partir de 16 de agosto de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário de Estado da Agricultura Familiar

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 959/2021-GAB/SEMA, de 16 de agosto de 2021 (Processo nº 155308/2021-CC), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais,

RESOLVEM

Nomear BEATRIZ DA CRUZ MARTINS para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, devendo ser assim considerado a partir de 16 de agosto de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 209/2021-GPG/PGE, de 16 de agosto de 2021 (Processo nº 156950/2021-CC), da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado, devendo ser assim considerado a partir de 23 de agosto de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ÉRIKA CAMPELO DA SILVA	Chefe do Serviço de Digitalização e Distribuição	DAS-2
GABRIELA FIGUEIREDO ABDALLA PIRES LEAL	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o retorno das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada, localizadas no Estado do Maranhão, na forma em que especifica.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 69 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a situação de pandemia pela COVID-19 vivenciada em todo mundo, declarada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e pelo Ministério da Saúde, e que pelos Decretos Estaduais nº 35.672, de 19 de março de 2020 e nº 36.597, de 17 de março de 2021 foi declarada situação de calamidade pública no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as regras contidas no Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias vigentes e a atribuição de competência ao Secretário-Chefe da Casa Civil para estabelecer, através de Portarias, regras adicionais de medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas, de observância pelos grupos de setores econômicos;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19), constante do Ofício nº 1418/2021 -GAB/SES, de 19 de agosto de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo Único, que deverá ser seguido nas aulas presenciais das escolas e instituições de ensino superior, da rede privada, localizadas no Estado do Maranhão.

§1º As medidas sanitárias segmentadas constantes desta Portaria, são de observância obrigatória em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão e de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias dispostas no Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021 e na Portaria nº 34, de 28 de maio de 2020.

§2º Os prefeitos municipais poderão editar medidas mais restritivas, além das constantes desta Portaria, conforme previsto no Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino deverão possuir Comissão de Saúde, integrada pelos segmentos da comunidade educacional, de acordo com o disposto no art. 8º do Decreto nº 35.897, de 30 de junho de 2020, observada a autonomia das instituições e as normativas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação-CEE/MA.

Art. 3º O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e a aplicação das sanções previstas, na forma da Lei e do Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 047, de 23 de julho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, EM SÃO LUÍS/MA, 23 DE AGOSTO DE 2021.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDAS SANITÁRIAS A SER UTILIZADO NAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA REDE PRIVADA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Esta atividade, além das medidas sanitárias gerais contidas no Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021 e Portaria n.º 34, de 28 de maio de 2020, deverão adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1. Considerando que a pandemia de COVID-19 ainda não está sob controle, no ambiente escolar devem ser mantidas **TODAS** as medidas não farmacológicas (higiene das mãos, distanciamento físico, evitar aglomerações e locais fechados), assim como a vigilância de casos suspeitos e/ou confirmados já instituída nas escolas desde agosto de 2020, mecanismo capaz de conter eventuais surtos.

1.2. Considerando o direito à educação, o cenário epidemiológico atual da pandemia de COVID-19, bem como o adiamento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 em nosso Estado e, sobretudo, na cidade de São Luís, considera-se possível a realização de aulas 100% presenciais, respeitando-se o limite de alunos por série de acordo com as resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação. Admite-se o modelo híbrido de aulas (presencial e remoto) ou somente remoto para casos específicos a serem acordados entre a direção da escola e os pais ou responsáveis pelos alunos menores de idade.

1.3. Antes do início das aulas presenciais, deverá ser aplicado um questionário online em **TODOS** os alunos, professores e funcionários, conforme Modelos A e B, constantes deste Anexo, com o objetivo de identificar na comunidade escolar pessoas que já tiveram ou não COVID-19, assim como aquelas que estão vacinadas (esquema completo ou incompleto) ou não.

1.4. Manter **TODOS** os professores e funcionários treinados sobre o protocolo sanitário para as aulas presenciais durante a pandemia de COVID-19.

1.5. **TODOS** os alunos, professores e funcionários que por orientação médica devidamente comprovada por atestado, tenham **doença de base ou condição de risco de complicar por COVID-19** só poderão retornar às atividades presenciais **depois de 30 dias** de completarem o esquema de imunização contra COVID-19.

1.6. **TODAS** as funcionárias **gestantes** devem permanecer em trabalho remoto, conforme Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

1.7. O uso de máscaras é obrigatório nas escolas para **TODOS** os alunos, professores e funcionários.

1.8. A vacinação é uma medida de controle da pandemia nos termos do art. 3, III, d, da Lei nº 13.979/2020, e considerando o Plano Nacional de Imunização implementado pelo Ministério da Saúde alunos, professores e funcionários devem se vacinar, conforme cronograma de vacinação do Município/Estado como forma de garantia para viabilizar a “imunização em rebanho” reconhecida pela OMS como medida eficaz de controle da COVID.

1.9. Conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria, **o uso de máscara é contraindicado em crianças menores de dois anos** devido ao risco de sufocação e em indivíduos que apresentam dificuldade em retirar a máscara sem ajuda de outra pessoa.

1.10. Manter em atividade remota **TODOS** os alunos que apresentem ou fique comprovada qualquer dificuldade em usar máscara ou mesmo removê-la sem ajuda de outra pessoa, ou que se recusam a usar máscara, assim como aqueles que não conseguem aderir às outras medidas de proteção.

1.11. **Não** permitir o compartilhamento de máscaras. As máscaras são de uso individual.

1.12. As máscaras devem ser adquiridas pelo aluno para melhorar a adesão ao uso das máscaras e devido à possibilidade de o estabelecimento de ensino ofertar máscara de um tecido que o aluno tenha alergia.

1.13. Cada aluno deve levar pelo menos duas máscaras para a escola, uma em uso, outra para troca quando excedidas 2 (duas) horas de uso ou por outra necessidade de troca.

1.14. O estabelecimento de ensino deve ter em estoque um contingente de máscaras não superior a 10% (dez por cento) do total (alunos, professores e funcionários) para oferecer à pessoa em caso de imprevistos.

1.15. Para garantir a adesão ao uso das máscaras é importante considerar o conforto (tamanho adequado ao rosto da pessoa; tipo de tecido; modelo), e estratégias não-coercitivas que estimulem o uso das máscaras, como: o espírito de coletividade e identificação com grupos, apelo aos valores, o design, e ferramentas de gamificação para tornar o processo mais lúdico e envolvente, entre outras estratégias.

1.16. As máscaras devem ser confortáveis, macias, preferencialmente, de tecido de algodão, com camada tripla.

1.17. A máscara deve ser trocada em intervalos de 2 (duas) horas ou sempre que estiver úmida, suja ou rasgada.

1.18. Após o uso, as máscaras devem ser acondicionadas em sacos plásticos e guardadas na mochila do aluno para posterior lavagem no domicílio. Caso descartável, preferencialmente, utilizar lixeira com pedal para descarte.

1.19. As escolas devem obrigatoriamente fornecer aos colaboradores as orientações e equipamentos disponíveis para proteção individual, assim como supervisionar e exigir o cumprimento das medidas de prevenção e controle de COVID-19.

1.20. Os funcionários da limpeza, além dos equipamentos de proteção individual recomendados para a atividade de limpeza, devem usar a máscara N95 ou similar.

1.21. A Organização Mundial da Saúde (OMS) não recomenda o uso regular de luvas por pessoas no entorno comunitário. O uso de luvas pode aumentar os riscos de infecção em quem usa ou de transmissão para outras pessoas caso sejam tocadas superfícies contaminadas sem que depois as luvas sejam retiradas e as mãos lavadas.

1.22. **Não** permitir a entrada de outras pessoas nos estabelecimentos de ensino que não sejam alunos, professores ou funcionários. Caso não seja possível realizar o atendimento online, os pais/responsáveis poderão frequentar a área administrativa do estabelecimento de ensino com agendamento prévio, respeitando-se as normas sanitárias de distanciamento físico e de uso de máscaras.

1.23. Providenciar barreira de proteção física (vidro ou acrílico) nos caixas e mesas de atendimento para evitar contato direto com o cliente ou manter o distanciamento mínimo de **1 (um) metro** no atendimento, mediante demarcação indicativa visível no piso ou outro mecanismo de sinalização.

1.24. Implementar e sinalizar desenho de fluxo de entrada e de saída dos estabelecimentos de ensino e observando o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas.

1.25. Planejar **TODAS** as atividades escolares de modo a evitar aglomerações e a garantir o distanciamento físico, observando o distanciamento mínimo obrigatório de **1 (um) metro** entre pessoas.

1.26. Sinalizar **TODOS** os ambientes que possam ter aglomeração com as marcações da distância de **1 (um) metro** no piso. Exemplos: entrada e saída da escola, acesso aos bebedouros, espaços usados para recreio, fila do caixa da cantina, entre outros.

1.27. Sinalizar **TODAS** as estações de trabalho com a distância de **1 (um) metro**, no mínimo, inclusive os assentos nas salas de reunião.

1.28. Evitar o compartilhamento simultâneo da estação de trabalho por mais de um funcionário.

1.29. Manter a distância de pelo menos **1 (um) metro** entre as cadeiras, entre os alunos e o professor, considerando a área total da sala e a mobilidade do professor.

1.30. Para ocupação dos banheiros, afixar cartazes na entrada, de maneira legível, com o **LIMITE DE OCUPAÇÃO** permitido no banheiro.

1.31. Considerar atividades práticas como grupo de estudo com metodologias ativas seguindo as devidas medidas de proteção, e não permitir feiras e mostras científicas, festas, comemorações, entre outros, que possam caracterizar aglomerações.

1.32. Sempre que possível manter os ambientes arejados, dar preferência a espaços abertos para aulas. É permitido o uso de ambientes com ar condicionado.

1.33. Salas administrativas devem ter as estações de trabalho separadas por pelo menos **1 (um) metro** de distância e devem ter sinalização na porta de entrada de quantas pessoas é permitido ficar naquele ambiente de cada vez.

1.34. Garantir a higiene das mãos com álcool gel e/ou com água e sabão e disponibilizar papel toalha em quantidades suficientes, **NOS ESPAÇOS DE RECREIO**, na entrada e na saída do estabelecimento de ensino para alunos, professores e funcionários.

1.35. Na entrada e na saída do estabelecimento de ensino disponibilizar álcool gel com acionamento por pedaleira, de preferência.

1.36. Disponibilizar álcool gel em **TODOS** os ambientes (corredores, setores administrativos, entre outros) e em cada estação de trabalho.

1.37. Considerando o risco de acidentes (ingestão e consequente intoxicação, combustão acidental ou provocada), crianças e adolescentes não devem levar álcool gel nas mochilas. Caso a criança/adolescente carregue frasco com álcool gel na mochila, deve ser orientado a guardar imediatamente e a não trazer mais para a escola. Em caso de desobediência, o frasco de álcool gel deve ser recolhido.

1.38. Sinalizar os locais nos quais é possível fazer a higiene das mãos.

1.39. Colocar cartazes com a técnica da lavagem das mãos em todos os banheiros e da técnica da higiene das mãos com álcool gel em todas as salas de aula e setores administrativos.

1.40. Expor cartazes com orientações sobre como proceder em caso de tosse ou espirro, e alertar para que seja evitado o toque nos olhos, nariz ou boca.

1.41. Promover atividades educativas para todas as séries sobre como fazer a prevenção de COVID-19.

1.42. Orientar para que cada aluno, professor ou funcionário traga e utilize sua própria garrafa de água, utilizando os bebedouros comuns apenas para encher essas garrafas novamente.

1.43. Proibir **TODOS** de beber diretamente dos bebedouros.

1.44. **Não** permitir o compartilhamento de copos, garrafas, pratos, talheres, entre outros, nos refeitórios.

1.45. As lanchonetes e restaurantes deverão ter licença sanitária para autorização de funcionamento e priorizar venda de lanches rápidos, prontos para o consumo. Distanciamento de **1 (UM) METRO** nas filas da cantina/atendimento. Está proibido o funcionamento de self-service.

1.46. O estabelecimento de ensino deve proceder à limpeza de salas de aula e dos banheiros no final de cada turno (manhã, tarde, noite) e sempre que necessário.

1.47. A limpeza de piso, pias e vasos sanitários deve ser realizada com água e sabão e água sanitária (hipoclorito de sódio a 0,5%).

1.48. A limpeza das cadeiras, carteiras, teclados, maçanetas, interruptores e outros equipamentos deve ser feita com álcool a 70% (setenta por cento).

1.49. A limpeza de áreas administrativas e de demais ambientes do estabelecimento de ensino deve ser realizada pelo menos uma vez ao dia.

1.50. Os ambientes com maior circulação de pessoas e os objetos mais tocados (maçanetas, interruptores, teclados, entre outros) devem ser limpos frequentemente.

1.51. Cada funcionário deve ser orientado a fazer a higiene com álcool gel de sua estação de trabalho antes de iniciar seu turno de trabalho.

1.52. Na entrada do estabelecimento de ensino deve ser realizada a aferição da temperatura corporal de **TODOS** os alunos, professores e funcionários, fornecedores, visitantes, e demais atendimentos por agendamento.

1.53. Implementar procedimentos de triagem para detectar alunos, professores e funcionários com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, garantindo que **TODOS** sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus, conforme instrumentos em ANEXO.

1.54. A resposta afirmativa de contágio por SARS-CoV-2, deverá promover o adiamento do acesso do usuário ao estabelecimento por um período de **10 dias** após o primeiro dia de doença ou de um teste rápido antígeno positivo ou de um exame RT PCR detectável para SARS-CoV-2.

1.55. O transporte escolar deve obedecer ao Protocolo constante do Anexo VIII da Portaria da Casa Civil nº 34, de 28 de maio de 2020, sendo, ainda, necessário avaliar o número de usuários, para que se preserve a distância recomendável entre as pessoas também no veículo que deve funcionar com o ar condicionado desligado e com as janelas abertas.



1.56. As famílias dos alunos, os alunos, os professores e os funcionários devem obrigatoriamente avisar a direção do estabelecimento de ensino em caso de adoecimento na família por COVID-19.

1.57. Professores e funcionários devem ficar atentos para identificar quaisquer sintomas suspeitos de COVID-19 em alunos, professores e funcionários.

1.58. O estabelecimento de ensino deve ter um espaço reservado, para a situação em que haja adoecimento de algum aluno, professor ou funcionário. Dependendo do contexto clínico, pode haver a necessidade de conduzir o (a) estudante para atendimento médico.

1.59. O estabelecimento de ensino deverá providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por **10 (dez) dias** após o primeiro dia de doença ou de um teste rápido antigênico positivo ou de um exame RT PCR detectável para SARS-CoV-2, ou a partir do surgimento dos sintomas, dos alunos, professores ou funcionários que:

- a) apresentem sintomas da síndrome gripal;
- b) comprovem residência com caso confirmado de COVID-19 e/ou; ou que tiverem um teste rápido antigênico positivo ou um exame RT PCR detectável para SARS-CoV-2.

1.60. Caso haja **um caso suspeito ou confirmado** de COVID-19 numa turma, as aulas daquela turma devem ser suspensas durante **07 (sete) dias**.

1.61. Caso haja mais de **um caso confirmado** de COVID-19 **simultaneamente em 05 (cinco) turmas da escola/prédio**, as aulas de todas as turmas da escola/prédio devem ser suspensas durante **07 (sete) dias**.

1.62. Em caso de ocorrência de casos de COVID-19 em uma sala deve ser feita a limpeza completa da sala (piso, paredes, móveis e equipamentos).

1.63. O estabelecimento de ensino deverá criar estratégias de distanciamento nos horários de intervalos/recreios entre aulas, a fim de garantir o cumprimento das medidas sanitárias, quando necessária presença de turmas/núcleos diferentes.

1.64. Existindo elevadores no estabelecimento, estes deverão operar com um terço da sua capacidade oficial. Na fila deve ser mantida a distância mínima de **1 (um) metro** entre as pessoas, sendo essa distância sinalizada no solo.

1.65. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, entre outros) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e a manter a qualidade interna do ar. Fixar a ficha de registro junto aos aparelhos de ar condicionado. Registrar todas as atividades de manutenção realizadas e arquivar para possíveis verificação da autoridade sanitária.

1.66. Evitar a utilização de entrada e saída através de identificação biométrica. No entanto, se não houver outra opção, disponibilizar e orientar a todos para o uso água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) antes e após o uso da biometria.

1.67. As reuniões de funcionários/professores devem ser realizadas preferencialmente por videoconferência, quando possível.

1.68. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db-331-4626-8448-c9aa426ec410).

1.69. Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na LEI Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)

2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES)

2.1. A família deve estar ciente do protocolo sanitário adotado pela escola, assim como dos decretos do governo estadual, portarias da casa civil, normas técnicas e similares que tratem das medidas de prevenção e controle de COVID-19 nas escolas.

2.2. Garantir que o aluno leve consigo seus objetos de uso individual: pelo menos duas máscaras; sacos plásticos para acondicionar as máscaras após o uso; garrafa ou copo plástico; além dos demais utensílios e materiais de uso individual.

2.3. É **OBRIGATÓRIA** a comunicação imediata ao estabelecimento de ensino de (os) casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na família.

2.4. Manter em isolamento domiciliar por **10 (dez) dias**, a partir do surgimento dos sintomas, o aluno que: a. apresente sintomas da síndrome gripal e/ou; b. resida com caso confirmado de COVID-19 e/ou; c. tenha um teste rápido antigênico positivo ou um exame RT PCR detectável para SARS-CoV-2.

2.5. Garantir que o aluno use o uniforme somente para ir à escola, retirando-o imediatamente ao chegar em casa.

2.6. Oportunizar ao aluno o uso de máscara antes do início das aulas presenciais para permitir sua adaptação ao uso de máscaras.

2.7. Antes do início das aulas, a família será responsável por ensinar ao aluno como colocar e retirar a máscara de forma correta e como acondicionar a máscara após o uso; além de explicar a importância do uso permanente de máscara em áreas coletivas como nos estabelecimentos de ensino. Essas orientações devem ser dadas de preferência de forma lúdica e com simulação na prática.

2.8. Caso seja aplicado o rodízio e/ou alternância de horários das turmas, a família deverá cumprir o que for estabelecido. A família deverá estar ciente da possibilidade de o estabelecimento de ensino não conseguir compatibilizar os horários de irmãos que estudem em turmas/séries diferentes.

2.9. Caso a família perceba que o aluno não está preparado para aula presencial e/ou não se inclua nas especificidades da Educação Especial ou em grupos de risco, apontados nas recomendações e legislações em vigor, deverão os responsáveis requerer junto à Coor-

denação Pedagógica, a opção de manter-se afastado, com atividades online, em comum acordo com a escola. Caso venha a frequentar o estabelecimento de ensino e seja constatado que o aluno não esteja preparado, colando em risco a si e a comunidade escolar, o estabelecimento de ensino deverá comunicar a família da impossibilidade de permanência deste nas aulas presenciais, devendo ser assistido na modalidade remota.

2.10. Caso o aluno se enquadre em alguma das situações em que não é recomendado comparecer às aulas presenciais, a família deverá avisar a escola.

2.11. Os alunos assistidos na Educação Especial podem apresentar maior vulnerabilidade física e dificuldades para manter o uso da máscara e acompanhar os demais protocolos. Nesse caso, caberá a família e o estabelecimento de ensino avaliarem e definirem um plano individual para que sejam assistidos **remotamente**, garantindo sua integridade e saúde física.

2.12. Garantir a observância por toda a família do plano nacional de imunização, como condição de saúde pública, inclusive que o aluno, quando menor de idade, seja vacinado na data correta de sua convocação, acompanhado pelos pais.

2.13. Só poderá ser requerida a solicitação para frequência 100% presencial se cumpridas as exigências a seguir: - requerimento formal, por escrito, assinado pelos responsáveis do aluno requisitante, constando a declaração de ciência de responsabilidade em caso de saúde coletiva, respeitando o item 1.1 deste protocolo, resguardado o direito de apresentar a Carteira de Vacinação com as duas doses concluídas, ou dose única, quando for o caso.

2.14. No caso de aluno do ensino superior, desde que maior de idade, o requerimento supracitado deverá ser assinado pelo próprio discente.

2.15. As regras de distanciamento constantes neste protocolo poderão ser flexibilizadas de acordo com o controle da pandemia, o avanço da vacinação no estado e da publicação de decretos estaduais.

3. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE

3.1. Exigir que **TODOS** os professores e alunos tenham feito ou façam treinamento sobre COVID-19.

3.2. Tanto nas aulas presenciais teóricas quanto nas práticas garantir o respeito aos protocolos sanitários e às normas de biossegurança para prevenção de COVID-19.

MODELO A - QUESTIONÁRIO COVID-19 MAPEAMENTO ALUNOS

Prezada (a) Mãe/Pai/Responsável ou Aluno (a) com 18 anos ou mais de idade,

O retorno às aulas presenciais impõe uma série de medidas a todos nós e, para resguardar a saúde e segurança da comunidade escolar, precisamos cumprir vários protocolos, entre eles, o pedagógico, estrutural, tecnológico e sanitário. Este último compreende várias ações, inclusive um mapeamento da comunidade educacional.

A seguir apresentamos um questionário que tem o objetivo fazer um mapeamento e acompanhamento, caso apresentem algum sintoma relacionado a COVID-19, ou alguma demanda de ordem emocional, para que possamos oferecer acolhimento e direcionamento adequados.

Ressaltamos que o questionário é requerido na forma da Portaria nº 114, de 23 de agosto de 2021, da Casa Civil, e as informações prestadas deverão ser verídicas, sob as penas da lei e de exposição a perigo de vida a terceiros.

As informações aqui sinalizadas serão direcionadas ao Setor de Recursos Humanos e serão tratadas de maneira sigilosa.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome completo do responsável pelo preenchimento deste questionário:

1.2. Nome completo do aluno:

1.3. Série/Ano:

1.4. Curso:

2. SINTOMAS

2.1. O (a) aluno (a) experimentou algum desses sintomas nas últimas semanas?

Calafrios: 1. Sim 2. Não

Dor de Cabeça: 1. Sim 2. Não

Dor de Garganta: 1. Sim 2. Não

Dor no corpo: 1. Sim 2. Não

Febre: 1. Sim 2. Não

Tosse: 1. Sim 2. Não

Dificuldade para respirar: 1. Sim 2. Não

Coriza/Nariz Entupido: 1. Sim 2. Não

Perda de Paladar: 1. Sim 2. Não

Perda de Olfato: 1. Sim 2. Não

Diarreia: 1. Sim 2. Não

Vômitos: 1. Sim 2. Não

Manchas na pele: 1. Sim 2. Não

Fadiga: 1. Sim 2. Não

Nenhum sintoma: 1. Sim 2. Não

2.2. Caso o (a) aluno (a) tenha apresentado algum sintoma, qual foi a data do primeiro sintoma?

2.3. O (a) aluno (a) está em isolamento (com sintomas), por indicação médica?

1. Sim.

2. Não

Se sim, informe a data do início do isolamento domiciliar:

3. CONTATO/DIAGNÓSTICO

3.1. O (a) aluno (a) esteve em contato nos últimos 14 dias, com alguém confirmado com COVID-19 ou suspeita de estar infectado?

1. Sim

2. Não

3.2. O (a) aluno (a) teve o diagnóstico confirmado de COVID-19?

1. Sim

2. Não

3. Aguardando diagnóstico

3.3. Em caso afirmativo ao item 3.2., teve COVID-19 confirmado quantas vezes?

1. Uma vez

2. Duas vezes

3. Outras, quantas? _____

3.4. O (a) aluno (a) tem algum familiar ou outra pessoa no domicílio que está apresentando sintomas de COVID-19 ou que já tenha tido o diagnóstico confirmado?

1. Sim.

2. Não

Se sim, qual foi a data do primeiro sintoma?

3.5. O (a) aluno (a) já se vacinou contra COVID-19?

1. Sim

2. Não

3.6. Em caso afirmativo, especificar a vacina contra COVID-19: _____



3.7. Em caso afirmativo, especificar:

Data da primeira dose ou dose única:

Data da segunda dose realizada ou agendada:

3.8. O (a) aluno (a) tem algum familiar ou outra pessoa no domicílio que já tenha sido imunizado com a vacina contra COVID-19?

1. Sim.

2. Não

Em caso afirmativo, quem? () pai () mãe () irmão () avós

3.9. Alguém da sua família morreu em consequência de COVID-19?

1. Sim.

2. Não

Se sim, especificar grau de parentesco:

3.10. Alguém próximo ao (à) aluno (a), mas que não seja parente, morreu em consequência de COVID-19?

1. Sim.

2. Não

Se sim, quantas pessoas?

4. O (A) ALUNO (A) É PORTADOR DE ALGUMA DESSAS DOENÇAS OU CONDIÇÕES?

Hipertensão arterial: 1. Sim 2. Não

Diabetes: 1. Sim 2. Não

Obesidade: 1. Sim 2. Não

Doença do coração: 1. Sim 2. Não

Doença crônica do pulmão: 1. Sim 2. Não

Outra. Especificar:

5. SINTOMAS EMOCIONAIS

5.1. O (a) aluno (a) tem apresentado algum desses sintomas emocionais, que está (ão) gerando impactos negativos na sua rotina?

Ansiedade: 1. Sim 2. Não

Sintomas depressivos: 1. Sim 2. Não

Medo excessivo: 1. Sim 2. Não

Insônia: 1. Sim 2. Não

Irritabilidade: 1. Sim 2. Não

Estresse: 1. Sim 2. Não

Outros:

Nenhum sintoma: 1. Sim 2. Não

6. EXPECTATIVA EM RELAÇÃO À VOLTA ÀS AULAS NESSE SEMESTRE:

Ansioso: 1. Sim 2. Não

Inseguro: 1. Sim 2. Não

Com muito medo: 1. Sim 2. Não

Motivado 1. Sim 2. Não

Outro: _____ -.

MODELO B QUESTIONÁRIO COVID-19 MAPEAMENTO COLABORADORES

Prezado (a) Colaborador(a),

O retorno às aulas presenciais impõe uma série de medidas a todos nós e, para resguardar a saúde e segurança da comunidade escolar, precisamos cumprir vários protocolos, entre eles, o pedagógico, estrutural, tecnológico e sanitário. Este último compreende várias ações, inclusive um mapeamento da comunidade educacional.

A seguir apresentamos um questionário que tem o objetivo fazer um mapeamento e acompanhamento, caso apresentem algum sintoma relacionado a COVID-19, ou alguma demanda de ordem emocional, para que possamos oferecer acolhimento e direcionamento adequados.

Ressaltamos que o questionário é requerido na forma da Portaria nº114, de 23 de agosto de 2021, da Casa Civil, e as informações prestadas deverão ser verídicas, sob as penas da lei e de exposição a perigo de vida a terceiros

As informações aqui sinalizadas serão direcionadas ao Setor de Recursos Humanos e serão tratadas de maneira sigilosa.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome completo:

1.2. Professor

1. Sim.

2. Não

Se sim, qual segmento? Trabalha em outra (s) instituição (ões)?

1.3. Administrativo

1. Sim

2. Não.

Se sim, qual setor?

1.4. Trabalha em outra (s) instituição (ões)?

2. SINTOMAS

2.1. Você experimentou algum desses sintomas nas últimas semanas?

Calafrios: 1. Sim 2. Não

Dor de Cabeça: 1. Sim 2. Não

Dor de Garganta: 1. Sim 2. Não

Dor no corpo: 1. Sim 2. Não

Febre: 1. Sim 2. Não

Tosse: 1. Sim 2. Não

Dificuldade para respirar: 1. Sim 2. Não

Coriza/Nariz Entupido: 1. Sim 2. Não

Perda de Paladar: 1. Sim 2. Não

Perda de Olfato: 1. Sim 2. Não

Diarreia: 1. Sim 2. Não

Vômitos: 1. Sim 2. Não

Manchas na pele: 1. Sim 2. Não

Fadiga: 1. Sim 2. Não

Nenhum sintoma: 1. Sim 2. Não

2.2. Caso tenha apresentado algum sintoma, qual foi a data do primeiro sintoma?

2.3. Você está em isolamento (com sintomas), por indicação médica?

1. Sim.

2. Não

Se sim, informe a data do início do isolamento domiciliar:

3. CONTATO/DIAGNÓSTICO

3.1. Você esteve em contato nos últimos 14 dias, com alguém confirmado com COVID-19 ou suspeita de estar infectado?

1. Sim

2. Não

3.2. Você teve o diagnóstico confirmado de COVID-19?

1. Sim

2. Não

3. Aguardando diagnóstico

3.3. Em caso afirmativo ao item 3.2., teve COVID-19 confirmado quantas vezes?

1. Uma vez

2. Duas vezes

3. Outras, quantas? _____

3.4. Você tem algum familiar ou outra pessoa no domicílio que está apresentando sintomas de COVID-19 ou que já tenha tido o diagnóstico confirmado?

1. Sim.

2. Não

Se sim, qual foi a data do primeiro sintoma?

3.5. Você já se vacinou com alguma das vacinas contra COVID-19?

1. Sim

2. Não

3.6. Em caso afirmativo, especificar a vacina contra COVID-19: _____

3.7. Em caso afirmativo, especificar:

Data da primeira dose ou dose única:

Data da segunda dose realizada ou agendada:

3.8. Alguém da sua família morreu em consequência de COVID-19?

1. Sim.

2. Não

Se sim, especificar grau de parentesco:

3.9. Alguém próximo a você, mas que não seja parente, morreu em consequência de COVID-19?

1. Sim.

2. Não

Se sim, quantas pessoas?

4. VOCÊ É PORTADOR DE ALGUMA DESSAS DOENÇAS OU CONDIÇÕES?

Hipertensão arterial: 1. Sim 2. Não

Diabetes: 1. Sim 2. Não

Obesidade: 1. Sim 2. Não

Doença do coração: 1. Sim 2. Não

Doença crônica do pulmão: 1. Sim 2. Não

Outra. Especificar:

5. SINTOMAS EMOCIONAIS

5.1. Você tem apresentado algum desses sintomas emocionais, que está (ão) gerando impactos negativos na sua rotina?

Ansiedade: 1. Sim 2. Não

Sintomas depressivos: 1. Sim 2. Não

Medo excessivo: 1. Sim 2. Não

Insônia: 1. Sim 2. Não

Irritabilidade: 1. Sim 2. Não

Estresse: 1. Sim 2. Não

Outros:

Nenhum sintoma: 1. Sim 2. Não

5.2. Você está com demanda para acolhimento emocional?

1. Sim

2. Não

Se sim, está fazendo acompanhamento com profissional?

6. EXPECTATIVA EM RELAÇÃO À VOLTA ÀS AULAS NESSE SEMESTRE:

Ansioso: 1. Sim 2. Não

Inseguro: 1. Sim 2. Não

Com muito medo: 1. Sim 2. Não

Motivado 1. Sim 2. Não

Outro:

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria n.º 034, de 28 de maio de 2020, que aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômica, na forma em que especifica.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 69 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a situação de pandemia pela COVID-19 vivenciada em todo mundo, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pelo Ministério da Saúde, e que pelos Decretos Estaduais n.º 35.672, de 19 de março de 2020 e n.º 36.597, de 17 de março de 2021 foi declarada situação de calamidade pública no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as regras contidas no Decreto n.º 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias vigentes e a atribuição de competência ao Secretário-Chefe da Casa Civil para estabelecer, através de Portarias, regras adicionais de medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas, de observância pelos grupos de setores econômicos;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto n.º 36.871, de 20 de julho de 2021 e suas alterações.

RESOLVE

Art.1º Os §§1º e 2º, do art. 1º, da Portaria n.º 034, de 28 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

§1º As medidas sanitárias gerais e segmentadas, constantes desta Portaria, são de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, e de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias dispostas no Decreto n.º 36.871, de 20 de julho de 2021.

§2º Os prefeitos municipais poderão editar medidas mais restritivas, além das constantes desta Portaria, conforme previsto no Decreto n.º 36.871, de 20 de julho de 2021.” (NR)

Art. 2º O texto da Portaria n.º 034, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, que terá a seguinte redação:

“Art.3-A As atividades autorizadas a funcionar, em todo o Estado do Maranhão, deverão adotar medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.” (AC).

Art. 3º O caput do art. 4º, da Portaria n.º 034, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no



art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e a aplicação das sanções previstas, na forma da Lei e do Decreto n.º 36.871, de 20 de julho de 2021.” (NR).

Art. 4º Os subitens 2.5, 5.2 e 8.6, do Anexo I, da Portaria n.º 034, de 20 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“2.5 Priorizar a realização de eventos e reuniões por meio remoto (vídeo conferências). Em caso de reuniões presenciais, limitar o número de participantes ao quantitativo determinado no Decreto Estadual n.º 36.871, de 20 de julho de 2021 e as regras sanitárias contidas nas Portarias da Casa Civil. Disponibilizar álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

(...)

5.2 Adotar as regras contidas no Decreto n.º 36.871, de 20 de julho de 2021, quanto ao desempenho de atividades por trabalhadores do grupo de maior risco.

(...)

8.6 Fica permitida a realização de treinamentos presenciais, que deverá observar as determinações do Decreto Estadual 36.871, de 20 de julho de 2021 e as regras sanitárias contidas nas Portarias da Casa Civil.” (NR).

Art. 5º O Subitem 1.1, do Anexo II, da Portaria n.º 34, de 28 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. O estabelecimento deverá adotar medidas para o controle de acesso de clientes, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior e exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, com balizas ou marcação no solo, com o fim de assegurar o distanciamento social.

Art. 6º O Anexo XII, da Portaria n.º 034, de 20 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Começam entre 5 e 7 horas

Postos de Combustíveis

Começam entre 6 e 8 horas

*Área de saúde, como serviços ambulatoriais em hospitais, clínicas, laboratórios, etc;
Indústrias alimentícias
Indústrias farmacêuticas/medicamentos
Construção Civil
Bancos*

Começam entre 7 e 9 horas

*Vigilantes, zeladores e porteiros;
Farmácias e drogarias;
Oficinas mecânicas e borracharias;
Lojas de produtos agropecuários e veterinários;
Hospitais e clínicas veterinárias;
Agências lotéricas;*

Começam entre 9 e 11 horas

Revendas/concessionárias de veículos;

Art. 7º Ficam revogados os subitens 5.3 e 8.5, do Anexo I, os subitens 1.2 e 1.3 do Anexo II, e o subitem 1.27, do Anexo VII, da Portaria n.º 34, de 28 de maio de 2020.

Art. 8º A regra disposta nesta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo, em face da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos pelos estabelecimentos, assim como dos dados epidemiológicos referentes à pandemia da COVID19.

Art. 9º O Secretário-Chefe da Casa Civil fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação desta Portaria, o texto consolidado da Portaria n.º 034, de 20 de maio de 2020.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL,
EM SÃO LUÍS/MA, 23 DE AGOSTO DE 2021.**

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

**Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável
da Amazônia Legal**

ATO Nº 15-2021 SECEX/CAL

A Secretária-Executiva do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LEGAL, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe confere a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 10.697, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 191, de 13 de outubro de 2017, a Cláusula 21 do Contrato de Consórcio e o Ato nº 01/2019-Presidência,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear João Paulo Bispo do Nascimento, CPF nº 023.104.531-02, a contar de 23 de agosto de 2021, para exercer o cargo de Coordenador, nos quadros do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LEGAL.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2021.

ZULEICA JACIRA A. MOURA
Secretária Executiva
Consórcio Interestadual Amazônia Legal

**Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos
MOB****PORTARIA Nº 207/2021 – GAB/MOB DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – MOB, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais de Contrato celebrado com a MOB/MA, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 014/2021 – MOB**, celebrado com a empresa **DCN DOS SANTOS** que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de grande porte (ônibus) para atender as demandas da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB

GESTOR: Fabíola da Silva Farias Tavares CPF: -018.616.213-88, Cargo: Chefe de Gabinete;

FISCAL: Nívia Letícia Diniz Moura CPF: 610.123.693-58, Cargo: Assessor Sênior.

FISCAL SUBSTITUTO: John Moses Camarão Filho CPF: 645.918.323-68, Cargo: Assessor Sênior;

Art. 2º Cumpre ao **GESTOR DO CONTRATO** verificar o fiel cumprimento pela Contratada das condições pactuadas com a Contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

§ 1º No exercício de suas atribuições, deve o Gestor do Contrato proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do Contrato.

§ 2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º São atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. Gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização do Contrato;

II. Representar a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB/MA perante a Contratada e terceiros;

III. Responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Execução de Serviço ou na Ordem de Fornecimento.

IV. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB/MA e a Contratada, assim como entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB/MA;

V. Observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;

VI. Controlar e acompanhar junto à Contratada a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista e comercial;

VII. Verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando-a aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive notas fiscais e faturas, medições realizadas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB/MA;

VIII. Verificar o documento comprobatório do recolhimento da garantia contratual, se houver, no percentual previsto no Contrato, zelando pela sua vigência durante a execução do Contrato e, inclusive, quanto a sua atualização;

IX. Controlar os prazos contratuais, informando à Autoridade Competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o término da vigência do ajuste;

X. Solicitar da Contratada, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando referidos documentos aos autos do Processo pertinente;

XI. Analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Autoridade Competente;

XII. Solicitar, formalmente ao Ordenador de Despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência do Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, quando o objeto tratar-se de serviços de natureza continuada ou serviços e obras de execução prolongada;

XIII. Solicitar formalmente ao Ordenador da Despesa no início de cada Exercício Financeiro a emissão da Nota de Empenho referente ao saldo contratual do exercício vigente;

XIV. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao Contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando, quando necessário, parecer de especialistas;

XV. Dar imediata ciência à autoridade competente do acompanhamento e avaliação financeira de contratos dos incidentes e ocorrências da execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

Art. 4º São atribuições do **FISCAL**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. Tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II. Registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

III. Receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73, I e II da Lei n.º 8666/93;



IV. Verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução o contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

V. Verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

VI. Encaminhar ao Gestor do Contrato pedido de alteração em projeto de obra ou serviço contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

VII. Receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, encaminhando ao Gestor do Contrato para o recebimento de pagamentos;

VIII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX. Controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao Gestor do Contrato eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

X. Comunicar ao Gestor do Contrato às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

XI. Propor a aplicação das penalidades previstas por inexecução total ou parcial do contrato, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição, desde que o contrato fiscalizado não atribua esta responsabilidade a pessoa diversa.

Art. 5º O FISCAL SUBSTITUTO substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 6º A investidura dos Gestores e Fiscais não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e seus aditivos.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal, a Diretoria Administrativo Financeira fornecerá aos responsáveis pela fiscalização contratual, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta Portaria revoga a de Nº 142/2021 GAB/MOB de 24 de junho de 2021, e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2021.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO

Presidente

PORTARIA Nº 208/2021 – GAB/MOB DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – MOB, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais de Contrato celebrado com a MOB/MA, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO Nº 015/2021 – MOB**, celebrado com a empresa **CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –EPP** que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação

de serviços de locação de veículos de grande porte (vans) para atender as demandas da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB

GESTOR: Fabíola da Silva Farias Tavares CPF: -018.616.213-88, Cargo: Chefe de Gabinete;

FISCAL: Nívia Letícia Diniz Moura CPF: 610.123.693-58, Cargo: Assessor Sênior.

FISCAL SUBSTITUTO: John Moses Camarão Filho CPF: 645.918.323-68, Cargo: Assessor Sênior;

Art. 2º Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO verificar o fiel cumprimento pela Contratada das condições pactuadas com a Contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

§ 1º No exercício de suas atribuições, deve o Gestor do Contrato proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do Contrato.

§ 2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º São atribuições do GESTOR DO CONTRATO, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. Gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização do Contrato;

II. Representar a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB/MA perante a Contratada e terceiros;

III. Responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Execução de Serviço ou na Ordem de Fornecimento.

IV. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB/MA e a Contratada, assim como entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB/MA;

V. Observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;

VI. Controlar e acompanhar junto à Contratada a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista e comercial;

VII. Verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando-a aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive notas fiscais e faturas, medições realizadas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB/MA;

VIII. Verificar o documento comprobatório do recolhimento da garantia contratual, se houver, no percentual previsto no Contrato, zelando pela sua vigência durante a execução do Contrato e, inclusive, quanto a sua atualização;



IX. Controlar os prazos contratuais, informando à Autoridade Competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o término da vigência do ajuste;

X. Solicitar da Contratada, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando referidos documentos aos autos do Processo pertinente;

XI. Analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Autoridade Competente;

XII. Solicitar, formalmente ao Ordenador de Despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência do Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, quando o objeto tratar-se de serviços de natureza continuada ou serviços e obras de execução prolongada;

XIII. Solicitar formalmente ao Ordenador da Despesa no início de cada Exercício Financeiro a emissão da Nota de Empenho referente ao saldo contratual do exercício vigente;

XIV. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao Contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando, quando necessário, parecer de especialistas;

XV. Dar imediata ciência à autoridade competente do acompanhamento e avaliação financeira de contratos dos incidentes e ocorrências da execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

Art. 4º São atribuições do FISCAL, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. Tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II. Registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

III. Receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73, I e II da Lei n.º 8666/93;

IV. Verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução o contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

V. Verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

VI. Encaminhar ao Gestor do Contrato pedido de alteração em projeto de obra ou serviço contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

VII. Receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, encaminhando ao Gestor do Contrato para o recebimento de pagamentos;

VIII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX. Controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao Gestor do Contrato eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

X. Comunicar ao Gestor do Contrato às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

XI. Propor a aplicação das penalidades previstas por inexecução total ou parcial do contrato, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição, desde que o contrato fiscalizado não atribua esta responsabilidade a pessoa diversa.

Art. 5º O FISCAL SUBSTITUTO substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 6º A investidura dos Gestores e Fiscais não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e seus aditivos.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal, a Diretoria Administrativa Financeira fornecerá aos responsáveis pela fiscalização contratual, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta Portaria revoga a de Nº 134/2021 GAB/MOB de 11 de junho de 2021, e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2021.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 072, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços de locação, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva 01(um) PABX IP e 01 (um) aparelho digital, para a Secretaria de Estado de Programas Estratégicos.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º Designar o servidor WAZINTON ESTRELA DANTAS DE SOUSA, Auxiliar Técnico, Símbolo DAS-4, matrícula nº 812234, para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 05/2020, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS e a empresa São Luís Telecomunicações LTDA, que tem por objeto serviços de configuração e manutenção preventiva e corretiva 01(um) PABX IP e 01 (um) aparelho digital, conforme Processo Administrativo nº0109006/2020.

Art. 2º Designar o servidor CLAUDIO TIAGO SILVA LIMA, Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, matrícula nº 884748, para atuar como Suplente do Fiscal do Contrato nº05/2020, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos.



Art.3º Revoga a Portaria nº 016, de 06 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO CUNHA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Programas Estratégicos

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

PORTARIA Nº 355 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
POLÍTICA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão de Avaliação de Bens móveis patrimoniais para o melhor controle do patrimônio afetado desta Secretaria de Estado de Articulação Política, cumprindo o que prevê o Decreto nº 32594/2017, designo o servidor **MATEUS DE JESUS DA SILVA MELO**, inscrito no CPF. Sob n.º 045.611.163-89, matrícula: 878240, **GUILHERME ALCANTARA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 605.535.043-20, matrícula: 863069, **JORGE ADRIANO SILVA LINHARES**, inscrito no CPF. Sob n.º 052.985.943-28, matrícula: 882731 e **JÚLIA DE PAIVA MARQUES SIQUEIRA**, inscrito no CPF. Sob n.º 028.148.011-71, matrícula: 881526 para constituírem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis, oficializando a criação da referida através da presente Portaria.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLITICA,
EM SÃO LUÍS, 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Atenciosamente,

FABIO CESAR COSTA

Secretário de Estado de Articulação Política (em exercício)

PORTARIA Nº 356 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
POLÍTICA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor, **YATA ANDERSON GONZA-GA MASULLO**, inscrito no CPF. Sob n.º 017.033.943-21, matrícula: 840043 para exercer a Gestão e Fiscalização do **Termo de Cooperação nº 01/2021**, originado do Processo Administrativo nº 0089695/2021, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado e Articulação Política – SECAP e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO - TCE**, que tem como objeto **O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA O ESTABELICIMENTO DE CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICIPIOS (PROMUNICIPIOS), COM A OFERTA DE CAPACITAÇÃO PARA QUALIFICAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E A EXECUÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS APLICADOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS. A COOPERAÇÃO FIRMADA PELO PRESENTE ACORDO PODERÁ COMPREENDER CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, SIMPÓSIOS, ENCONTROS OU**

OUTROS EVENTOS DE MESMA NATUREZA E OBJETIVO. Sendo a atribuição de Gestor e Fiscal conferida ao encargo do primeiro mencionado.

Art. 2º - As principais atribuições e funções do fiscal do contrato celebrado são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços em fiel atendimento a todos os termos do Contrato e seus instrumentos integrantes, tais como Projeto Básico, Termo de Referência, Proposta Vencedora e demais dispostas no Processo Administrativo de Origem;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III-Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços ou obras contratadas;

IV-Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - O Fiscal nomeado será o responsável para representar a Contratante - SECAP perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I.Ler minuciosamente o contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II.Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados;

III.Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VI. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VII. Receber obras, serviços ou aquisições, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

VIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX. Deverá, ainda, o final de contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se no Diário Oficial.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLITICA,
EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.**

Atenciosamente,

FABIO CESAR COSTA

Secretário de Estado de Articulação Política (em exercício)



SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 160 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **ROBSON HEYDER NASCIMENTO RODRIGUES**, ID 00857024 e CPF 007.470.073-14, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 008/2020 – ASSEJUR/SEGE, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE e a empresa M.L. MUNIZ - ME, CNPJ nº 04.398.637/0001-39, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e reposição de peças tipo 1, do sistema de climatização (aparelhos de ar condicionados, tipo SPLIT, SPLITÃO, FAN COIL, CHILLER E WEG-MOTOBOMBA), e serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, tipo SPLIT, SPLITÃO, FAN COIL, sob demanda para o Centro Administrativo do Estado, (edifícios Clodomir Millet, Henrique de La Roque e anexos), Almoxarifado, Arquivo Central e demais edificações da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servi-

dores – SEGE, conforme especificações no **Processo Administrativo nº 78384/2020 – SEGE, Pregão Presencial nº 002/2020 SEGE/MA** e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Art. 2º Designar o servidor **DANIELLE DE JESUS SOARES DA SILVA**, ID 00805850 e CPF nº 821.698.613-00, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Designar a servidora **LUDMYLA ZILDA WAQUIM BEZELGA**, ID 00853138-02 e CPF 612.428.183-08, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições da Supervisão de Execução de Contratos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 119, de 07 de junho de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 09 DE AGOSTO DE 2021.

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores

PORTARIA Nº 167 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, considerando o disposto na Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, c/c o Decreto nº 36.566, de 10 de Março de 2021 que delega exercício da competência, e em cumprimento às decisões judiciais, proferidas pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís e pela Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos autos do Processo nº 37875-36.2009.8.10.0001, e tendo em vista o Ofício nº 690/2021 – PERJP/PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a progressão funcional às servidoras do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com base na Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo:

NOME	MAT.	PROGRSSÃO FUNCIONAL	
		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Cleonilde Silva Bitencourt	00287895/0	Professor III, Classe C, Ref. 5	Professor III, Classe C, Ref. 7
Ausinete da Conceição Paixão Costa	00290467/0	Professor III, Classe C, Ref. 5	Professor MAG 40/20hs, Classe C, Ref. 7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 16 DE AGOSTO DE 2021.

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores

PORTARIA Nº 168 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **LAYNARA HELLEN PEREIRA FONSECA ID 00867790 e CPF 990.516.303-44**, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 13/2021-SAJUR/SEGEF, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF e a empresa **DINAMIC ELEVADORES COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.135.090/0001-11**, que tem por objeto aquisição de peças originais de fábrica para manutenção dos elevadores números 77833 e 77832, da marca Atlas Schindler e modernizado pela Thyssenkrupp, instalados no Edifício Clodomir Millet na área do Centro Administrativo do Estado – CAE/SEGEF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Processo Administrativo nº 69051/2021 – SEGEF, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2021/SEGEF**.

Art. 2º Designar o servidor **EUDER FERREIRA LINS ID 00881513 e CPF 376.850.403-44**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Designar a servidora **LUDMYLA ZILDA WAQUIM BEZELGA, ID 00853138-02 e CPF 612.428.183-08**, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições da Supervisão de Execução de Contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 16 DE AGOSTO DE 2021.

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores

PORTARIA Nº 169 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, considerando o disposto na Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, c/c o Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, que delega exercício da competência, e em cumprimento às decisões judiciais, proferidas pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital e pela Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos autos do Processo nº 0801135-31.2018.8.10.0001, e tendo em vista o Ofício nº 687/2020 - PERJP/PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a progressão funcional à servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com base na Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo:

NOME	MAT.	PROGRESSÃO FUNCIONAL	
		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Marcia Cristina Sousa Coelho	00275457/0	Professor III, Classe C, Ref. 6	Professor III, Classe C, Ref. 7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA

Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 021, de 01 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 046 de 11 de março de 2019 e tendo em vista o constante do **Processo nº 0051572/2021 IEMA**.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC**, para o Quadro de Pessoal do **Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão - IEMA**, os (as) servidores (as) constantes deste Ato, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Superintendência de Administração de Recursos Humanos da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos da **Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão - IEMA**, o assentamento dos (as) servidores (as) ora redistribuídos (as).

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	CLAS	REF
01	00265645/1	HELOISA HELENA PORTELA SILVA BACELAR MOREIRA	ESPEC. EM EDUC. II 40/20HS	A	2
02	00299863/2	ANDREA CRISTINE COLINS MARTINS	PROFESSOR III	A	2
03	00853687/1	ADRIANA DINIZ AZEVEDO	PROF.MAG.III 40HS	A	2
04	00817551/0	FLAVIA DANIELLE SIMAS COSTA	PROFESSOR III	A	2
05	00103639/2	LUANA CARREIRO BARROS NUNES	PROFESSOR III	A	2
06	00289584/2	VILAGRAN CABRITA PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR III	C	5

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 16 DE AGOSTO DE 2021.

JORGE CARLOS ARAÚJO DE ARAÚJO
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEGEP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 021, de 01 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 046 de 11 de março de 2019 e tendo em vista o constante do **Processo nº 0062080/2021 IEMA**.

R E S O L V E:

Art. 1º Redistribuir, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC**, para o Quadro de Pessoal do **Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão - IEMA**, os (as) servidores (as) constantes deste Ato, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Superintendência de Administração de Recursos Humanos da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos da **Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão - IEMA**, o assentamento dos (as) servidores (as) ora redistribuídos (as).

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	CLAS	REF
01	00810494/0	WESDNEY DOS SANTOS MELO	PROFESSOR III	A	2
02	00856749/0	MILLA TAMIRES AMORIM PEREIRA	PROF.MAG.III 40/HS	A	2
03	00282704/0	ALCIMAR RAMOS VIEIRA SOUZA	PROFESSOR III	C	5
04	00294897/1	IOLE CUTRIM COSTA	PROFESSOR III	B	3

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 16 DE AGOSTO DE 2021.

JORGE CARLOS ARAÚJO DE ARAÚJO
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEGEP

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV**

ATO Nº 2035/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ALICE CIRQUEIRA SANTIAGO GALDEZ**, matrícula 249752-00, no cargo de AGENTE DA RECEITA ESTADUAL, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Grupo OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 62590/2019 - SEFAZ**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35%ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 3.380,39 (três mil e trezentos e oitenta reais e trinta e nove centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 9.658,26 (nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos);
- III. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 2.829,39 (dois mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2034/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ANGELA MARIA VIEIRA GOMES**, matrícula 303065-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo **180432/2020- SES**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 30%ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 382,31 (trezentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.274,38 (um mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2033/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **ARLINDO FRANCISCO PEREIRA**, matrícula 308719-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade MOTORISTA, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 245809/2019 - SEGEP**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35%ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 446,03 (quatrocentos e quarenta e seis reais e três centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.274,38 (um mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);
- III. DEC JUDICIAL 21,7 VENC/SUB - R\$ 276,54 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);
- IV. DECISÃO JUDICIAL TCE - R\$ 6.279,80 (seis mil e duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2032/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Aposentar Compulsoriamente **BENJAMIN PEREIRA SOARES**, matrícula 283086-00, no cargo de VIGIA, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Grupo ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, a considerar de 18/04/2015, com proventos proporcionais mensais da média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições para a previdência social, correspondentes a 11199 dias, equivalentes a 30 ano(s), 8 mes(es) e 6 dia(s) de contribuição, na proporção de 35



anos de contribuição no valor de R\$ 1.078,67 (um mil e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), elevado para o salário mínimo vigente de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), nos termos do artigo 40, § 1º, II, §§ 2º, 3º e 17, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03, combinado com a Lei Federal nº 10.887/04, artigo 1º, Lei Complementar nº 073/04, artigos 21 e 25 e artigos 91, inciso VI e 94, ambos da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 149642/2015 - URE/PINHEIRO**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2041/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **DARCY DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA ARAUJO**, matrícula 1447-00, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO TÉCNICO, do Quadro de Pessoal do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 284414/2018 - DETRAN**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35%ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 666,48 (seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.904,24 (um mil e novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2039/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **FRANCISCO DE ASSIS MARREIROS FILHO**, matrícula 00006255-01, no cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, CLASSE II, Referência 02, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigo

31 ,III da Lei nº 5.931/1994, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0153314/2018 - UEMA, Anexo(s): 1429/2001 - UEMA, 6422/2011 - UEMA, 6563/2003 - UEMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35%ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.803,62 (um mil e oitocentos e três reais e sessenta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 5.153,20 (cinco mil e cento e cinquenta e três reais e vinte centavos);
- III. DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 77,26 (setenta e sete reais e vinte e seis centavos);
- IV. 25% GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISIONAL - R\$ 1.288,30 (um mil e duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2037/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **IOLANDA CARNEIRO CORREA**, matrícula 267075-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 05, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no **Processo nº 278144/2017 - SEDUC, Anexo(s): 14330/1998 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25%ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 416,43 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.665,70 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 249,86 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.004,17 (dois ml e quatro reais e dezessete centavos);
- V. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 940,95 (novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV



ATO Nº 1864/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Aposentar Compulsoriamente **JOSÉ MORAIS DA SILVA**, matrícula 284460-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade VIGIA, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, a considerar de 13/11/2015, com proventos proporcionais mensais da média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições para a previdência social, correspondentes a 12230 dias, equivalentes a 33 ano(s), 6 mes(es) e 4 dia(s) de contribuição, na proporção de 35 anos de contribuição no valor de R\$ 1.530,45 (um mil e quinhentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, §1º, II, §§ 2º, 3º e 17, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03, combinado com a Lei Federal nº 10.887/04, artigo 1º, Lei Complementar nº 073/04, artigos 21 e 25 e artigos 91, inciso VI e 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 174045/2015 - URE/ACAILANDIA**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2040/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **KATIA MELO MAIA SOUSA**, matrícula 1375-00, no cargo de DATILÓGRAFO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 154040/2019 - DETRAN**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35%ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 512,68 (quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.464,80 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);
- III. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 429,11 (quatrocentos e vinte e nove reais e onze centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2028/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA DA NATIVIDADE SILVA MORAIS**, matrícula 282609-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, Artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, I, tendo em vista o que consta no **Processo nº 229239/2016 - URE/ITAPECURU-MIRIM, Anexo(s): 674/2004 - URE/ITAPECURU-MIRIM**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 642,75 (seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.836,43 (um mil e oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos);
- III. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 183,64 (cento e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.209,59 (dois mil e duzentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2030/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **MARIO RAIMUNDO COSTA**, matrícula 262066-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 189229/2019 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35%ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 446,03 (quatrocentos e quarenta e seis reais e três centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.274,38 (um mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.****MAYCO MURILO PINHEIRO**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2038/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **NAIDE BRITO GONDIM**, matrícula 302201-00, no cargo de ANALISTA EXECUTIVO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade ASSISTENTE SOCIAL, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo NÍVEL SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 29342/2021 - SES**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.994,32 (um mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 5.698,07 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.**MAYCO MURILO PINHEIRO**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2031/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ROSIDETE SILVA VIANA**, matrícula 265955-00, no cargo de PROFESSOR I, CLASSE C, Referência 6, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33 e 34, I, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no **Processo nº 28144/2019 - URE/VIANA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 25%ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 360,78 (trezentos e sessenta reais e setenta e oito centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 1.443,12 (um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos);

III. 89% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 1.284,38 (um mil e duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.**MAYCO MURILO PINHEIRO**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2036/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ZANILRA SANCHES ARAUJO**, matrícula 286641-00, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e artigos 1º e 2º da Lei nº 10.721/ 2017, tendo em vista o que consta no **Processo 206876/2019- SEDUC**, Anexo(s): 201587/2013 - URE/ROSARIO, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 512,68 (quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 1.464,80 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

III. 30% GRATESTIM. PROFISSIONAL - R\$ 439,44 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.**MAYCO MURILO PINHEIRO**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2072/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ALBA LUCIA BEZERRA DE ABREU**, matrícula 00294498-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo



3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017), tendo em vista o que consta no **Processo nº 01158/2008 - URE/IMPERATRIZ**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 642,75 (seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 1.836,43 (um mil e oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos);

III. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.209,59 (dois mil e duzentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2079/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ANA LUCIA MUNIZ BARATA**, matrícula 360153-01, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade MÉDICO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo NÍVEL SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 51183/2021 - SES**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.994,32 (um mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 5.698,07 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2068/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **AUGUSTO CUTRIM EVERTON**, matrícula 310535-00, no cargo de INSPETOR DE POLÍCIA PENAL I, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade, Grupo SEGURANÇA, Subgrupo ATIVIDADES PENITENCIARIAS, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 33866/2019 - SEAP, Anexo(s): 3251/2002 - GESEP**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 50,57 (cinquenta reais e cinquenta e sete centavos);

II. SUBSÍDIO - R\$ 5.738,23 (cinco mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos);

III. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 1.256,17 (um mil e duzentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2042/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **DILCILENE LOBATO DE CARVALHO**, matrícula 302585-00, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade CIRURGIÃO DENTISTA, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo NÍVEL SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no **Processo 160223/2020- SES**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.709,42 (um mil e setecentos e nove reais e quarenta e dois centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 5.698,07 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2045/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ECIA JANE MAGALHAES NOVAIS**, matrícula 302376-00, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade CIRURGIÃO DENTISTA, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo NÍVEL SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigo 8º, § 1º, III, da Lei nº 9.040/09, tendo em vista o que consta no Processo nº 138833/2020 - SES, Anexo(s): Processo nº 145967/2017 - SES e **Processo nº 7143/2010 - SES, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

- I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.709,42 (um mil e setecentos e nove reais e quarenta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 5.698,07 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos);
- III. 10% ADICIONAL DE QUALIFICACAO - R\$ 569,81 (quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2047/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ELISA COELHO MOTA**, matrícula 249711-00, no cargo de AGENTE DA RECEITA ESTADUAL, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Grupo OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 142755/2019 - SEFAZ, Anexo(s): **Processo nº 6439/2001 - GERE, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 3.380,39 (três mil e trezentos e oitenta reais e trinta e nove centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 9.658,26 (nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos);
- III. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 2.829,39 (dois mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2044/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ELIZABETH FAUSTA GOMES NOGUEIRA**, matrícula 307876-00, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO TÉCNICO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo **250938/2016- URE/PINHEIRO**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 666,48 (seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.904,24 (um mil e novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2080/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **FRANKLIN NETO COSTA FRAZAO**, matrícula 301810-00, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade CIRURGIÃO DENTISTA, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo NÍVEL SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigo 8º, § 1º, III, da Lei nº 9.040/09, tendo em vista o que consta no Processo nº 34678/2021 - SES, Anexo(s): **Processo nº 12900/2011 - SES, conforme discriminação das seguintes parcelas:**



I. 35%ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.994,32 (um mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 5.698,07 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos);

III. 10% ADICIONAL DE QUALIFICACAO - R\$ 569,81 (quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2051/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **GEORGIANO RODRIGUES MAGALHAES FILHO**, matrícula 282934-00, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 131607/2019 - URE/BALSAS**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 512,68 (quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 1.464,80 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2062/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **IRIS DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA**, matrícula 262296-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III,

parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, Artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, I, tendo em vista o que consta no **Processo nº 129645/2015 - SEDUC, Anexo(s): 493/2000 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 642,75 (seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 1.836,43 (um mil e oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos);

III. 10% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 183,64 (cento e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos);

IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.209,59 (dois mil e duzentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2061/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **IVANA MARIA DIAS BARROS**, matrícula 311070-00, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo **55913/2021- SSP**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 512,68 (quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 1.464,80 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2076/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **IZABEL FERREIRA DE BRITO LIMA**, matrícula 249742-00, no cargo de AGENTE DA RECEITA ESTADUAL, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Grupo OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA ESTADO DA FAZENDA, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 98181/2019 - SEFAZ**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 3.380,39 (três mil e trezentos e oitenta reais e trinta e nove centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 9.658,26 (nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos);
- III. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 2.829,39 (dois mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2048/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **JACKELINE GARCIA CORREA**, matrícula 257005-00, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO TÉCNICO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no **Processo 50478/2019- SECTUR**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 666,48 (seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.904,24 (um mil e novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2049/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **JORGE HENRIQUE LIMA**, matrícula 249750-00, no cargo de AGENTE DA RECEITA ESTADUAL, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade , Grupo OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, Subgrupo , do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA ESTADO DA FAZENDA, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 94045/2019 - SEFAZ**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 3.380,39 (três mil e trezentos e oitenta reais e trinta e nove centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 9.658,26 (nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos);
- III. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 2.829,39 (dois mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2085/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **JORGE LUIZ CARVALHO MOTA**, matrícula 00008846-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO-AGED, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 10172/2021 - AGED/MA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 446,03 (quatrocentos e quarenta e seis reais e três centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.274,38 (um mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2084/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **JOSÉ CLAUDIO PAVÃO SANTANA**, matrícula 236354-00, no cargo de SUBPROCURADOR DO ESTADO, Referência 04, Grupo CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, Subgrupo ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO, do Quadro de Pessoal do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo nº **20131/2021**- PGE, Anexo(s): Processo nº 613/2011 - PGE, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VENCIMENTO - R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil e cento e onze reais e vinte e cinco centavos);
- II. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 1.283,19 (um mil e duzentos e oitenta e três reais e dezenove centavos);
- III. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 5.323,22 (cinco mil e trezentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos);
- IV. DECISÃO JUDICIAL 5.14% VEN/SUB - R\$ 1.136,52 (um mil e cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);
- V. GRATIFICAÇÃO CIENTÍFICA - R\$ 2.985,42 (dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2074/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **JOSE NOELMAR PEREIRA**, matrícula 314339-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 278068/2019 - SAGRIMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 446,03 (quatrocentos e quarenta e seis reais e três centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.274,38 (um mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2059/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **LIDIA SOEIRO CUTRIM**, matrícula 236778-00, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 132932/2018 - SECOM**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 512,68 (quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.464,80 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2086/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **LUIS CARLOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula 6797-01, no cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, CLASSE IV, Referência 4, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigo 31, inciso III, da Lei nº 5.931/1994, tendo em vista o que consta no Processo nº 49104/2019 - UEMA, Anexo(s): Processo nº 0394/2001 - UEMA e **Processo nº 459/2004 - UEMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 2.870,20 (dois mil e oitocentos e setenta reais e vinte centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 8.200,56 (oito mil e duzentos reais e cinquenta e seis centavos);



III. DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 122,95 (cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos);

IV. 25% GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL - R\$ 2.050,14 (dois mil e cinquenta reais e quatorze centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2075/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **LUSINEIDE CARVALHO DE MATOS**, matrícula 265613-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 5, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/13, tendo em vista o que consta no Processo nº 107426/2018 - SEDUC, Anexo(s): Processo nº 1244/2002 - GDRSL e **Processo nº 150970/2013 - SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 416,43 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 1.665,70 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos);

III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 249,86 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos);

IV. 120,32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.004,17 (dois mil e quatro reais e dezessete centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2060/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **LUZIA FONSECA CASTRO**, matrícula 275837-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 3º, I, II, III,

parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo **132670/2019- SEDUC**, Anexo(s): 243763/2013 - SEDUC, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 318,60 (trezentos e dezoito reais e sessenta centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 1.274,38 (um mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2073/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARCIA COSTA FERREIRA CARDOSO**, matrícula 843014-00, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade CIRURGIÃO DENTISTA, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo NÍVEL SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo **111715/2020- SEDES**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.709,42 (um mil e setecentos e nove reais e quarenta e dois centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 5.698,07 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2083/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA ALZENIR RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 302883-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AU-



XILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 8450/2021 - REG TIMON**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 382,31 (trezentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 1.274,38 (um mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2077/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA APARECIDA RICARDO SOUZA**, matrícula 277858-01, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 05, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no **Processo nº 22608/2021 - SEDUC, Anexo(s): 4223/2006 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 416,43 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 1.665,70 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos);

III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 249,86 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos);

IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.004,17 (dois mil e quatro reais e dezessete centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2081/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA**, matrícula 301886-00, no cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no **Processo 2728/2021- SES**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 446,03 (quatrocentos e quarenta e seis reais e três centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 1.274,38 (um mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2053/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA**, matrícula 279355-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 07, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, Lei nº 9.860/2013, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no **Processo nº 77334/2016 - URE/BARRA DO CORDA, Anexo(s): 116674/2015 - URE/BARRA DO CORDA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 642,75 (seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 1.836,43 (um mil e oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos);

III. DECISÃO JUDICIAL REMUNERAÇÃO - R\$ 45,25 (quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

IV. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 275,46 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);



V. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.209,59 (dois mil e duzentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2150/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA EUNICE DA SILVA VIEIRA**, matrícula 278202-01, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 05, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no **Processo nº 163423/2019 - SEDUC, Anexo(s): 571/2003 - SEDUC**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 416,43 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.665,70 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 249,86 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.004,17 (dois mil e quatro reais e dezessete centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2070/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA HELENA CAMPELO ALVES**, matrícula 304566-00, no cargo de ESPECIALISTA

EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade CIRURGIÃO DENTISTA, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo NÍVEL SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.040/2009, artigo 8º, §1º, III, tendo em vista o que consta no Processo **91516/2019- SES**, Anexo(s): 20437/2014 - SES, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.994,32 (um mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 5.698,07 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos);
- III. 10% ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R\$ 569,81 (quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 23 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2087/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA ROBERTA COSTA LEITE TRINDADE**, matrícula 5501-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 1º e 2º da Lei nº 10.721/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 215340/2019 - UEMA, Anexo(s): Processo nº 338/2008 - UEMA e **Processo nº 3219/2002 - UEMA**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 318,60 (trezentos e dezoito reais e sessenta centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.274,38 (um mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);
- III. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 345,68 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);
- IV. 30% GRAT EX SUPER ACADEMICA - R\$ 382,31 (trezentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV



ATO Nº 2058/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **MARIA SOCORRO PONTES DE SOUZA**, matrícula 304577-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO OPERACIONAL, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA ESTADO DA SAÚDE, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo **169722/2015- SES**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 446,04 (quatrocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 1.274,38 (um mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2071/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a **MIGUEL RODRIGUES FERNANDES**, matrícula 363785-01, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade MÉDICO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo NÍVEL SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do artigo 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 254927/2013 - SES, Anexo(s): 146712/2017 - SES**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 35%ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.994,32 (um mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 5.698,07 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 23 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

ATO Nº 2063/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **REGINA MARIA COSTA DA SILVA**, matrícula 1516-00, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo **44271/2019- DETRAN**, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 512,68 (quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 1.464,80 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2067/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **ROSA MARIA NUNES SANTOS**, matrícula 6320-01, no cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, CLASSE IV, Referência 04, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) UEMASUL, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 5.931/94 artigo 31, III, tendo em vista o que consta no Processo **142851/2017- UEMASUL**, Anexo(s): 247749/2013 - CESI, 0011/2000 - CESI, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. 30% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.640,11 (um mil e seiscentos e quarenta reais e onze centavos);

II. VENCIMENTO - R\$ 5.467,02 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e dois centavos);

III. 25% GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL - R\$ 1.366,76 (um mil e trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.**MAYCO MURILO PINHEIRO**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2088/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **SEBASTIANA MARIA DA SILVA PASSOS BASTOS**, matrícula 284388-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 7, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 94 da Lei nº 6.107/94 e artigos 33, 34, II, (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017) e 35, inciso II, da Lei nº 9.860/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 126998/2019 - URE/IMPERATRIZ, Anexo(s): **Processo nº 704/2003 - GADR/TOCANTINS, conforme discriminação das seguintes parcelas:**

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 642,75 (seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.836,43 (um mil e oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 275,46 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.209,59 (dois mil e duzentos e nove reais e cinquenta e nove centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.**MAYCO MURILO PINHEIRO**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2046/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **SILMA GERTRUDES DE SOUSA VELOSO**, matrícula 00310566-00, no cargo de INSPETOR DE POLICIA PENAL I, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Grupo SEGURANÇA, Subgrupo ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, nos termos do art. 3º, I, II, III,

parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo **104234/2019- SEAP**, Anexo(s): 86930/2016 - SEJAP, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL - R\$ 50,57 (cinquenta reais e cinquenta e sete centavos);
- II. SUBSÍDIO - R\$ 5.738,23 (cinco mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.**MAYCO MURILO PINHEIRO**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2066/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **SIMONE CARVALHO BRAGA**, matrícula 302988-00, no cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade ENFERMEIRO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo NÍVEL SUPERIOR, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e art. 8º, §1º, III, tendo em vista o que consta no Processo **74293/2021- SES**, Anexo(s): 13437/2009 - SES, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.994,32 (um mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 5.698,07 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos);
- III. 10% ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R\$ 569,81 (quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.**MAYCO MURILO PINHEIRO**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2043/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

**R E S O L V E:**

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **TANIA MARIA RODRIGUES VIEGAS**, matrícula 240867-00, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo **91343/2021**- SEDES, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 512,68 (quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.464,80 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2082/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **TELMA MARIA PRASERES ARAUJO**, matrícula 314524-00, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e artigo 94 da Lei nº 6.107/94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 47145/2020** - SES, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 512,68 (quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.464,80 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2065/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **TEREZA CRISTINA CHAVES E SILVA**, matrícula 277348-00, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE ESPECIAL, Referência 11, Especialidade AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo ADMINISTRAÇÃO GERAL, Subgrupo APOIO ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 3º, I,II,III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o o § 7º do artigo 10, da EC nº 103/2019, bem como o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo **210321/2019**- URE/PRESIDENTE DUTRA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 35% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 512,68 (quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.464,80 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

ATO Nº 2069/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 34.037, de 23 de abril de 2018, art. 3º,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à **VANDETE FERREIRA MOTA**, matrícula 00278261-00, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, Referência 5, Grupo EDUCAÇÃO, Subgrupo MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Quadro de Pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98 e o § 7º do artigo 10 da EC nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, inciso II (com redação dada pela lei nº 10.568/17) e 35, inciso II, tendo em vista o que consta no **Processo nº 117079/2019** - URE/IMPERATRIZ, **Anexo(s): 1921/2012** - URE/IMPERATRIZ, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. 25% ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 416,43 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos);
- II. VENCIMENTO - R\$ 1.665,70 (um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos);
- III. 15% GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO - R\$ 249,86 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos);
- IV. 120.32% GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - R\$ 2.004,17 (dois mil e quatro reais e dezessete centavos);



V. DECISÃO JUDICIAL 21.7 REMUNERAÇÃO - R\$ 940,95 (novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE JULHO DE 2021.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Escola de Governo do Maranhão – EGMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 124524/2020 – EGMA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTRUTORIA.

Considerando a validade dos atos praticados pela **Comissão de Credenciamento**, designada pela Portaria Nº 71/2021-GAB/EGMA, publicada no Diário Oficial de 04 de maio de 2021, que, após o decurso do prazo recursal e consoante as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 04/2020, bem como na legislação vigente, **ADJUDICOU** em nome do seguinte instrutor:

ÁREA	INSTRUTOR	PONTUAÇÃO
FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E GERENCIAL / DESENVOLVIMENTO PESSOAL E INSTITUCIONAL	AMUDSEN DA SILVEIRA BONIFÁCIO	36

HOMOLOGO o presente procedimento, com fulcro no art. 43, VI da lei 8.666/93, Edital de credenciamento nº 04/2020 e demais leis pertinentes à espécie.

São Luís, 19 de agosto de 2021.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS

Diretor da Escola de Governo do Maranhão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 124524/2020 – EGMA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTRUTORIA.

Considerando a validade dos atos praticados pela **Comissão de Credenciamento**, designada pela Portaria Nº 71/2021-GAB/EGMA, publicada no Diário Oficial de 04 de maio de 2021, que, após o decurso do prazo recursal e consoante as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 04/2020, bem como na legislação vigente, **ADJUDICOU** em nome do seguinte credenciado:

CARGO/FUNÇÃO	CREDENCIADO	PONTUAÇÃO
CONTEUDISTA, MODERADOR, PALESTRANTE	AMUDSEN DA SILVEIRA BONIFÁCIO	36

HOMOLOGO o presente procedimento, com fulcro no art. 43, VI da lei 8.666/93, Edital de credenciamento nº 04/2020 e demais leis pertinentes à espécie.

São Luís, 19 de agosto de 2021.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS

Diretor da Escola de Governo do Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 306/GABIN SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar a servidora **Darci Ferreira Vitoriano**, matrícula 112292, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 18/2021, processo nº 75264/2021, que tem por objeto a contratação de serviços para recebimento de tributos estaduais por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

Marcellus Ribeiro Alves

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 331/GABIN SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar os servidores **Pedro Ivo Medeiros de Azevedo**, matrícula 878884, e **Walysson Carlos dos Santos Oliveira**, matrícula 2737773, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato nº 17/2021, processo nº 87022/2021, que tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico, atualização e manutenção de licenças, softwares e hardwares Oracle.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

Marcellus Ribeiro Alves

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 332/GABIN SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar o servidor **Antônio Joaquim Abreu Oliveira**, matrícula 2529402, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 20/2021, processo nº 92614/2021, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a Elaboração de Projeto Executivo para futura obra de reforma, adaptação e integração arquitetônica do Posto Fiscal Especial de Timon.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO
LUIS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

Marcellus Ribeiro Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF**Primeira Câmara Julgadora**

Recurso Voluntário
Processo nº 94913/2019
Auto de Infração: 461963001126-6
Recorrente: TMG Alencar Comércio
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 901040/2019
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Nagib Abrahão Duailibe Neto

ACÓRDÃO Nº 100032/2021-TARF

EMENTA: ICMS Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferença de Alíquota. Simples Nacional. Janeiro, junho, agosto a outubro de 2016; fevereiro, julho, setembro e dezembro de 2017; janeiro a setembro de 2018. Infringência aos arts. 13, §1º, III, “g” e “h” da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 1º a 4º da Lei 8.948/2009 c/c art. 80, II, “a”, da Lei nº 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **TMG Alencar Comércio** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que restou comprovada a condição do sujeito passivo como contribuinte do imposto e que o mesmo não efetuou o recolhimento relativo ao diferencial de alíquota exigido no Auto de Infração em questão.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, reduzida a termo, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 23 de março de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Nagib Abrahão Duailibe Neto
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 282791/2016
Auto de Infração: 5316630000118-3
Recorrente: DHTCenter Comércio e Serviços Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 000021/2020
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 100040/2021-TARF

EMENTA: ICMS Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferença de Alíquota. Simples Nacional. Janeiro a junho, agosto a outubro e dezembro de 2014. Infringência aos arts. 13, § 1º, XIII, “g”, alterada pela Lei Complementar 128/2008, art. 3º, § 1º, XIII, “g” c/c arts. 2º e 3º da Lei 8.916/2008 c/c art. 1º, II da Lei 8.948/2009. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **DHTCenter Comércio e Serviços Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que restou comprovada a condição do sujeito passivo como contribuinte do imposto e que o mesmo não efetuou o recolhimento relativo ao diferencial de alíquota exigido no Auto de Infração em questão.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, reduzida a termo, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 30 de março de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 135879/2016
Auto de Infração 471663000186-6
Recorrente: Alysson Moreira Lucena
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900255/2019
Procedência: Imperatriz/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 100045/2021-TARF

EMENTA: ICMS Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferencial de Alíquota. Simples Nacional. Outubro de 2011 a janeiro de 2013; abril, junho, agosto e setembro de 2013; novembro de 2013 a a novembro de 2015. Infringência



aos arts. 13, § 1º, XIII, “g” e “h” da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 1º ao 4º da Lei 8.948/2009. Recurso Voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Alysson Moreira Lucena** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que o contribuinte apresentou recurso fora do prazo processual estabelecido pela legislação vigente.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, reduzida a termo, não conhecer do recurso, declara a intempestividade para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 13 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 302204/2017
Auto de Infração: 461763002497-3
Recorrente: Novo Mundo Amazônia Móveis e Utilidades Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 800265/2018
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 100052/2021-TARF

EMENTA: ICMS Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de vendas não declaradas por meio de Cartões de Crédito. Janeiro, fevereiro, março e junho de 2017. Infringência aos arts. 12-A, § 1º, “b”, 18-A, I, 24-A, 30 ao 33 da Lei 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Novo Mundo Amazônia Móveis e Utilidades Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando os argumentos e provas apresentadas pela recorrente, bem como o resultado da diligência, que reduziu o valor do imposto.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, reduzida a termo, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 23 de março de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 302193/2017
Auto de Infração: 461763002505-8
Recorrente: Novo Mundo Amazônia Móveis e Utilidades Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 800263/2018
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 100053/2021-TARF

EMENTA: ICMS Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de vendas não declaradas por meio de Cartões de Crédito. Janeiro, fevereiro, março e junho de 2017. Infringência aos arts. 12-A, § 1º, “b”, 18-A, I, 24-A, 30 ao 33 da Lei 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Novo Mundo Amazônia Móveis e Utilidades Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando os argumentos e provas apresentadas pela recorrente, bem como o resultado da diligência, que reduziu o valor do imposto.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, reduzida a termo, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 23 de março de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 113828/2019
Auto de Infração: 461963001029-4
Recorrente: Blueway Trading Importação e Exportação S/A
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900701/2019
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 100054/2021-TARF

EMENTA: ICMS Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária. Operação de importação de combustível. Março, agosto, outubro e dezembro de 2017. Infringência aos arts. 12, XV, 23, 53, II, 54, II da Lei 7.799/2002 c/c arts. 5º, XV e 530 do RICMS c/c arts. 2º, 7, 8 e 9 do Anexo 4.11 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Blueway Trading Importação e Exportação S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não trouxe provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, reduzida a termo, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 30 de março de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 54329/2018
Auto de Infração: 9118630000033-2
Recorrente: Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900116/2019
Procedência: Imperatriz/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 100057/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Operações com mercadorias/serviços tributados, escriturados como não tributados. Exercício de 2014. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando os argumentos e provas apresentadas pela recorrente, bem como o resultado da diligência que declarou a nulidade do lançamento e a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado que opinou ser improcedente, visto a necessidade de controle da legalidade

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por maioria de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando a improcedência do lançamento. Presente na sessão o representante legal do contribuinte.

São Luís, 20 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 54338/2018
Auto de Infração: 9118630000034-0
Recorrente: Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900118/2019
Procedência: Imperatriz/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 100058/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Operações com mercadorias/serviços tributados, escriturados como não tributados. Exercício de 2015. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando os argumentos e provas apresentadas pela recorrente, bem como o resultado da diligência que declarou a nulidade do lançamento e a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado que opinou ser improcedente, visto a necessidade de controle da legalidade

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por maioria de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando a improcedência do lançamento. Presente na sessão o representante legal do contribuinte.

São Luís, 20 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 54343/2018
Auto de Infração: 9118630000035-9
Recorrente: Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900117/2019
Procedência: Imperatriz/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 100059/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Operações com mercadorias/serviços tributados, escriturados como não tributados. Exercício de 2016. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando os argumentos e provas apresentadas pela recorrente, bem como o resultado da diligência que declarou a nulidade do lançamento e a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado que opinou ser improcedente, visto a necessidade de controle da legalidade.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por maioria de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando a improcedência do lançamento. Presente na sessão o representante legal do contribuinte.

São Luís, 20 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 61477/2018
Auto de Infração: 9118630000053-7
Recorrente: Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 800555/2018
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 100060/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Operações com mercadorias/serviços tributados, escriturados como não tributados. Exercício de 2015. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando os argumentos e provas apresentadas pela recorrente, bem como o resultado da diligência que declarou a nulidade do lançamento e a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado que opinou ser improcedente, visto a necessidade de controle da legalidade

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por maioria de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando a improcedência do lançamento. Presente na sessão o representante legal do contribuinte.

São Luís, 20 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 61495/2018
Auto de Infração: 9118630000054-5
Recorrente: Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda.
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 800556/2018
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 100061/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Operações com mercadorias/serviços tributados, escriturados como não tributados. Exercício de 2016. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando os argumentos e provas apresentadas pela recorrente, bem como o resultado da diligência que declarou a nulidade do lançamento e a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado que opinou ser improcedente, visto a necessidade de controle da legalidade

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por maioria de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando a improcedência do lançamento. Presente na sessão o representante legal do contribuinte.

São Luís, 20 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 159942/2019
Auto de Infração: 461963001037-5
Recorrente: New Shop Slz Comercio Eireli
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 901104/2019
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro José Manoel da Silva Bezerra

ACORDÃO Nº 100062/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferença de alíquota. Simples Nacional. Janeiro e setembro de 2018. Infringência aos arts. 13, § 1º, XIII, “G” e “H” da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 1º ao 4º da Lei 8.948/2009, alterada pela Lei 10.267/2015. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes New Shop Slz Comercio Eireli e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que restou comprovada a condição do sujeito passivo como contribuinte do imposto e que o mesmo não efetuou o recolhimento relativo ao diferencial de alíquota exigido no Auto de Infração em questão.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 20 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Manoel da Silva Bezerra
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício
Processo nº 40002/2019
Auto de Infração: 9119630000024-0
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900396/2019
Interessada: Carvalho & Bittencourt Ltda
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Nagib Abrahão Dualibe Neto

ACORDÃO Nº 100065/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Retenção a menor do ICMS/ST. Produtos farmacêuticos. Atacadista não credenciado. Substituição Tributária. Exercício de 2016. Recurso de Ofício conhecido e não provido. Nulidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora**, como recorrente e **Carvalho & Bittencourt Ltda** como interessada; e,

Considerando que a Primeira Instância Julgadora acertadamente decidiu pela nulidade do lançamento, por insegurança na determinação da infração.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso apresentado, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância. Ressalvando o direito da Fazenda Pública proceder novo lançamento, observando o prazo decadencial.

São Luís, 20 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Nagib Abrahão Dualibe Neto
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 15464/2020
Auto de Infração: 5419630000189-0
Recorrente: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 000372/2020
Procedência: São Luís/MA
Relatora: Conselheira Sílvia Batista Fernandes

ACÓRDÃO Nº 100066/2021-TARF

EMENTA: ICMS Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. ICMS recolhido a menor nas operações com Energia Elétrica. Exercício de 2015. Infringência aos arts. 23, 36 e 43 da Lei 7.799/2002 c/c arts. 28, 58 ao 61, 511 e Anexo 8.3 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não trouxe provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, reduzida a termo, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 27 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Silvia Batista Fernandes
Conselheira Relatora

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio

Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário

Processo nº 142525/2019

Auro de Infração: 4131963000398-3

Recorrente: Luiz Santos da Silva

Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900822/2019

Procedência: Bom Jardim/MA

Relator: Conselheiro Nagib Abrahão Duailibe Neto

ACÓRDÃO Nº 100070/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Operações de entradas, saídas ou estocamento de mercadorias sem nota fiscal. Janeiro a abril, junho, setembro e outubro de 2014. Infringência aos arts. 30 ao 38, 41, 44, 48, 68, I e II da Lei 7.799/2002 c/c arts. 31, 60, 69, 105, 106, 111, 122, 136, 140, 308, 310, 313, 321-A, 321-B, 355, 356 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Luiz Santos da Silva** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não apresentou argumentos e/ou provas capazes de modificar a decisão proferida em primeira instância e nem comprovou o recolhimento do imposto.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso apresentado, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 20 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Nagib Abrahão Dualibe Neto
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio

Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário

Processo nº 61453/2018

Auto de Infração: 9118630000052-9

Recorrente: Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda

Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 800554/2018

Procedência: São Luís/MA

Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 100071/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Operações com mercadorias/serviços tributados, escriturados como não tributados. Exercício de 2014. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Indústria de Pães e Massas Mateus Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando os argumentos e provas apresentadas pela recorrente, bem como o resultado da diligência que declarou a nulidade do lançamento e a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado que opinou ser improcedente, visto a necessidade de controle da legalidade

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por maioria de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando a improcedência do lançamento. Presente na sessão o representante legal do contribuinte.

São Luís, 20 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio

Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário

Processo nº 89832/2017

Auto de Infração: 5117630000090-6

Recorrente: Risa S/A

Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 700671/2017

Procedência: Balsas/MA

Relator: Conselheiro José Manoel da Silva Bezerra

ACÓRDÃO Nº 100086/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Redução indevida de base de cálculo nas saídas interestaduais com insumos agropecuários. Janeiro, fevereiro, abril a dezembro de 2013. Infringência aos arts. 10, 21, 30, 31, 34 ao 36, 41, 43 e 44 da Lei 7.799/2002 c/c arts. 27, 59 ao 61 e 69 e art. 2º do Anexo 1.4 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Risa S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher parte do imposto incidente nas operações interestaduais com insumos agropecuários, descumprindo o estabelecido na legislação tributária vigente, mas em grau de recurso, conseguiu comprovar ser incorreta parte da decisão singular em razão de Súmula do STJ sobre transferências entre filiais.



ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 11 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Manoel da Silva Bezerra
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 14560/2020
Auto de Infração: 5419630000183-0
Recorrente: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 000370/2020
Procedência: São Luís/MA
Relatora: Conselheira Sílvia Batista Fernandes

ACÓRDÃO Nº 100095/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento de parcela do FUMACOP/ST. Energia elétrica. Exercício de 2015. Infringência aos arts. 1º e 2º, V, 5º, XIV, 7º ao 9º da Lei 8.205/2004, alteradas pelas Leis 8.697/2007, 9.333/2011 e 10.329/2015. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento da parcela do FUMACOP devido, na condição de Substituto Tributário, nas operações com fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, reduzida a termo, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 18 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Sílvia Batista Fernandes
Conselheira Relatora

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 14536/2020
Auto de Infração: 5419630000184-9
Recorrente: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 000377/2020
Procedência: São Luís/MA
Relatora: Conselheira Sílvia Batista Fernandes

ACÓRDÃO Nº 100096/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento de parcela do FUMACOP/ST. Energia elétrica. Exercício de 2015. Infringência aos arts. 1º e 2º, V, 5º, XIV, 7º ao 9º da Lei 8.205/2004, alteradas pelas Leis 8.697/2007, 9.333/2011 e 10.329/2015. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento da parcela do FUMACOP devido, na condição de Substituto Tributário, nas operações com fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, reduzida a termo, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 18 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Sílvia Batista Fernandes
Conselheira Relatora

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 14502/2020
Auto de Infração: 5419630000190-3
Recorrente: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 000376/2020
Procedência: São Luís/MA
Relatora: Conselheira Sílvia Batista Fernandes

ACÓRDÃO Nº 100098/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento de parcela do FUMACOP/ST. Energia elétrica. Exercício de 2015. Infringência aos arts. 1º e 2º, V, 5º, XIV, 7º ao 9º da Lei 8.205/2004, alteradas pelas Leis 8.697/2007, 9.333/2011 e 10.329/2015. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento da parcela do FUMACOP devido, na condição de Substituto Tributário, nas operações com fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, reduzida a termo, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 18 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Silvia Batista Fernandes
Conselheira Relatora

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 89864/2017
Auto de Infração: 5117630000092-2
Recorrente: Risa S/A
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 700672/2017
Procedência: Balsas/MA
Relator: Conselheiro José Manoel da Silva Bezerra

ACORDÃO Nº 100102/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Redução indevida de base de cálculo nas saídas interestaduais com insumos agropecuários. Exercício de 2015. Infringência aos arts. 10, 21, 30, 31, 34 ao 36, 41, 43 e 44 da Lei 7.799/2002 c/c arts. 27, 59 ao 61 e 69 e art. 2º do Anexo 1.4 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Risa S/A e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher parte do imposto incidente nas operações interestaduais com insumos agropecuários, descumprindo o estabelecido na legislação tributária vigente, mas em grau de recurso, conforme resultado das diligências foi reduzido o valor da exigência fiscal.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 25 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Manoel da Silva Bezerra
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 139840/2017
Auto de Infração: 5117630000161-9
Recorrente: Risa S/A
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 700811/2017
Procedência: Balsas/MA
Relator: Conselheiro José Manoel da Silva Bezerra

ACORDÃO Nº 100103/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Redução indevida de base de cálculo nas saídas interestaduais com insumos agropecuários. Janeiro a maio; outubro a dezembro de 2013. Infringência aos arts. 10, 21, 30, 31, 34 ao 36, 41, 43 e 44 da Lei 7.799/2002 c/c arts. 27, 59 ao 61 e 69 e art. 2º do Anexo 1.4 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Risa S/A e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher o imposto incidente nas operações interestaduais com insumos agropecuários, descumprindo o estabelecido na legislação tributária vigente, e em grau de recurso, não conseguiu comprovar ser incorreta a decisão singular.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 25 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Manoel da Silva Bezerra
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 139845/2017
Auto de Infração: 5117630000162-7
Recorrente: Risa S/A
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 700806/2017
Procedência: Balsas/MA
Relator: Conselheiro José Manoel da Silva Bezerra

**ACORDÃO Nº 100104/2021-TARF**

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Redução indevida de base de cálculo nas saídas interestaduais com insumos agropecuários. Janeiro a agosto; outubro a dezembro de 2014. Infringência aos arts. 10, 21, 30, 31, 34 ao 36, 41, 43 e 44 da Lei 7.799/2002 c/c arts. 27, 59 ao 61 e 69 e art. 2º do Anexo 1.4 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Risa S/A e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher parte do imposto incidente nas operações interestaduais com insumos agropecuários, descumprindo o estabelecido na legislação tributária vigente, mas em grau de recurso, conforme resultado das diligências foi reduzido o valor da exigência fiscal.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 25 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Manoel da Silva Bezerra
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 139850/2017
Auto de Infração: 5117630000163-5
Recorrente: Risa S/A
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 700808/2017
Procedência: Balsas/MA
Relator: Conselheiro José Manoel da Silva Bezerra

ACORDÃO Nº 100105/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Redução indevida de base de cálculo nas saídas interestaduais com insumos agropecuários. Janeiro a agosto; outubro a dezembro de 2015. Infringência aos arts. 10, 21, 30, 31, 34 ao 36, 41, 43 e 44 da Lei 7.799/2002 c/c arts. 27, 59 ao 61 e 69 e art. 2º do Anexo 1.4 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Risa S/A e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher o imposto incidente nas operações interestaduais com insumos agropecuários, descumprindo o estabelecido na legislação tributária vigente, e em grau de recurso, não conseguiu comprovar ser incorreta a decisão singular.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 25 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Manoel da Silva Bezerra
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 127330/2019
Auto de Infração: 4131963000077-1
Recorrente: MCM Comércio de Caminhões e Ônibus Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900929/2019
Procedência: Gurupi/TO
Relator: Conselheiro José Pereira de Santana

ACÓRDÃO Nº 100106/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do ICMS nas remessas de combustíveis destinadas a consumidor final. Janeiro de 2014 a setembro de 2018. Impugnação Intempestiva. Recurso Voluntário/Revisão de Ofício. Improcedência do Lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **MCM Comércio de Caminhões e Ônibus Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que o contribuinte apresentou defesa extemporânea, mas em grau de recurso, ficou comprovada a inexistência da relação jurídica tributária.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, como revisão de ofício para declarar a improcedência do lançamento.

São Luís, 25 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Pereira de Santana
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Recurso de Ofício e Voluntário
Processo nº 89828/2017
Auto de Infração: 5117630000089-2
Recorrente/Interessada: Risa S/A
Recorrente/Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 700670/2017
Procedência: Balsas/MA
Relator: Conselheiro José Manoel da Silva Bezerra

ACORDÃO Nº 100115/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Redução indevida de base de cálculo nas saídas interestaduais com insumos agropecuários. Exercício de 2012. Infringência aos arts. 10, 21, 30, 31, 34 ao 36, 41, 43 e 44 da Lei 7.799/2002 c/c arts. 27, 59 ao 61 e 69 e art. 2º do Anexo 1.4 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso de Ofício conhecido e não provido. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Risa S/A e a Primeira Instância Julgadora** e considerando que:

- a Primeira Instância Julgadora agiu acertadamente reduzindo o valor do imposto; e,
- na fase recursal os argumentos e provas apresentadas, corroboradas em diligência, reduziram o valor da condenação em primeiro grau.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer dos Recursos de Ofício e Voluntário, negar provimento ao de Ofício e dar provimento ao Voluntário, para reformar parcialmente a decisão de Primeira Instância. O valor lançado a menor no mês de setembro deverá ser lançado em um novo Auto de Infração, respeitando-se o prazo decadencial.

São Luís, 1º de junho de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

José Manoel da Silva Bezerra
Conselheiro Relator

Fui presente:

Marcelo de Oliveira Sampaio
Representante da PGE na Primeira Câmara

Segunda Câmara Julgadora

Recurso Voluntário
Processo nº 49335/2017
Auto de Infração: 461763000191-4
Recorrente: D C Soares Fonseca
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900828/2019
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro João Carlos Magalhães Lopes

ACÓRDÃO Nº 100033/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do ICMS ST destacado na NF-e. Substituição Tributária. Janeiro, março, junho a agosto de 2012; junho de 2013; março, maio, outubro e novembro de 2014. Infringência aos arts. 12, XV, 23, 27, § 3º, 52, 53, II e parágrafo único, 54, II e 56 da Lei 7.799/2002 c/c arts. 5º, XV, 310, 313, 321-A, 321-C, 499, 504, 506, 510, II, 530 e 532 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **D C Soares Fonseca e a Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não trouxe provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido na aquisição de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária com a retenção do ICMS sem a comprovação do pagamento.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

São Luís, 24 de março de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

João Carlos Magalhães Lopes
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 297968/2017
Auto de Infração: 471763000406-5
Recorrente: Oliveira e Lemos Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 800668/2018
Procedência: Imperatriz/MA
Relator: Conselheiro João Carlos Magalhães Lopes

ACÓRDÃO Nº 100034/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de vendas não declaradas por meio de cartão de crédito. Simples Nacional. Janeiro a maio, julho a dezembro de 2016. Infringência aos arts. 13, § 1º, XIII, “f” da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 12-A, §1º, “b”, 18-A, I, 24-A da Lei 7.799/2002. Recurso Voluntário não conhecido.



Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Oliveira e Lemos Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que o contribuinte apresentou defesa extemporânea e não provou, em grau de recurso, ser incorreta a decisão singular que declarou a intempestividade de sua impugnação.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo não conhecimento do recurso, para manter a decisão recorrida.

São Luís, 24 de março de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

João Carlos Magalhães Lopes
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 289925/2017
Auto de Infração: 471763000607-6
Recorrente: Oliveira e Lemos Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 800818/2018
Procedência: Imperatriz/MA
Relator: Conselheiro João Carlos Magalhães Lopes

ACÓRDÃO Nº 100035/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de vendas não declaradas por meio de cartão de crédito. Simples Nacional. Julho a novembro de 2012; janeiro a julho e outubro de 2013; fevereiro de 2014 a junho de 2015; agosto a dezembro de 2015. Infringência aos arts. 13, § 1º, XIII, “P” da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 12-A, §1º, “b”, 18-A, I, 24-A da Lei 7.799/2002. Recurso Voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Oliveira e Lemos Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que o contribuinte apresentou defesa extemporânea e não provou, em grau de recurso, ser incorreta a decisão singular que declarou a intempestividade de sua impugnação.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo não conhecimento do recurso, para manter a decisão recorrida.

São Luís, 24 de março de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

João Carlos Magalhães Lopes
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 208013/2016
Notificação de Lançamento: 400664001274-5
Recorrente: R N G do Nascimento
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 800728/2018
Procedência: Porto Franco/MA
Relator: Conselheiro Antonio de Moraes Rêgo Gaspar

ACÓRDÃO Nº 100036/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento de imposto declarado. Simples Nacional. Janeiro de 2016. Impugnação Intempestiva. Recurso Voluntário/Revisão de Ofício. Improcedência da Notificação de Lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **R N G do Nascimento** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando os argumentos e provas apresentadas que o contribuinte está sujeito ao regime de pagamento do Simples Nacional,

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, como revisão de ofício para declarar a improcedência da Notificação de Lançamento.

São Luís, 24 de março de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Antonio de Moraes Rêgo Gaspar
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 254129/2017
Auto de Infração: 471763000741-2
Recorrente: Pacheco e Pacheco Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 800471/2018
Procedência: Imperatriz/MA
Relator: Conselheiro Fernando Antônio Resende de Jesus

**ACÓRDÃO Nº 100046/2021-TARF**

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de vendas com cartão de crédito declarado a menor no PGDAS-D. Simples Nacional. Exercício de 2012; fevereiro de 2013 a dezembro de 2015. Infringência aos arts. 13, §1º, XIII, “F” da Lei Complementar nº 123/2006 c/c arts. 30 ao 34 e 68, I e II da Lei nº 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Pacheco e Pacheco Ltda, e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher o imposto incidente nas operações com cartões de crédito, descumprindo o estabelecido na legislação tributária vigente e não apresentou provas e argumentos suficientes para modificar a decisão recorrida.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do Recurso Voluntário, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 14 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Fernando Antônio Resende de Jesus
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 18552/2019
Auto de Infração: 5419630000008-7
Recorrente: Atacadão São João Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900617/2019
Procedência: Imperatriz/MA
Relator: Conselheiro João Carlos Magalhães Lopes

ACÓRDÃO Nº 100047/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto de FUMACOP. Substituição Tributária. Abril a dezembro de 2014. Infringência aos arts. 1º e 2º, V, 5º, I ao XVI e 8º da Lei nº 8.205/2004, regulamentada pelo Decreto nº 21.725/2005 c/c arts. 530 e 532, §§ 1º e 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Atacadão São João Ltda e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento da parcela do FUMACOP, nas operações tributáveis relativas a compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo conhecimento e não provimento do recurso, para manter a decisão recorrida.

São Luís, 14 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

João Carlos Magalhães Lopes
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 138621/2018
Auto de Infração: 4618630000518-5
Recorrente: C Jânio P de Sá Confeccões ME
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900468/2019
Procedência: São Luís/MA
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

ACÓRDÃO Nº 100048/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Operações com mercadorias/serviços tributados, escriturados como não tributados. Saídas. Janeiro a abril, junho a outubro e dezembro de 2014. Infringência aos arts. 30 ao 33 e 48 da Lei 7.799/2002 c/c arts. 31 ao 33, 60, 69 e 106 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **C Jânio P de Sá Confeccões ME** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que na fase recursal os argumentos e provas, corroboradas em diligência fiscal, foram capazes de modificar a decisão recorrida.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a decisão recorrida.

São Luís, 14 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Irene Ferreira Costa
Conselheira Relatora

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara



Recurso Voluntário
Processo nº 138664/2018
Auto de Infração: 4618630000520-7
Recorrente: C Jânio P de Sá Confecções ME
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão nº 900471/2019
Procedência: São Luís/MA
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

ACÓRDÃO Nº 100050/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Operações com mercadorias/serviços tributados, escriturados como não tributados. Saídas. Janeiro a maio, julho, setembro a dezembro de 2016. Infringência aos arts. 30 ao 33 e 48 da Lei 7.799/2002 c/c arts. 31 ao 33, 60, 69 e 106 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **C Jânio P de Sá Confecções ME** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que na fase recursal os argumentos e provas, corroboradas em diligência fiscal, foram capazes de modificar a decisão recorrida.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a decisão recorrida.

São Luís, 14 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Irene Ferreira Costa
Conselheira Relatora

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 31395/2018
Auto de Infração: 531863000475-6
Recorrente: Servi Porto (Serviços Portuários) Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900865/2019
Procedência: São Luís/MA
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

ACÓRDÃO Nº 100051/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento de ICMS sobre prestações de serviços de transporte. Diferença identificada pelo cruzamento dos valores do ICMS destacados nos CTes. Março de 2017. Infringência aos arts. 25, 30, 31, 33,

36, 42, 43, 44, 47 e 48 da Lei 7.799/2002 c/c arts. 30, 31, 32, 33, 39, 58, 59, 60, 61 e 69 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Servi Porto (Serviços Portuários) Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que na fase recursal a recorrente trouxe argumentos e provas que corroborados em diligência fiscal foram e argumentos capazes de reformar a decisão recorrida

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar no todo a decisão recorrida.

São Luís, 24 de março de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Irene Ferreira Costa
Conselheira Relatora

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 63798/2020
Auto de Infração: 912063000012-3
Recorrente: VALE S/A
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 000429/2020
Procedência: São Luís/MA
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

ACÓRDÃO Nº 100067/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária. Energia elétrica. Março de 2015 a dezembro de 2019. Infringência aos arts. 5º, § 1º, III, 12, XII, 13, VIII, 30, 31, 33, 48 e 48-A da Lei 7.799/2002 c/c arts. 8 e 9 do Anexo 4.8 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **VALE S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não trouxe provas e argumentos capazes de modificar a decisão recorrida e nem comprovou o recolhimento do imposto devido na condição de substituto tributário nas operações com energia elétrica, conforme dispõe a legislação vigente.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

São Luís, 28 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Irene Ferreira Costa
Conselheira Relatora

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 63800/2020
Auto de Infração: 912063000013-1
Recorrente: VALE S/A
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 000428/2020
Procedência: São Luís/MA
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

ACÓRDÃO Nº 100068/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Substituição Tributária. Energia elétrica. FUMACOP. Março de 2015 a dezembro de 2019. Infringência aos arts. 5º, § 1º, III, 12, XII, 13, VIII, 30, 31, 33, 48 e 48-A da Lei 7.799/2002 c/c arts. 8 e 9 do Anexo 4.8 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003 c/c arts. 1º, 2º, V, 5º, XIV, 7, 8 e 9 da Lei 8.205/2004. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **VALE S/A** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento da parcela do FUMACOP, nas operações tributáveis com fornecimento de energia elétrica.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

São Luís, 28 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Irene Ferreira Costa
Conselheira Relatora

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 88858/2016
Auto de Infração: 511663000063-8
Recorrente: R A Dierings Comércio
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 800710/2018
Procedência: Balsas/MA
Relator: Conselheiro Fernando Antônio Resende de Jesus

ACÓRDÃO Nº 100069/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferença de alíquotas. Simples Nacional. Janeiro de 2014 a junho de 2015. Infringência aos arts. 13, §1º, XIII, “g” e “h” da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 1º ao 4º da Lei 8.948/2009. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **R A Dierings Comércio**, e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que restou comprovada a condição do sujeito passivo como contribuinte do imposto e que o mesmo não efetuou o recolhimento relativo ao diferencial de alíquota exigido no Auto de Infração em questão.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do Recurso Voluntário, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 28 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Fernando Antônio Resende de Jesus
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 79129/2017
Auto de Infração: 511663000585-0
Recorrente: Francisco Martins Santos Filho
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão 700911/2017
Procedência: Balsas/MA
Relator: Conselheiro Fernando Antônio Resende de Jesus

ACÓRDÃO Nº 100082/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Operações de entrada, saída ou estocamento de mercadoria sem nota fiscal. Outubro de 2011; janeiro, abril, agosto e outubro de 2012; abril, julho e agosto de 2013; janeiro, fevereiro, maio, junho, julho e setembro de 2014. Infringência aos arts. 30 ao 38, 41, 44, 48 e 68, I e II da Lei 7.799/2002 c/c arts. 31, 60, 69, 105, 106, 111, 122, 136, 140, 308, 310, 313, 321-A, 321-B, 355 e 356 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Francisco Martins Santos Filho**, e a **Primeira Instância Julgadora**; e,



Considerando que o contribuinte apresentou defesa extemporânea e não provou, em grau de recurso, ser incorreta a decisão singular que declarou a intempestividade de sua impugnação.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, não conhecer do Recurso Voluntário, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 5 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Fernando Antônio Resende de Jesus
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 112951/2018
Auto de Infração: 471863000159-5
Recorrente: M do C R da Costa
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 901207/2019
Procedência: Imperatriz/MA
Relatora: Conselheira Irene Ferreira Costa

ACÓRDÃO Nº 100087/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração Falta de pagamento do imposto. Omissão de faturamento no PGDAS-D. Cruzamento do faturamento informado no PGDAS com os valores informados na DIEF e na Declaração Complementar. Janeiro de 2017. Infringência aos arts. 13, § 1º, III, “f” e 34 da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 24-A, 30, 31, e 68 da Lei 7.799/2002 e art. 308 do RICMS/2003, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **M do C R da Costa** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher o imposto referente ao valor da declaração complementar que resultou do cruzamento das informações do PGDAS-D com a DIEF, caracterizando omissão de faturamento.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

São Luís, 12 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Irene Ferreira Costa
Conselheira Relatora

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 61198/2016
Auto de Infração: 461663000202-5
Recorrente: S. A. de S Vasconcelos
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 800069/2018
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro João Carlos Magalhães Lopes

ACÓRDÃO Nº 100088/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferença de alíquota. Simples Nacional. Janeiro, março a junho, setembro a dezembro de 2014. Infringência aos arts. 13, § 1º, XIII, “g” e “h” da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 1º a 4º da Lei 8.948/2009, alterada pela Lei 10.267/2015. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **S. A. de S Vasconcelos** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que restou comprovada a condição do sujeito passivo como contribuinte do imposto e que o mesmo não efetuou o recolhimento relativo ao diferencial de alíquota exigido no Auto de Infração em questão.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, pelo conhecimento e não provimento do recurso, para manter a decisão recorrida.

São Luís, 12 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

João Carlos Magalhães Lopes
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício
Processo nº 281190/2018
Auto de Infração: 5118630000161-6
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900612/2019
Interessada: Cana Brava Materiais de Construção Ltda
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Antonio de Moraes Rêgo Gaspar

ACORDÃO Nº 100089/2021-TARF

EMENTA: ICMS Auto de Infração. Uso de crédito indevido. Exercício de 2015. Nulidade. Vício Material. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora**, como recorrente e **Cana Brava Materiais de Construção Ltda**, como interessada; e,

Considerando que a Primeira Instância Julgadora acertadamente decidiu pela nulidade do lançamento, por insegurança na determinação da infração.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância que declarou a nulidade do lançamento, ressaltando o direito da Fazenda Pública de um novo procedimento fiscal com observância ao prazo decadencial.

São Luís, 12 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Antonio de Moraes Rêgo Gaspar
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício
Processo nº 281191/2018
Auto de Infração: 5118630000163-2
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900613/2019
Interessada: Cana Brava Materiais de Construção Ltda
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Antonio de Moraes Rêgo Gaspar

ACORDÃO Nº 100090/2021-TARF

EMENTA: ICMS Auto de Infração. Uso de crédito indevido. Exercício de 2016. Nulidade. Vício Material. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora**, como recorrente e **Cana Brava Materiais de Construção Ltda**, como interessada; e,

Considerando que a Primeira Instância Julgadora acertadamente decidiu pela nulidade do lançamento, por insegurança na determinação da infração.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do

recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância que declarou a nulidade do lançamento, ressaltando o direito da Fazenda Pública de um novo procedimento fiscal com observância ao prazo decadencial.

São Luís, 12 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Antonio de Moraes Rêgo Gaspar
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício
Processo nº 301378/2018
Auto de Infração: 541863000177-0
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900594/2019
Interessada: Tim Celular S/A
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Antonio de Moraes Rêgo Gaspar

ACORDÃO Nº 100091/2021-TARF

EMENTA: ICMS Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Crédito indevido. Energia Elétrica. Junho de 2014 a fevereiro de 2015; abril de 2015 a agosto de 2017; outubro a dezembro de 2017. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora**, como recorrente e **Tim Celular S/A**, como interessada; e,

Considerando que a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, resultando na improcedência integral do auto de infração.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância que decidiu pela improcedência do lançamento. Presente à sessão de julgamento o representante legal do contribuinte.

São Luís, 12 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Antonio de Moraes Rêgo Gaspar
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara



Recurso Voluntário
Processo nº 30503/2019
Auto de Infração: 461963000225-9
Recorrente: J. B. Nunes SÁ - ME
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900556/2019
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Antônio de Moraes Rêgo Gaspar

ACÓRDÃO Nº 100092/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento de imposto. Omissão de vendas. Informação sobre faturamento PGDAS-D a menor que o informado pelas administradoras de cartão de crédito. Simples Nacional. Janeiro, maio a agosto de 2018. Infringência aos arts. 13, § 1º, XIII, “f” da Lei Complementar 123/2006 c/c os arts. 30 ao 34 e 68, I e II da Lei 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **J. B. Nunes SÁ - ME** e a **Primeira Instância Julgadora**; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher o imposto incidente nas operações com cartões de crédito, descumprindo o estabelecido na legislação tributária vigente.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 12 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Antonio de Moraes Rêgo Gaspar
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 42647/2019
Notificação de Lançamento: 400964000049-0
Recorrente: J M Rios - ME
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900372/2019
Procedência: Bom Jardim/MA
Relator: Conselheiro Fernando Antônio Resende de Jesus

ACÓRDÃO Nº 100099/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Notificação de Lançamento. Falta de pagamento de imposto declarado. Junho de 2016. Infringência aos arts. 36 e 48 da Lei 7.799/2002 c/c arts. 58, 59, 60, 69, 122 e 136 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Impugnação Intempestiva. Recurso Voluntário/Revisão de Ofício. Procedência Parcial do Lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes J M Rios - ME, e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que os argumentos e as provas apresentadas, corroboradas em diligência fiscal, comprovam o pagamento parcial do imposto exigido na Notificação de Lançamento.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, como revisão de ofício para declarar a procedência parcial do lançamento.

São Luís, 19 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Fernando Antônio Resende de Jesus
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 294996/2018
Auto de Infração: 911863000171-3
Recorrente: AMBEV S/A
Recorrida: Primeira Instância TARF/ Decisão nº 900078/2019
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Fernando Antônio Resende de Jesus

ACÓRDÃO Nº 100107/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento de imposto. Base de cálculo inferior a 130% da operação própria. Substituição Tributária. Cerveja/Chope. Maio a setembro de 2018. Infringência aos arts. 52, 53, II, 54, 55 e 23, IV, “a” da Lei 7.799/2002 c/c arts 533 e arts. 1º, 4º, 4-A, parágrafo único e 11 do Anexo 4.2 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes AMBEV S/A, e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento do ICMS/ST em operações internas, relativas a venda de bebidas acobertadas por notas fiscais cujos valores são inferiores a 130% da base de cálculo da operação própria.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do Recurso Voluntário, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 26 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Fernando Antônio Resende de Jesus
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 208220/2018
Auto de Infração: 531863001134-5
Recorrente: AMBEV S/A
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 800916/2018
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Fernando Antônio Resende de Jesus

ACÓRDÃO Nº 100108/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento de imposto. Base de cálculo inferior a 130% da operação própria. Substituição Tributária. Cerveja/Chope. Novembro de 2017 a abril de 2018. Infringência aos arts. 52, 53, II, 54, 55 e 23, IV, "a" da Lei 7.799/2002 c/c arts 533 e arts. 1º, 4º, 4-A, parágrafo único e 11 do Anexo 4.2 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes AMBEV S/A, e a Primeira Instância Julgadora; e,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento do ICMS/ST em operações internas, relativas a venda de bebidas acobertadas por notas fiscais cujos valores são inferiores a 130% da base de cálculo da operação própria.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do Recurso Voluntário, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 26 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Fernando Antônio Resende de Jesus
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Recurso de Ofício
Processo nº 114248/2018
Auto de Infração: 9118630000060-0
Recorrente: Primeira Instância do TARF
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900205/2019
Interessada: Lavronorte Máquinas Ltda
Procedência: Balsas/MA
Relator: Conselheiro João Carlos Magalhães Lopes

ACÓRDÃO Nº 100023/2021-TARF (Republicado por incorreção)

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferencial de alíquota - Consumo. Março a junho, agosto a dezembro de 2016. Infringência aos arts. 31, 69, 105 480, I do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a **Primeira Instância Julgadora**, como recorrente e **Lavronorte Máquinas Ltda**, como interessada; e,

Considerando que a Primeira Instância Julgadora, corroborada em diligência fiscal, acertadamente decidiu pelo provimento parcial do lançamento.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância, que decidiu pela procedência parcial do lançamento.

São Luís, 17 de março de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

João Carlos Magalhães Lopes
Conselheiro Relator

Fui presente:

Oscar Cruz Medeiros Júnior
Representante da PGE na Segunda Câmara

Terceira Câmara Julgadora

Recurso Voluntário
Processo nº 73279/2018
Auto de Infração: 461863000224-2
Recorrente: M S Menezes e Comércio
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 901216/2019
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACÓRDÃO Nº 100043/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de faturamento no PGDAS-D. Cruzamento do faturamento informado no PGDAS com os valores informados na DIEF e na Declaração Complementar. Junho de 2016. Infringência arts. 13, §1º, III, alínea "f" e art.34 da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 24-A, 30,31,33 e 68 Lei nº 7.799/2003 e art. 308 do RICMS/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **M S Menezes e Comércio** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,



Considerando que a Recorrente omitiu receita proveniente de vendas desacobertadas de documento fiscal, identificadas por meio do confronto entre o faturamento declarado no PGDAS, na DIEF e na Declaração Complementar, sujeitam-se ao regime tributário dispensado às demais pessoas jurídicas, conforme dispõe o artigo 13, §1º, XIII, “f”, a Lei Complementar de nº 123/2006;

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 8 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Daniel Palácio de Azevedo
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 252645/2019
Auto de Infração: 461963002196-2
Recorrente: Transul Serviços de Locação e Transporte Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 557/2020
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Alberto Fontoura Nogueira da Cruz

ACORDÃO Nº 100044/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento de imposto. Crédito Indevido. Dezembro de 2016 a dezembro de 2018. Infringência aos arts. 36, § 1º, 38, III e 41 da Lei 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Transul Serviços de Locação e Transporte Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente utilizou crédito fiscal em desacordo com a legislação tributária e consequentemente deixou de recolher o imposto no período fiscalizado.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso apresentado, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 8 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Alberto Fontoura Nogueira da Cruz
Conselheiro Relator

Fui presente:

Daniel Palácio de Azevedo
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 213068/2017
Auto de infração: 461763000772-6
Recorrente: S. M. Araújo Áudio Vídeo Comércio e Serviços Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 800328/2018
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO Nº 100055/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Omissão de vendas. Informação sobre faturamento PGDAS-D a menor que o informado pelas administradoras de cartão de crédito. Simples Nacional. Junho de 2016. Infringência aos arts. 13, §1º, XIII, “f” da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 12-A, §1º, “b”, 18-A, I da Lei 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **S. M. Araújo Áudio Vídeo Comércio e Serviços Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher o imposto incidente nas operações com cartões de crédito, descumprindo o estabelecido na legislação tributária vigente e que os argumentos apresentados em grau de recurso são frágeis, não tendo apresentado prova capaz de sustentar suas alegações.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 15 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Daniel Palácio de Azevedo
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 239307/2019
Auto de infração: 471963000922-5
Recorrente: Karenn Calçados e Acessórios Eireli
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 901188/2019
Procedência: Imperatriz/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO Nº 100056/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Omissão de vendas. Informação sobre faturamento PGDAS-D a menor que o informado pelas administradoras de cartão de crédito. Simples Nacional. Setembro, novembro e dezembro de 2018; janeiro e março de 2019. Infringência aos arts. 13, §1º, XIII,



“F” da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 12-A, §1º, “b”, 18-A, I da Lei 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Karenn Calçados e Acessórios Eireli** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher o imposto incidente nas operações com cartões de crédito, descumprindo o estabelecido na legislação tributária vigente e que os argumentos apresentados em grau de recurso são frágeis, não tendo apresentado prova capaz de sustentar suas alegações.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 15 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Daniel Palácio de Azevedo
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 35072/2019
Auto de Infração: 4618630000937-7
Recorrente: B A Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 64/2020
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO Nº 100072/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Diferença tributável apurada no movimento financeiro. Dezembro de 2010. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **B A Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que os argumentos recursais assim como as provas juntadas aos autos comprovam que o lançamento referente aos períodos de 2010 foram alcançados pelo instituto da decadência.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância, desobrigando o contribuinte do pagamento do imposto exigido.

São Luís, 29 de abril de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Daniel Palácio de Azevedo
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 174481/2019
Auto de Infração: 531863001152-3
Recorrente: Transportadora Route Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 000421/2020
Procedência: São Paulo/SP
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO Nº 100083/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto destacado no Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTE. Prestação de serviços de transportes. Maio a julho de 2018. Infringência aos arts. 5º, 12, 25, 30, 31, 33, 36, 42 ao 44, 47 e 48 da Lei 7.799/2002 c/c arts. 30 a 33, 39, 58 a 61 e 69 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Transportadora Route Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente não comprovou o recolhimento do imposto destacado no Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTE, conforme determina a legislação vigente.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso apresentado, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 6 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Daniel Palácio de Azevedo
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 276611/2019
Auto de Infração: 461963002008-7
Recorrente: PSL Comércio de Produtos Cerâmicos e Serviços Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 000680/2020
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Junior

**ACORDÃO Nº 100084/2021-TARF**

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Omissão de receita. Vendas não declaradas por meio de cartão de crédito. Setembro de 2018 e janeiro de 2019. Infringência aos arts. 12-A, §1º, “b”, art. 18-A, I, 24-A, 30 a 33 da Lei 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **PSL Comércio de Produtos Cerâmicos e Serviços Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher o imposto incidente nas operações com cartões de crédito, descumprindo o estabelecido na legislação tributária vigente.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso apresentado, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 6 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Daniel Palácio de Azevedo
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 73071/2018
Auto de Infração: 491863000192-0
Recorrente: J A R Cajueiro Comércio ME
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 900788/2019
Procedência: Colinas/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO Nº 100093/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração Falta de pagamento do imposto. Omissão de faturamento no PGDAS-D. Cruzamento do faturamento informado no PGDAS com os valores informados na DIEF e na Declaração Complementar. Janeiro de 2017. Infringência aos arts. 13, § 1º, III, “f” e 34 da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 24-A, 30, 31, 33 e 68 da Lei 7.799/2002 c/c art. 308 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **J A R Cajueiro Comércio ME** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher o imposto referente ao valor da declaração complementar que resultou do cruzamento das informações do PGDAS-D com a DIEF, caracterizando omissão de faturamento.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 13 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Daniel Palácio de Azevedo
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 278617/2018
Auto de Infração: 4618630000890-7
Recorrente: LAC Equipamentos e Serviços Ltda EPP
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 000294/2020
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Sílvio Duarte Farias

ACORDÃO Nº 100100/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferencial de alíquota-ativo fixo. Fevereiro de 2015. Infringência aos arts. 5º, §1º, V; 12, XVI, 30 e 31 da Lei 7.799/2002 c/c arts. 69, 74 e 105 do RICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/2003. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **LAC Equipamentos e Serviços Ltda EPP** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que restou comprovada a condição do sujeito passivo como contribuinte do imposto e que o mesmo não efetuou o recolhimento relativo ao diferencial de alíquota exigido no Auto de Infração em questão.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso apresentado, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 20 de maio de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Sílvio Duarte Farias
Conselheiro Relator

Fui presente:

Daniel Palácio de Azevedo
Representante da PGE na Terceira Câmara



Recurso Voluntário
Processo nº 52186/2019
Auto de Infração: 461963000627-0
Recorrente: Fernandes Comunicações Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 319/2020
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO Nº 100111/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferença de alíquota. Simples Nacional. Janeiro de 2017 a setembro de 2018. Infringência aos arts. 13, § 1º, XIII, “g” e “h” da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 1º ao 4º da Lei 8.948/2009, alterada pelas Leis 10.267/2015 e 10.956/2018. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Fernandes Comunicações Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que restou comprovada a condição do sujeito passivo como contribuinte do imposto e que o mesmo não efetuou o recolhimento relativo ao diferencial de alíquota exigido no Auto de Infração em questão.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso apresentado, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de junho de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Daniel Palácio de Azevedo
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 200671/2019
Auto de Infração: 461963001752-3
Recorrente: Fernandes Comunicações Ltda
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 324/2020
Procedência: São Luís/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO Nº 100112/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Diferença de alíquota. Simples Nacional. Outubro de 2018 a abril de 2019. Infringência aos arts. 13, § 1º, XIII, “g” e “h” da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 1º ao 4º da Lei 8.948/2009, alterada pelas Leis 10.267/2015 e 10.956/2018. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **Fernandes Comunicações Ltda** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que restou comprovada a condição do sujeito passivo como contribuinte do imposto e que o mesmo não efetuou o recolhimento relativo ao diferencial de alíquota exigido no Auto de Infração em questão.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso apresentado, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de junho de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Daniel Palácio de Azevedo
Representante da PGE na Terceira Câmara

Recurso Voluntário
Processo nº 67072/2018
Auto de Infração: 481863000066-8
Recorrente: A Sebastião dos Santos
Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 901102/2019
Procedência: Timbiras/MA
Relator: Conselheiro Luiz Coelho Júnior

ACORDÃO Nº 100113/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de pagamento do imposto. Operações desacobertada de documento fiscal. Omissão de faturamento no PGDAS-D dos valores informados na DIEF e Declaração Complementar. Simples Nacional. Junho de 2016. Infringência aos arts. 13, §1º, III, “f”, 34 da Lei Complementar 123/2006 c/c arts. 24-A, 30, 31, 33 e 68 da Lei n.º 7.799/2002. Recurso Voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **A Sebastião dos Santos** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando que a recorrente deixou de recolher o imposto referente ao valor da declaração complementar que resultou do cruzamento das informações do PGDAS-D com a DIEF, caracterizando omissão de faturamento.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso apresentado, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância.

São Luís, 10 de junho de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
Presidente

Luiz Coelho Júnior
Conselheiro Relator

Fui presente:

Daniel Palácio de Azevedo
Representante da PGE na Terceira Câmara



Recurso Voluntário
 Processo nº 278628/2018
 Auto de Infração: 4618630000889-3
 Recorrente: LAC Equipamentos e Serviços Ltda EPP
 Recorrida: Primeira Instância do TARF / Decisão nº 000293/2020
 Procedência: São Luís/MA
 Relator: Conselheiro Sílvio Duarte Farias

ACORDÃO Nº 100114/2021-TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Diferencial de alíquota-ativo fixo. Junho de 2014. . Erro na lavratura do Auto de Infração. Nulidade por vício material. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes **LAC Equipamentos e Serviços Ltda EPP** e a **Primeira Instância Julgadora do TARF**; e,

Considerando a existência de vício material na lavratura do auto de infração referente a erro na apuração do montante do imposto, o que caracteriza nulidade insanável.

ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para tornar nulo o procedimento fiscal, ressalvado o direito da Fazenda Pública lavrar novo Auto de Infração, com observância ao prazo decadencial.

São Luís, 10 de junho de 2021.

Bilkis Maria Barbosa Lima
 Presidente

Sílvio Duarte Farias
 Conselheiro Relator

Fui presente:

Daniel Palácio de Azevedo
 Representante da PGE na Terceira Câmara

EDITAL DE INTIMAÇÃO 003/2021 – COTAF/ST

O gestor do Corpo Técnico Para a Ação Fiscal/Substituição Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, CIENTIFICA o contribuinte identificado abaixo, do lançamento do débito do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte e de Comunicação – ICMS, resultante dos trabalhos de Auditoria Fiscal realizados de acordo com a Autorização de Serviços e Termo de Início de Fiscalização nº 9121490002290 e 9121490002291 de 25/06/2021.

Ficando assim, intimado a **cumprir a exigência ou impugnar no prazo de 30 (trinta) dias**, cuja contagem se inicia após **15 (quinze) dias da data da publicação deste edital**, conforme dispõe o art. 187, III e § 1º, inciso IV, da Lei 7799/02.

Registra-se a cientificação via edital pois o contribuinte não foi localizado no endereço cadastral pelos Correios, conforme comprovante de **não entrega e rastreamento** objeto nº QB074370445BR.

Esgotado o referido prazo sem que haja a devida regularização do crédito tributário, o correspondente débito será imediatamente inscrito em Dívida Ativa do Estado, sujeitando-se ainda, à inclusão das informações da Dívida Ativa no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), aprovado pela Lei nº 6.699/96 e regulamentada pelo Decreto 21.331 de 20 de julho de 2005.

RAZÃO SOCIAL	CAD/ICMS	AUTO DE INFRAÇÃO
R D AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	-	912163001565
R D AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	-	912163001566

São Luis, 19 de Agosto de 2021.

ALISSON EMANUEL GOES DE MENDONÇA
 Gestor da COTAF/ST

EDITAL DE INTIMAÇÃO 004/2021 – COTAF/ST

O gestor do Corpo Técnico Para a Ação Fiscal/Substituição Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, CIENTIFICA o contribuinte identificado abaixo, do lançamento do débito do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte e de Comunicação – ICMS, resultante dos trabalhos de Auditoria Fiscal realizados de acordo com a Autorização de Serviços e Termo de Início de Fiscalização nº 9121490002384 e 9121490002385 de 30/06/2021.

Ficando assim, intimado a **cumprir a exigência ou impugnar no prazo de 30 (trinta) dias**, cuja contagem se inicia após **15 (quinze) dias da data da publicação deste edital**, conforme dispõe o art. 187, III e § 1º, inciso IV, da Lei 7799/02.

Registra-se a cientificação via edital pois o contribuinte não foi localizado no endereço cadastral pelos Correios, conforme comprovante de **não entrega e rastreamento** objeto nº QB07370459BR.

Esgotado o referido prazo sem que haja a devida regularização do crédito tributário, o correspondente débito será imediatamente inscrito em Dívida Ativa do Estado, sujeitando-se ainda, à inclusão das informações da Dívida Ativa no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), aprovado pela Lei nº 6.699/96 e regulamentada pelo Decreto 21.331 de 20 de julho de 2005.

RAZÃO SOCIAL	CAD/ICMS	AUTO DE INFRAÇÃO
VAREJAO BRASIL	-	912163001640
VAREJAO BRASIL	-	912163001641

São Luis, 19 de Agosto de 2021.

ALISSON EMANUEL GOES DE MENDONÇA
 Gestor da COTAF/ST

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA/SES/MA Nº 887, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II, do art. 69 da Constituição Estadual do Maranhão,

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 237, da Lei Estadual nº 6.107/94, os trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 506, de 24 de maio de 2021, publicada no D.O.E. nº 100, de 27 de maio de 2021, visando apurar a responsabilidade administrativa da servidora FRANCISCA SALUSTIANA DA SILVA PAIVA, Auxiliar Administrativo/Auxiliar de Administração, ID nº 00303894-00, por suposto acúmulo de cargo, conforme consta no Processo Administrativo nº 0229492/2019/SES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a considerar em 02 de agosto de 2021.

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária de Estado da Saúde em exercício

PORTARIA/SES/MA Nº 921, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

DESIGNAR servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do **Contrato nº 278/2021/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **N C F ROCHA EIRELI**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Larissa Fernanda Sales Gomes**, ID nº 00882532-00, Auxiliar Técnico, CPF nº 026.222.763-03, para exercer a função de Gestor do **Contrato nº 278/2021/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **N C F ROCHA EIRELI**.

Parágrafo Único. Designar o servidor **Rafael Araujo Pessoa**, matrícula nº 883214-00, CPF: 025.762.703-01, para atuar como Suplente de Gestor do **Contrato nº 278/2021/SES**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016.

Art. 2º. Designar a servidora **Suzana Farias Brasil Nepomuceno**, auxiliar técnico, matrícula nº 0882641-00, CPF: 061.175.763-07, para atuar como Fiscal do **Contrato nº 278/2021/SES**.

Parágrafo Único. Designar o servidor **Antonio Bruno de Araújo Silva**, auxiliar técnico, ID nº 00868482-00, CPF: 273.181.153-02, para atuar como Suplente de Fiscal do **Contrato nº 278/2021/SES**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais do **Contrato nº 278/2021/SES**, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Ribeiro Duailibe Barros

Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 880 de 11 de dezembro de 2017 - Ato por delegação de competência)

PORTARIA/SES/MA Nº 922, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

DESIGNAR servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do **Contrato nº 286/2021/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **KIENTRO BRASIL LTDA**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Thalita Dutra de Abreu**, assessora técnica, ID nº 00864081-01, CPF: 010.095.373-50, para exercer a função de Gestora do **Contrato nº 286/2021/SES**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **KIENTRO BRASIL LTDA**.

Parágrafo Único. Designar a servidora **Larissa Ricci Ferreira**, auxiliar técnico, matrícula nº 00880142-00, CPF: 006.486.723-44, para atuar como Suplente de Gestor do **Contrato nº 286/2021/SES**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016.

Art. 2º. Designar a servidora **Josane Soares Pinto Melo**, auxiliar técnica, matrícula nº 00880027-00, CPF: 020.328.423-27, para atuar como Fiscal do **Contrato nº 286/2021/SES**.

Parágrafo Único. Designar a servidora **Nelbe Maria de Amorim de Souza**, assessora técnica, ID nº 2007466, CPF: 622.208.294-72, para atuar como Suplente de Fiscal do **Contrato nº 286/2021/SES**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais do **Contrato nº 286/2021/SES**, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;



Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Ribeiro Duailibe Barros

Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 880 de 11 de dezembro de 2017 - Ato por delegação de competência)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no exercício da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 35.589, de 05 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar nº 246144/2017-SES/MA,

RESOLVE

Demitir **VERA LÚCIA DA CRUZ ROCHA**, agente de saúde pública, ID nº 777458, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no inciso II do art. 228 da Lei nº 6.107/1994 de 27, de julho de 1994, devendo ser considerado a partir de 01 de agosto de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, EM SÃO LUÍS, 13 DE AGOSTO DE 2021.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

EDITAL SECTI Nº 003/2021

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo destinado a selecionar alunos bolsistas que irão compor as equipes da Trilha do Aprendizado, composta pela Trilha da Programação (50 vagas), Trilha de Design e Experiência (25 vagas) e Trilha de Ciência de Dados (25 vagas), nos termos do Edital SECTI nº 003/2021, conforme relação de aprovados pela Comissão de Seleção do Projeto Trilhas:

RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS

Lista 1 - Trilha “Design e UX” - Candidatos selecionados

SEQ	NOME	NOTA
1	YASMIN ARAUJO FERNANDES	1.035,67
2	LUIS EDUARDO SILVA DOS SANTOS	1.025,67
3	DULCILENE RAMOS DA SILVA	1.024,33
4	LOUISE GABRIELLE ARAUJO RIBEIRO	1.023,33
5	RAYLANE SALAZAR PINHO	1.009,33
6	JOANA FRANCISCA MOREIRA PINHEIRO	1.003,00
7	TAÍS ALAÍDE DE SÁ XIMENES	993,33
8	MARIANA CARVALHO MUNIZ	989,33
9	ELDA RAMOS MACÊDO	989,00
10	MAYRON GLENIO AZEVEDO MOREIRA	985,33
11	CHARLENE SILVA PESTANA	985,00

12	KAROLINE OLIVEIRA SOARES	984,00
13	MAYSA VICTORIA MAFRA E SILVA	979,00
14	LAURAA YLA BARROS ANDRADE	977,00
15	KAROLINA LIMA MONTELES	975,33
16	EDILANA RIBEIRO GONÇALVES	972,33
17	CINTIA MARIA DE ALMEIDA BATISTA	968,67
18	THAMIRES COELHO DOS SANTOS	962,00
19	MARIA ISABELLE SILVEIRA DA SILVA	961,33
20	GRAZIELLY SOUZA DE AGUIAR	944,33
21	BEATRIZ BRANDT MOTA OLIVEIRA	938,00
22	RUAN FELIPE MOREIRA BRASIL	936,33
23	GIANNI CHRISTINE DE ALMEIDA RODRIGUES	935,33
24	ANA BEATRIZ LIMA MARQUES	923,33
25	ALANA CRISTINA DOS SANTOS MENDES	921,00

Lista 2 - Trilha “Ciência de Dados” - Candidatos selecionados

SEQ	NOME	NOTA
1	CLEBSON MENDONÇA MACHADO DA SILVA	1.080,67
2	LUCAS TEIXEIRA MATOS	1.061,67
3	FAUSTINO DOS SANTOS GARCEZ NETO	1.045,67
4	TIAGO VIEIRA DA COSTA	1.041,33
5	BRUNA ALVES DA SILVA	1.001,33
6	LEONARDO ROCHA RODRIGUES	986,00
7	GLACYANE WINNE TAVARES MORAES	981,67
8	JOÃO MARCELO DA SILVA ABREU	978,00
9	RAILSON DOGLAS SALES SAMPAIO	969,33
10	ESTER BEATRIZ MILLIOLI PEREIRA CAMPOS	965,67
11	JOÃO VITOR DUTRA PACHECO GOIS	962,67
12	LUCAS REIS ABREU	935,00
13	BRENNO PACHECO CARNEIRO	933,67
14	JOÃO MANOEL TORRES PADILHA	930,67
15	WELBERT CAPITULINO FERNANDES	929,67
16	WEYDER FREIRE SANTOS DE MENEZES	928,00
17	LUIZ FELIPE SILVA SANTOS	924,00
18	ANDRESSA CRISTINA MACHADO DA SILVA	923,33
19	DANIEL VITOR RIBEIRO MOREIRA	918,00
20	JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO REIS	912,67
21	HUGO BERTHA BASTOS	910,67
22	PEDRO LUCAS GRAJAÚ FARIAS	908,33
23	WELLINGTON NASCIMENTO GARCIA	904,00
24	BEATRIZ DE BRITO LIMA	898,67
25	GISNARA HORTÊNCIA SILVEIRA PIRES	879,67

São Luís, 19 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

DAVI DE ARAUJO TELLES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

PORTARIA N.º 722/2021-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 1230/2016-CEPE/UEMA e considerando o estabelecido no Edital n.º 203/2021-PROG/UEMA;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto para atender ao Núcleo de Acessibilidade da Universidade Estadual do Maranhão - Uema.

1 Núcleo de Acessibilidade da Universidade Estadual do Maranhão**1.1 Edital n.º 203/2021-PROG/UEMA****1.1.1 Área/Subárea: Letras/Libras (Professor Substituto); 1 vaga; [20 horas]**

Profa. Me. Marilda de Fátima Lopes Rosa;
Prof. Me. Ricardo Oliveira Barros;
Prof. Me. Arenilson Costa Ribeiro;

Suplente:

Servidora Walquiria Pereira Da Silva Dias (suplente).

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 3 de agosto de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 6 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

PORTARIA N.º 723/2021-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto da Uema, aprovado pelo Decreto n.º 15.581, de 30 de maio de 1997;

considerando o atual momento da pandemia do novo coronavírus, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive casos comprovados da nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia;

considerando os Decretos n.º 35.672, de 19 de março de 2020, e n.º 35.597, de 17 de março de 2021, que declararam estado de calamidade pública no Estado do Maranhão;

considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar, em caráter administrativo excepcional, o grau superior à concludente do curso de **Ciências Biológicas - Licenciatura** do Campus de Caxias, **Elane Borba Alves**, código: 201702999, aprovada e classificada em Processo Seletivo de Mestrado/Entomologia/UFV - Universidade Federal de Viçosa, conforme o artigo 198, incisos IV e V, do Regimento dos Cursos de Graduação da Uema.

Parágrafo único. Determinar à Pró-Reitoria de Graduação que providencie a expedição da certidão digital de curso à concludente que recebeu o grau por este instrumento.

Art. 2º Fica admitido que a concludente tenha prestado o juramento de sua respectiva formação profissional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, suspensas ou revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 6 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

PORTARIA N.º 724/2021-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, incisos II e V, do Estatuto da Uema, aprovado pelo Decreto n.º 15.581, de 30 de maio de 1997, e;

considerando o Decreto n.º 30.622/2015, que regulamenta as nomeações para cargos em comissão do Poder Executivo;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria n.º 692/2021-GR/UEMA, de 13 de julho de 2021, devendo ser considerado: nomear **WILLYAN FERREIRA CAMPOS** para exercer o Cargo em Comissão de Secretário III – Unidades Executoras Descentralizadas da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, simbologia DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 8 de julho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 10 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

PORTARIA N.º 725/2021-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTIANE DE JESUS PEREIRA GASPAR**, ID: 00866500/2, CPF n.º 558.591.783-87, para atuar como **FISCAL** do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, firmado entre o Estado do Maranhão, por inter-



médio da Universidade Estadual do Maranhão - Uema, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, a qual tem por objeto “a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados”.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar diretamente o contrato administrativo para o qual foi designado, registrando as ocorrências relevantes e armazenando os documentos relativos à sua execução;

II - Verificar a entrega dos materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços, zelando pelo fiel cumprimento dos termos contratuais;

III - Receber provisoriamente o objeto da contratação;

IV - Exigir da contratada que providencie a documentação indispensável para o recebimento definitivo do objeto, de acordo com as exigências estabelecidas no instrumento contratual;

V - Avaliar a qualidade da execução contratual, propondo a Coordenação de Contratos/PROPLAD ou ao ordenador de despesas, sempre que cabível, a adoção de providências que visem à redução dos gastos para IES e a racionalização dos recursos disponíveis;

VI - Receber as reclamações referentes à má qualidade de serviços e obras, tomando as providências necessárias à sua regularização;

VII - Orientar o preposto da contratada sobre a correta execução do contrato;

VIII - Acompanhar as medições dos serviços contratados, verificando a compatibilidade entre os resultados das medições e as respectivas notas fiscais;

IX - Exigir, para os contratos de prestação de serviços, a utilização de equipamentos de proteção (EPs), quando cabível;

X - Registrar e estabelecer prazo para a contratada promover a correção das ocorrências identificadas na fiscalização.

Parágrafo único. Havendo irregularidades contratuais passíveis de aplicação de penalidade à contratada, o fiscal deverá subsidiar a Divisão de Acompanhamento e Controle de Contratos/PROPLAD de informações técnicas e operacionais necessárias formalizadas em processo;

XI - Informar nos processos de pagamento sobre a necessidade de eventuais glosas a serem executadas, detalhando as razões, o item contratual e demais informações necessárias que subsidiaram o cálculo;

XII - Promover a abertura de processo de pagamento, após o ateste das notas fiscais emitidas pela contratada, encaminhando à Divisão de Execução Orçamentária/PROPLAD os autos devidamente instruídos com a documentação pertinente identificada nos check lists anexos a este documento.

Parágrafo Primeiro. As documentações que deverão compor o processo de pagamento, seguirão a ordem estabelecida nos check lists.

Parágrafo Segundo. Devolver mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando por observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado.

XIII - Controlar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da Divisão de Acompanhamento e Controle de Contratos/PROPLAD que fornecerá mensalmente a lista de contratos com seus respectivos pagamentos efetuados;

XIV - Informar à Divisão de Acompanhamento e Controle de Contratos/PROPLAD sobre a necessidade de alteração contratual, promovendo a abertura de processos relativos à repactuação, reajuste e prorrogação;

Parágrafo Primeiro. Encaminhar à Divisão de Acompanhamento e Controle de Contratos/PROPLAD, no prazo de até 60 (sessenta) dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência e proposta da contratada, da justificativa para prorrogação e relatório de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo. Caso não seja possível a prorrogação, providenciar no prazo de até 90 (noventa) dias o encaminhamento do Termo de Referência/Projeto Básico para o gabinete da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração/PROPLAD.

XV - Propor por meio de processo formalizado à Coordenação de Contratos/PROPLAD a aplicação de penalidade nas hipóteses de atraso na entrega do produto e/ou prestação dos serviços, inexecução total ou parcial do objeto da contratação, ou descumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento contratual;

Parágrafo único. O fiscal deverá registrar os pontos críticos encontrados, providenciar a produção de provas, datando, assinando, colhendo a assinatura do preposto da contratada para posteriormente encaminhar essa documentação à Coordenação de Contratos/PROPLAD, com vistas à devida instrução do processo de aplicação de penalidade contratual;

XVI - Atender tempestivamente às solicitações e recomendações de auditoria interna e externa.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir 1º de maio de 2021, revogando os efeitos da Portaria n.º 549/2021-GR/UEMA, de 24 de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 10 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

PORTARIA N.º 726/2021 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Uema, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997;

considerando a necessidade de elaboração do Projeto Pedagógico do curso de Medicina Bacharelado para oferta no município de São Luís, com vistas à criação em 2021 e implantação em 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão Especial para Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Bacharelado para o município de São Luís:

- 1.Fabiola de Jesus Soares Santana, ID: 00006479/1 (Presidente);
- 2.Fabiola Hesketh de Oliveira, ID: 00006960/0 (Membro);
- 3.Antônio Higo Rego Abreu, ID: 00815587/1 (Membro);
- 4.Af Ali Uthant Moreira Lima da Costa, ID: 00814584/0 (Membro);

5. José Pereira Guará, CPF: 95896457391 (Membro);
6. Márcio Eduardo Nogueira Tavares, CPF: 499646313-91 (Membro);
7. Marcos Antônio Barbosa Pacheco, CPF: 236569133-15.

Art. 2º A Comissão poderá convidar especialistas da área de saúde para assessorar os seus trabalhos.

Art. 3º A Comissão deverá concluir seus trabalhos em 90 (noventa) dias e encaminhar o relatório final com os projetos para a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 9 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

PORTARIA N.º 727/2021 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Uema, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997;

considerando a necessidade de elaboração dos Projetos Pedagógicos dos cursos novos de Direito para os campi de Codó, Grajaú e São Bento, com vista à sua criação neste ano e implantação em 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial para elaboração dos Projetos Pedagógicos dos cursos novos de Direito Bacharelado para os campi de Codó, Grajaú e São Bento:

1. Thiago Alisson Cardoso de Jesus, ID: 00844847/0 (Presidente);
2. Luzinete Rodrigues Lopes, ID: 00005308/0 (Membro);
3. Jaqueline Alves da Silva Demétrio, ID: 00290599/1 (Membro);
4. Amanda Maya Rosa Guará Gaioso, ID: 00308884/1 (Membro);
5. Hugo Assis Passos, ID: 00866240/0 (Membro);
6. Sara Moreira Maia, ID: 00874641/1 (Membro);
7. Ariana Barros Pimentel, ID: 00842321/2 (Membro).

Art. 2º Os Diretores dos Campi de Codó, Grajaú e São Bento deverão assessorar a comissão nos assuntos que dizem respeito aos municípios de sua competência.

Art. 3º A Comissão deverá concluir seus trabalhos em 60 (sessenta) dias e encaminhar o relatório final com os projetos para a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 9 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

PORTARIA N.º 728/2021-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Uema, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o professor CLÁUDIO EDUARDO DE CASTRO, ID: 00007239/0, para atuar como Coordenador das atividades pertinentes à execução do Termo de Cooperação n.º 05/2021-UEMA celebrado entre a Universidade Estadual do Maranhão - Uema e o Secretaria de Estado de Articulação Política - SECAP, que tem por objeto "mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase na pesquisa e realização de atividades acadêmicas, notadamente cursos de capacitação e atualização, fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre UEMA e SECAP".

Art. 2º Esta Portaria tem vigência do início ao término do referido Termo de Cooperação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 13 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

PORTARIA N.º 729/2021-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Uema, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao professor TIAGO BARBALHO LIMA, ID: 00868500/0, lotado no Departamento das Clínicas Veterinárias do Centro de Ciências Agrárias - CCA/Uema, o Adicional de Insalubridade, Grau II, no percentual de 30%, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, em cumprimento à C.I n.º 379/2021-PROCURADORIA e Ação Ordinária n.º 0828801-70.2019.8.10.0001.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 13 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

PORTARIA N.º 185/2020/PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria n.º 457/2020-GR/UEMA, de 28 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial no dia 4 de janeiro de 2021,



R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a jornada de trabalho da professora IVONE-TE RODRIGUES LOPES, Assistente, Classe III, Referência 3, I.D.: 00007082/1, lotado no Departamento de Letras do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais/CECEN/UEMA, do regime de 40 (quarenta) horas semanais, para o regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, conforme Processo n.º 23129.017574/2020-28/UEMA.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 9 de agosto de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 12 de agosto de 2021.

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
ID n.º 00007153/2

PORTARIA N.º 186/2021/PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria n.º 457/2020-GR/UEMA, de 28 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial no dia 4 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Bolsa de Estudo em Nível de Doutorado à professora THAYANNE ALVES FERREIRA, Assistente, Classe II, Referência 2, I.D.: 00855256/0, lotada no Departamento de Engenharia de Produção Centro de Ciências Tecnológicas/CCT/UEMA, por um período de 6 (seis) meses, de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de julho de 2021, na forma sugerida pela Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, tendo em vista o seu afastamento para realizar estudos no curso de Pós-Graduação em nível de DOUTORADO em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, conforme processo n.º 23129.013842/2021-13/UEMA.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 12 de agosto de 2021.

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas/ UEMA
ID n.º 00007153/2

PORTARIA N.º 187/2021/PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria n.º 457/2020-GR/UEMA, de 28 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial no dia 4 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a Progressão Funcional por desempenho acadêmico do Professor LINCOLN SALES SEREJO, I.D.: 00006254/1, lotado no Departamento de Educação e Filosofia do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais/CECEN/UEMA, da Classe I, Referência 1, 40 (quarenta) horas semanais, para Classe II, Referência 2, 40 (quarenta) horas semanais, de Professor Adjunto, conforme Processo n.º 23129.003710/2021-83/UEMA.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 9 de agosto de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 12 de agosto de 2021.

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas/ UEMA
ID n.º 00007153/2

PORTARIA N.º 188/2021/PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria n.º 457/2020-GR/UEMA, de 28 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial no dia 4 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a Progressão Funcional por desempenho acadêmico do Professor LEONARDO HENRIQUE GONSIOROSKI FURTADO DA SILVA, I.D.: 00845508/0, lotado no Centro de Ciências Tecnológicas/CCT/UEMA, da Classe I, Referência 1, Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), para Classe III, Referência 3, Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), de Professor Adjunto, conforme Processo n.º 23129.009963/2021-61/UEMA.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 28 de julho de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 12 de agosto de 2021.

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas/ UEMA
ID n.º 00007153/2

PORTARIA N.º 190/2021/PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria n.º 457/2020-GR/UEMA, de 28 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial no dia 4 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o afastamento da professora VERA LÚCIA MACIEL SILVA, Assistente, Classe IV, Referência 4, I.D.: 00007090/1, lotada no Departamento de Química e Biologia do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais/CECEN/UEMA, para realizar estudos no curso de Pós-Graduação em nível de DOUTO-



RADO em BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA na UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, por um período de 3 (três) meses, de 27 de fevereiro de 2021 a 27 de maio de 2021, conforme Processo n.º 23129.004933/2021-68/UEMA.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 12 de agosto de 2021.

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas/UEMA
ID n.º 00007153/2

PORTARIA N.º 191/2021/PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria n.º 457/2020-GR/UEMA, de 28 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial no dia 4 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o afastamento da professora ELIANE COELHO RODRIGUES DOS SANTOS, Assistente, Classe IV, Referência 4, I.D.: 00006761/0, lotada no Departamento de Química e Biologia do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais/CECEN/UEMA, para realizar estudos no curso de Pós-Graduação em nível de DOUTORADO em SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE na FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, por um período de 3 (três) meses, de 2 de fevereiro de 2021 a 1º de maio de 2021, conforme Processo n.º 23129.004940/2021-60/UEMA.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 12 de agosto de 2021.

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas/UEMA
ID n.º 00007153/2

PORTARIA N.º 193/2021/PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria n.º 457/2020-GR/UEMA, de 28 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial no dia 4 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o afastamento da professora EDNA RIBEIRO DE CASTRO, Assistente, Classe IV, Referência 4, I.D.: 00006887/1, lotada no Departamento de Educação do Campus de Caxias/UEMA, para realizar estudos no curso de Pós-Graduação em nível de DOUTORADO em EDUCAÇÃO na UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, por um período de 3 (três) meses, de 1º de agosto de 2021 a 31 de outubro de 2021, conforme Processo n.º 23129.009380/2021-30/UEMA.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 12 de agosto de 2021.

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas/UEMA
ID n.º 00007153/2

PORTARIA N.º 194/2021/PROGEP/UEMA

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria n.º 457/2020-GR/UEMA, de 28 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial no dia 4 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a promoção funcional por titulação do professor SÉRGIO ROBERTO FERREIRA NUNES, I.D.: 00007377/6, lotado no Departamento de Letras e Pedagogia do Campus de Santa Inês/UEMA, da Classe II, Referência 2, 40 (quarenta) horas semanais, de Professora Auxiliar, para a Classe I, Referência 1, 40 (quarenta) horas semanais, de Professora Assistente, conforme processo n.º 23129.014508/2021-87/UEMA.

Art. 2º Conceder percentual de 35% (trinta e cinco) de Incentivo profissional dos docentes detentores do Curso de Mestrado, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 12 de agosto de 2021.

Prof. Dr. José Rômulo Travassos da Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
ID n.º 00007153/2

PORTARIA N.º 001/2021 – CSBT / UEMA DO EDITAL N.º 198/2021- PROG/UEMA

A DIREÇÃO DO CAMPUS SÃO BENTO tendo em vista o disposto na Resolução n.º 1443/2020-CEPE/UEMA, e considerando o estabelecido no edital n.º 198/2021- PROG/UEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os professores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, para avaliação da prova didática e prova de títulos, destinada à contratação de professores substitutos para atender ao Campus São Bento.

1 – Campus São Bento.

1.1 - Edital n.º 198/2021- PROG/UEMA.

1.1.1 – Curso Tecnologia em Fruticultura

1.1.1.1 - Área/Subárea: Ciências Agrárias/Ciências do Solo (Professor Substituto); 01 vaga; 20 horas.

✓ Presidente do Seletivo: **Dr. Ana Maria Silva de Araújo**

✓ Secretário: **Dr. Marlen Barros e Silva**



✓ Membro: *Dr. Marcelino Silva Farias Filho*

Suplente:

✓ Professor 1: *Dr. Altamiro Souza de Lima Ferraz Júnior*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento - MA, 27 de julho de 2021.

Maria Adélia Maranhão Waquim
Diretora do Campus

PORTARIA N.º 02/2021 – CESBT / UEMA DO EDITAL N.º 204/2021- PROG/UEMA

A DIREÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SÃO BENTO tendo em vista o disposto na Resolução n.º 1443/2020-CEPE/UEMA, e considerando o estabelecido no edital n.º 204/2021- PROG/UEMA.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os professores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, para análise de inscrição e isenção, destinada à contratação de professores substitutos para atender ao Centro de Estudos Superiores de São Bento.

1 – Campus São Bento.

1.1 - Edital n.º 204/2021- PROG/UEMA.

1.1.1 – Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

1.1.1.1 - Área/Subárea: Geociências/Geologia Ambiental (Professor Substituto); 01 vaga; 20 horas.

Presidente do Seletivo: Ana Maria Silva de Araújo;

Secretário: Profa. Marlen Barros e Silva;

Membro: Prof. Rafael Santos Lobato.

Suplente:

Profa. Aurea Maria Barbosa de Sousa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento - MA, 2 de agosto de 2021.

Maria Adélia Maranhão Waquim
Diretora do Campus

PORTARIA N.º 003/2021 – CSBT / UEMA DO EDITAL N.º 198/2021- PROG/UEMA

A DIREÇÃO DO CAMPUS SÃO BENTO tendo em vista o disposto na Resolução n.º 1443/2020-CEPE/UEMA, e considerando o estabelecido no edital n.º 198/2021- PROG/UEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os professores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, destinada à contratação de professores substitutos para atender ao Campus São Bento.

1 – Campus São Bento.

1.1 - Edital n.º 198/2021- PROG/UEMA.

1.1.1 – Curso Tecnologia em Fruticultura.

1.1.1.1 - Área/Subárea: Ciências Agrárias/ Ciências do Solo (Professor Substituto); 01 vaga; 20 horas.

✓ Presidente do Seletivo: Dr. Augusto César Vieira Neves Junior;

✓ Secretário: Dr. José Ribamar Gusmão Araújo;

✓ Membro: Dr. Moisés Rodrigues Martins.

Suplente:

✓ Professor 1: Janaina Marques Mondego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento - MA, 11 de agosto de 2021.

Maria Adélia Maranhão Waquim
Diretora do Campus

PORTARIA N.º 004/2021 – CSBT / UEMA DO EDITAL N.º 198/2021- PROG/UEMA

A DIREÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SÃO BENTO tendo em vista o disposto na Resolução n.º 1443/2020-CEPE/UEMA, e considerando o estabelecido no edital n.º 198/2021- PROG/UEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os professores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, para avaliação da prova didática e prova de títulos, destinada à contratação de professores substitutos para atender ao Centro de Estudos Superiores de São Bento.

1 – Centro de Estudos Superiores de São Bento.

1.1 - Edital n.º 198/2021- PROG/UEMA.

1.1.1 – Curso Tecnologia em Fruticultura

1.1.1.1 - Área/Subárea: Ciências Agrárias/ Ciências do Solo (Professor Substituto); 01 vaga; 20 horas.

✓ Presidente do Seletivo: Dr. Ana Maria Silva de Araújo

✓ Secretário: Dr. Marlen Barros e Silva

✓ Membro: Dr. Marcelino Silva Farias Filho

Suplente:

✓ Professor 1: Dr. Altamiro Souza de Lima Ferraz Júnior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento - MA, 17 de agosto de 2021.

Maria Adélia Maranhão Waquim
Diretora do Campus

PORTARIA N.º 17/2021 – CECEN / UEMA DO EDITAL N.º 200/2021- PROG/UEMA

A DIREÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS-CECEN, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 1443/2020-CEPE/UEMA, e considerando o estabelecido no Edital n.º 200/2021- PROG/UEMA.

RESOLVE,

Art. 1º Designar os professores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Examinador de análise das inscrições do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de professores substitutos para atender ao Departamento de Artes e Educação Física do CECEN.

1. Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN.**1.1 Edital nº 200/2021 - PROG/UEMA.****1.1.1 Curso de Música, Professor substituto; 01 vaga (20 horas)
Área/Subárea: Educação Física/ Esportes.**

Fabiano de Jesus Furtado Almeida (Presidente).
Marcos Antonio do Nascimento.
Regina Célia Vilanova Campelo (Suplente).

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís-MA, 3 de julho de 2021.

Profa. Dra. Maria Goretti Cavalcante de Carvalho
Diretora do CECEN/UEMA
Matrícula 7362-02

PORTARIA Nº 18/2021 – CECEN/ UEMA DO EDITAL N.º 200/2021- PROG/UEMA

A DIREÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS-CECEN, tendo em vista o disposto na Resolução nº 1443/2020-CEPE/UEMA, e considerando o estabelecido no Edital nº 200/2021- PROG/UEMA.

RESOLVE,

Art. 1º Designar os professores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Examinador de análise das inscrições do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de professores substitutos para atender ao Departamento de Artes e Educação Física do CECEN.

1. Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN**1.1 Edital nº 200/2021 - PROG/UEMA****1.1.1 Curso de Música, Professor substituto; 01 vaga (20 horas)
Área/Subárea: Educação Física/ Saúde**

1. Fabiano de Jesus Furtado Almeida (Presidente)
2. Marcos Antonio do Nascimento
3. Regina Célia Vilanova Campelo (Suplente)

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís-MA, 3 de agosto de 2021.

Profa. Dra. Maria Goretti Cavalcante de Carvalho
Diretora do CECEN/UEMA
Matrícula 7362-02

PORTARIA N.º 27/2021 – CESBA/UEMA DO EDITAL N.º 199/2021 PROG/UEMA

A DIREÇÃO DO CAMPUS BALSAS, tendo em vista o disposto na Resolução nº 1443/2020-CEPE/UEMA, e considerando o estabelecido no edital nº. 199/2021 PROG/UEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores abaixo relacionados, sob a presidência dos primeiros, constituir Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de professores substitutos para atender ao Campus Balsas.

1 - CAMPUS BALSAS/UEMA**1.1 - Edital nº 199/2021- PROG/UEMA****1.1.1 – Departamento de Matemática/Licenciatura em Matemática****1.1.1.1 – Área/Subárea: Educação/Fundamentos da Educação.
(Professor Substituto); 01 vaga, [20 Horas].**

✓ Prof. Dr. SERGIO NOLÊTO TURIBUS – presidente;
✓ Profa. Dra. LOURIMARA FARIAS ALVES BARROS – secretária;
✓ Profa. Dra. LUSITONIA DA SILVA LEITE – membro.

Suplente:

✓ Prof. Dr. ANTONIO NILSON LAURINDO SOUSA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Balsas - MA, 3 de agosto de 2021.

Prof. Luciano Façanha Marques
Diretor do Campus Balsas

PORTARIA Nº 24/2021-GD/BAC/UEMA DO EDITAL N.º 202/2021- PROG/UEMA

A DIREÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – CAMPUS BACABAL, tendo em vista o disposto na Resolução nº 1443/2020-CEPE/UEMA, e considerando o estabelecido no edital nº. 202/2021- PROG/UEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Examinadora de análise das inscrições e inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto da UEMA.

1 – Universidade Estadual do Maranhão – Campus Bacabal**1.1 - Edital n.º 202/2021- PROG/UEMA.****1.1.1 – Departamento de Ciências Exatas e Naturais****1.1.1.1 - Área/Subárea: (Matemática/Matemática Aplicada) (Professor Substituto); 01 (uma vaga); [20 horas].**

✓ Professor 1 – Presidente – Dr. Raimundo José. Barbosa Brandão/UEMA.

✓ Professor 2 – secretário – Dr. Antônio Lopes do Bonfim Neto/UEMA.

✓ Professor 3 – membro - Me. Raul Bidgeke/UEMA.

Suplente:

✓ Me. Willy Bauer/UEMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bacabal- MA, 2 de agosto de 2021.

Profa. Me. Rose Mary Soares Ribeiro
Diretora da UEMA/Campus Bacabal



PORTARIA N.º 013/2021-CESIN/ UEMA DO EDITAL N.º 209/2021-PROG/UEMA

A DIREÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTA INÊS tendo em vista o disposto na Resolução n.º 1443/2020-CEPE/UEMA, e considerando o estabelecido no edital n.º 209/2021-PROG/UEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão Avaliadora de Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de professor substituto para atender ao Centro de Estudos de Santa Inês.

1 - Centro de Estudos de Santa Inês.

1.1– Edital n.º 209/2021 – PROG/UEMA.

1.1.1– Departamento de Letras e Pedagogia - Curso de Letras.
1.1.1.1 - Letras/Língua Inglesa/Literaturas de Língua Inglesa – 1 vaga [20 horas].
Prof. José Paulino Sousa Santos – Mestre – Presidente.
Prof. Antônio Cilírio da Silva Neto - Doutor – Secretário.
Profa. Cinthia Andrea Teixeira dos Santos – Mestra -Membra.
Profa. Carolina de Vasconcelos Pitanga – Mestra -Membra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Inês (MA), 11 de agosto de 2021.

Prof. Josimar Carvalho Porto
Diretor do CESIN/UEMA

EDITAL N.º 63/2021-PROG/UEMA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 203/2021-PROG/UEMA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA UEMA

A Universidade Estadual do Maranhão, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.915, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Estadual n.º 10.094, de 3 de junho de 2014 e Medida Provisória n.º 298 de 11 de setembro de 2019, na Resolução n.º 1443/2020 - CEPE/UEMA, e na Portaria n.º 189/2019-GR/UEMA, torna público para conhecimento dos interessados a retificação do cronograma do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de professor substituto do **Núcleo de Acessibilidade da UEMA**, que será de acordo com o **APÊNDICE A** deste edital.

Ficam mantidos os demais itens dos Editais.

APÊNDICE A

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA UEMA, DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UEMA, OBJETO DO EDITAL N.º 203/2021-PROG/UEMA

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE DE INSCRIÇÃO	PERÍODO DE RECURSO	PERÍODO DE RESPOSTA
3 a 15 de agosto de 2021	Até 20 de agosto de 2021 no requerimento de inscrição do candidato	1º dia após a publicação	Até dois dias após o prazo de recurso

São Luís - MA, 12 de agosto de 2021.

Profa. Dra. Fabíola de Jesus Soares Santana
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

EDITAL N.º 64/2021-PROG/UEMA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 201/2021-PROG/UEMA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA UEMA

A Universidade Estadual do Maranhão, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.915, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Estadual n.º 10.094, de 3 de junho de 2014 e Medida Provisória n.º 298 de 11 de setembro de 2019, na Resolução n.º 1443/2020 - CEPE/UEMA, e na Portaria n.º 189/2019-GR/UEMA, torna público para conhecimento dos interessados a retificação do cronograma do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de professor substituto do **Centro de Estudos Superiores de São João dos Patos**, que será de acordo com o **APÊNDICE A** deste edital.

Ficam mantidos os demais itens dos Editais.

APÊNDICE A

EDITAL N.º 201/2021-PROG/UEMA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA O CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Área/ Subárea: Educação Física/ Esportes.

DIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA	HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA	LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA
3 de setembro de 2021	9h	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SÃO JOÃO DOS PATOS, localizado na Rua Hermes da Fonseca, s/n. °. SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

São Luís - MA, 17 de agosto de 2021.

Profa. Dra. Fabíola de Jesus Soares Santana
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

EDITAL N.º 217/2021-PROG/UEMA DE RESULTADO DO EDITAL N.º 188/2021 PROG/UEMA

A Universidade Estadual do Maranhão, fundamentada na Resolução n.º 1443/2020-CEPE/UEMA no Edital n.º 188/2021-PROG/UEMA e na Portaria n.º 189/2019-GR/UEMA, torna público para conhecimento dos interessados o resultado final do processo seletivo simplificado para Professor Substituto da UEMA, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal, conforme especificado abaixo:

1 Centro de Estudos Superiores de Bacabal.

1.1 Edital n.º 188/2021-PROG/UEMA.

1.1. Departamento de Ciências Exatas e Naturais.

1.1.1.1 Área/Subárea: Engenharias/ Engenharia Sanitária. (Professor Substituto); 01 vaga [20 horas].

NOME	NOTA DA PROVA DIDÁTICA	NOTA DO JULGAMENTO DE TÍTULOS	MÉDIA FINAL	RESULTADO
Geiziane Oliveira G. Santos	8,83	4,27	6,55	Aprovada e classificada
Felipe M. do N. Cardoso	7,67	3,20	5,43	Aprovado e não classificado
Mariana Dourado Neiva	7,17	2,55	4,86	Aprovado e não classificado
Ana Elizabeth A. Cunha	7,00	2,50	4,75	Aprovada e não classificada

1.1.2 Área/Subárea: Engenharias/ Engenharia Mecânica. (Professor Substituto); 01 vaga [20 horas].

NOME	NOTA DA PROVA DIDÁTICA	NOTA DO JULGAMENTO DE TÍTULOS	MÉDIA FINAL	RESULTADO
Francisco Raonny F. Silva	8,83	3,40	6,11	Aprovado e classificado
Mariana Dourado Neiva	7,00	2,55	4,77	Aprovada e não classificada

1.1.1.3 Área/Subárea: Ciências da Computação / Ciências da Computação. (Professor Substituto); 01 vaga [20 horas].

NOME	NOTA DA PROVA DIDÁTICA	NOTA DO JULGAMENTO DE TÍTULOS	MÉDIA FINAL	RESULTADO
Marcio F. O. de M. Santos	7,67	5,97	6,82	Aprovado e classificado

1.1.1.4 Área/Subárea: Matemática / Geometria e Topologia. (Professor Substituto); 01 vaga [20 horas].

NOME	NOTA DA PROVA DIDÁTICA	NOTA DO JULGAMENTO DE TÍTULOS	MÉDIA FINAL	RESULTADO
João Batista Coelho Junior	7,33	4,22	5,77	Aprovado e classificado
Wemy Maria S. G. Teixeira	9,00	2,00	5,50	Aprovada e não classificada

1.1.1.5 Área/Subárea: Matemática/ Equações Diferenciais Ordinárias. (Professor Substituto); 01 vaga [20 horas].

NOME	NOTA DA PROVA DIDÁTICA	NOTA DO JULGAMENTO DE TÍTULOS	MÉDIA FINAL	RESULTADO
Caio Renan D. Sampaio	7,00	3,00	5,00	Aprovado e classificado

Previsão de contrato: a partir de setembro de 2021.

São Luís - MA, 17 de agosto de 2021.

Profa. Dra. Fabíola de Jesus Soares Santana
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

EDITAL N.º 218/2021-PROG/UEMA DE RESULTADO DO EDITAL N.º 184/2021 PROG/UEMA

A Universidade Estadual do Maranhão, fundamentada na Resolução n.º 1443/2020-CEPE/UEMA no Edital n.º 184/2021-PROG/UEMA e na Portaria n.º 189/2019-GR/UEMA, torna público para conhecimento dos interessados o resultado final do processo seletivo simplificado para Professor Substituto da UEMA, do Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda, conforme especificado abaixo:

1 Centro de Estudos Superiores de Barra do Corda.

1.1 Edital n.º 184/2021-PROG/UEMA.

1.1. Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio.

1.1.1.1 Área/Subárea: Ciências Sociais Aplicadas/ Administração. (Professor Substituto); 02 vagas [20 horas].

NOME	NOTA DA PROVA DIDÁTICA	NOTA DO JULGAMENTO DE TÍTULOS	MÉDIA FINAL	RESULTADO
Eliana Vitérbia Mota de Sousa	9,78	5,6	7,69	Aprovada e classificada
Ozilene Carvalho R. da Silva	8,8	4,4	6,60	Aprovada e classificada
Luan Dayno Ferreira Araújo	7,8	4,5	6,15	Aprovado e não classificado
Rodrigo Ramos da Cruz	7,2	2,7	4,95	Aprovado e não classificado
Matheus N. dos Santos	7,0	2,5	4,75	Aprovado e não classificado

Previsão de contrato: a partir de setembro de 2021.

São Luís - MA, 17 de agosto de 2021.

Profa. Dra. Fabíola de Jesus Soares Santana
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

EDITAL N.º 219/2021-PROG/UEMA DE RESULTADO DO EDITAL N.º 183/2021 PROG/UEMA

A Universidade Estadual do Maranhão, fundamentada na Resolução n.º 1443/2020-CEPE/UEMA no Edital n.º 183/2021-PROG/UEMA e na Portaria n.º 189/2019-GR/UEMA, torna público para conhecimento dos interessados o resultado final do processo seletivo simplificado para Professor Substituto da UEMA, do Centro de Estudos Superiores de Balsas, conforme especificado abaixo:

1 Centro de Estudos Superiores de Balsas.

1.1 Edital n.º 183/2021-PROG/UEMA.

1.1. Departamento de Matemática.

1.1.1.1 Área/Subárea: Ciências Exatas e da Terra/ Matemática/ Álgebra. (Professor Substituto); 01 vaga [20 horas].

NOME	NOTA DA PROVA DIDÁTICA	NOTA DO JULGAMENTO DE TÍTULOS	MÉDIA FINAL	RESULTADO
Carlito Rocha Oliveira	8,88	5,1	6,99	Aprovado e classificado

Previsão de contrato: a partir de setembro de 2021.

São Luís - MA, 18 de agosto de 2021.

Profa. Dra. Fabíola de Jesus Soares Santana
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA**PORTARIA Nº 28 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

Regulamenta a utilização do assinador eletrônico da FAPEMA para assinaturas de documentos.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAPEMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 28 do Decreto nº 21.013, de 12 de janeiro de 2005 (Regimento Interno da FAPEMA), e em consonância com o artigo 69 da Constituição Estadual do Maranhão, e

CONSIDERANDO o objetivo de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação e promover a utilização de meios eletrônicos para a formalização dos contratos administrativos, termos e acordos de cooperação, convênios, termos de colaboração e congêneres com segurança, transparência e economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todos os documentos emitidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão, poderão ser assinados por meio de assinatura eletrônica, via Sistema Assinador Fapema, através do endereço: <https://assinador.fapema.br>.

Art. 2º - Determinar que os termos de outorga emitidos pelo sistema Patronage, deverão ser assinados por meio do Sistema Assinador Fapema.

Art. 3º - Para os fins da presente Portaria, considera-se: assinatura eletrônica é a assinatura realizada mediante utilização de login e senha ou outra que atenda aos requisitos do art. 4º, inc. II, da Lei nº 14.063/2020;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA,

em São Luís (MA), 19 de agosto de 2021.

ANDRÉ LUIS SILVA DOS SANTOS
Diretor Presidente
FAPEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

PORTARIA Nº 089 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e conforme disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988.

Considerando o disposto no inciso III do Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o disposto nos Art. 1º, 67, § 1º e 2º, 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais determinam que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Representantes da Administração especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCONE LIMA DA SILVA**, Supervisor Administrativo, matrícula nº 876072-3, CPF nº 493.438.313-15, para exercer a função de Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 15/2021/ASSJUR/SEMA, referente ao Processo Administrativo SEMA-SIGEP nº 2106170039, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema e a empresa J. DE R. C. MOURA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.905/0001-78, que tem como objeto a aquisição de suprimentos de informática (toners de impressora) para atender a demanda deste Órgão Estadual de Meio Ambiente-Oema.

Art. 2º - Designar o servidor **CARLOS EMANUEL DE ARAUJO RAIOL** Encarregado de Serviços de Operação e Suporte Técnico, Matrícula nº 880598-0, CPF nº 915.181.483-87, para exercer a função de Fiscal Suplente do Contrato acima referenciado.

Art. 3º - Caberá aos Fiscais Técnicos dos Contratos referenciados, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos administrativos, como Representantes da Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências sem prejuízo das demais competências técnicas e legais.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à Chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,

Em São Luís (MA), 18 de agosto de 2021.

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais Assina-
da Eletronicamente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA CONJUNTA SAGRIMA/AGED/MA Nº 002/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA no uso de suas atribuições legais que lhe confere e a **DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 30 inciso II da Lei Estadual nº 8.761, de 1º de abril de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 8.839, de 15 de julho de 2008 e o Artigo 4º, inciso XII do Regimento Interno da AGED - MA, aprovado pelo Decreto nº 21.638 de 23 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta SAGRIMA/AGED/MA nº 001/2021, de 13 de agosto de 2021, que estabelece o procedimento para a concessão do SELO ARTE aos produtos alimentícios de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Oficial – Municipal (SIM) Estadual (SIE), produzidos de forma artesanal no Estado do Maranhão;



CONSIDERANDO a necessidade de instituição de um comitê técnico para assessorar, dirimir dúvidas, estabelecer parâmetros e propor os procedimentos adicionais necessários para a concessão do SELO ARTE no Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual do SELO ARTE, de natureza consultiva, para assessorar, dirimir dúvidas, estabelecer parâmetros e propor os procedimentos adicionais necessários para a concessão do SELO ARTE no Estado do Maranhão.

Art. 2º O Comitê do SELO ARTE, no âmbito do Estado do Maranhão, será constituído por um membro titular e um suplente das seguintes instituições:

- I. Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED
- II. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA
- III. Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Maranhão - SFA/MA
- IV. Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP
- V. Universidade Estadual do Maranhão - UEMA
- VI. Universidade Federal do Maranhão - UFMA
- VII. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA
- VIII. Instituto Estadual de Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA

§1º. O Comitê instituído no art. 1º desta Portaria, será presidido pelo representante da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED.

§2º. Cada órgão descrito no caput deste artigo indicará o seu membro titular e suplente, que devem estar habilitados para o exercício da função.

§3º. O mandato dos membros ora designados, será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º O Comitê Estadual do SELO ARTE terá sede na Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão.

Art. 4º As atribuições do Comitê do SELO ARTE, no âmbito do Estado do Maranhão, serão as constantes no regimento interno do Comitê, que será elaborado e aprovado pelos seus membros, e deverá ser publicado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Os membros do Comitê do SELO ARTE não receberão qualquer tipo de remuneração ou auxílio por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 6º As reuniões ocorrerão quando necessário, por convocação da presidência do Comitê, que será realizada no prazo não inferior a 5 dias úteis.

§1º As reuniões só ocorrerão com a presença de no mínimo 50% dos seus membros e/ou suplentes.

§2º Será encaminhado aos representantes legais dos órgãos/instituições membros deste Comitê, um relatório com as deliberações de cada reunião.

Art. 7º O Comitê do SELO ARTE poderá criar grupos de trabalho com a presença de membros e/ou de entidades que possam contribuir com suas experiências, ou fornecer subsídios necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 1º.

Parágrafo Único. Os membros e/ou entidades descritos no caput deste artigo não serão incorporados ao Comitê do SELO ARTE.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos na reunião do Comitê do SELO ARTE.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ SÉRGIO DELMIRO VALE

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA

Engª Agrª Fabiola Ewerton K. Mesquita

Diretora Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA

PORTARIA Nº 211 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **BRUNO RICARDO PEREIRA CUTRIM**, Assessor Júnior; ID: 00880100-00 e **FLABRISO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA**, Assessor Sênior, ID: 00009100-02 para fiscalizar o **Contrato nº 13/2021** celebrado entre a **Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA**, e a empresa contratada denominada **EMPRESA SUPREMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, tendo por objeto **Aquisição de sementes de Hortaliças, Condimentos e Frutíferas**, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – **SAGRIMA** para serem distribuídas aos agricultores maranhenses através do **Projeto MAIS SEMENTES E MUDAS**, parte integrante do EDITAL do PREGÃO Nº 008/2021-CSL/SAGRIMA e ANEXO da proposta apresentada.

ITEM	VARIEDADE	EMBALAGEM	QUANT.	KG/MX/ENV
01	Abóbora Guarujá e ou mini paulista Isabela	Lata de 50g/ Lata 100g	30	Kg
02	Abóbora Maranhão	Lata de 100g/50g	50	Kg
04	Alface Crespa Mônica	Env 2,5 g	8.000	Env
05	Alface Gabriela	Pouch 1.000 sementes	100	Mx



07	Cebolinha White Spear	Evc 3g	6.000	Env
08	Coentro Rei	Pouch de 50g	400	Kg
09	Couve Manteiga Legítima Pé Alto	Env 8g	4.000	Env
11	Maracujá Amarelo	Lata de 50g	10	Kg
15	Melão Amarelo	Lata de 100g	30	Kg
17	Pimenta Dedo de Moça	Env 2g	5.000	Env
19	Quiabo Valença	Lata de 100g	250	Kg

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA-SAGRIMA - SÃO LUÍS (MA), 17 DE AGOSTO DE 2021

JOSÉ SÉRGIO DELMIRO VALE

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA

PORTARIA Nº 212 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **BRUNO RICARDO PEREIRA CUTRIM**, Assessor Júnior; ID: 00880100-00 e **FLABRISO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA**, Assessor Sênior, ID: 00009100-02 para fiscalizar o **Contrato nº 14/2021** celebrado entre a **Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA**, e a empresa contratada denominada **EMPRESA GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME**, tendo por objeto **Aquisição de sementes de Hortalças, Condimentos e Frutíferas**, pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – **SAGRIMA** para serem distribuídas aos agricultores maranhenses através do **Projeto MAIS SEMENTES E MUDAS**, parte integrante do EDITAL do PREGÃO Nº 008/2021-CSL/SAGRIMA e ANEXO da proposta apresentada.

ITEM	VARIEDADE	EMBALAGEM	QUANT.	KG/MX/ENV
03	Alface Biofortificada Crespa Veneranda	Env 2,5g	5.000	Env
06	Berinjela Classic	Pouch Sementes 1.000	300	Mx
10	Mamão Calimosa	Pouch Sementes 1.000	50	Mx
12	Maxixe Cultivar do Norte	Env 4g	4.000	Env
13	Melancia Carina	Pouch Sementes 1.000	60	Mx
14	Melancia Futura	Pouch Sementes 1.000	100	Mx
16	Pepino Esmeralda Tipo Caipira	Env 7g	5.000	Env
18	Pimentão Yolo Wonder	Lata de 100g	20	Kg
20	Repolho Mitsuo	Pouch Sementes 2.500	150	Mx

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA-SAGRIMA - SÃO LUÍS (MA), 17 DE AGOSTO DE 2021

JOSÉ SÉRGIO DELMIRO VALE

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA

PORTARIA Nº 443/2021-AGED/MA. SÃO LUÍS, 17 DE AGOSTO DE 2021.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,



CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico-Científico à servidora desta Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, abaixo relacionada, com base no art. 82, da Lei nº 6.107, de 27/07/1994, regulamentada pelo Decreto nº 24.115, de 27/05/2008, devendo ser assim considerado **a partir de 1º de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021** ou até ulterior deliberação. O valor está dentro do limite disponível.

NOME	CARGO	ID	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
TERESINHA DE JESUS JARDIM DUTRA LOBO	Especialista em Saúde (Médico Veterinário)	00008836-0	250,00

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 445/2021-AGED/MA. SÃO LUÍS, 17 DE AGOSTO DE 2021.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

CONSIDERANDO a remoção, a pedido do servidor, do Posto Fixo de Fiscalização Agropecuária de Itinga do Maranhão para a ULSAV de Açailândia, através da Portaria nº 092/2018, de 22/03/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Gratificação Especial de Localidade ao servidor desta Agência, abaixo relacionado, lotado na Unidade Regional de **Açailândia** com exercício na ULSAV de **Açailândia**, no **percentual de 15% (quinze por cento)** sobre o vencimento base, em conformidade com o art. 26, da Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011.

ORD	NOME	CARGO	ID	LOTAÇÃO
01	RAFAEL SILVA RODRIGUES	Técnico de Fiscalização Agropecuária	00009050-0	UR – Açailândia (ULSAV Açailândia)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2021, conforme Parecer Jurídico nº 368/2021 (fls. 16 a 17), constantes no Processo nº 0078581/2021-AGED-MA, de 04/05/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 447/2021-AGED/MA. SÃO LUÍS, 17 DE AGOSTO DE 2021.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

CONSIDERANDO a remoção, a pedido do servidor, da Unidade Regional de Rosário para a Unidade Regional de Itapecuru, através da Portaria nº 231/2020, de 05/05/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Gratificação Especial de Localidade ao servidor desta Agência, abaixo relacionado, lotado na Unidade Regional de Itapecuru com exercício na ULSAV de Itapecuru no **percentual de 5% (cinco por cento)** sobre o vencimento base, em conformidade com o art. 26, da Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011.

ORD	NOME	CARGO	ID	LOTAÇÃO
01	WALLASS COSTA BEZERRA MENDES	Auxiliar de Fiscalização Agropecuária	00009175-01	UR – Itapecuru (ULSAV Itapecuru)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2021, conforme Parecer Jurídico nº 362/2021 (fls. 16 a 17), constantes no Processo nº 0072267/2021-AGED-MA, de 26/04/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 454/2021-AGED/MA . SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão do Inventário e Avaliação da frota de veículos** existentes da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, no âmbito do Estado do Maranhão, nos termo do Decreto nº 32.594, de 17 de janeiro de 2017.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ID	FUNÇÃO NA COMISSÃO
ROMMEL DE SOUSA COUTINHO	Coordenador Administrativo	252.075.473-72	00866264-01	PRESIDENTE
FILETO SILVA SOARES	Chefe do Serviço de Transportes	032.177.443-49	00852369-10	MEMBRO
ROBSON DA SILVA SOUSA	Auxiliar de Serviços de Informática	786.311.653-87	00874936-00	MEMBRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 24 de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP/MA

PORTARIA Nº 224/2021

A PRESIDENTA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO – AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 1º da Lei Estadual nº 8.562, de 28 de dezembro de 2006 e o Art. 24, inciso 25 do Decreto Estadual nº 28.858, de 14 de fevereiro de 2013 – Regimento Interno da AGERP/MA.

RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora **ROUSANA PEREIRA FERREIRA RAPOSO**, Assessor Técnico, ID 00881116-1 para responder pela Coordenação de Gestão de Pessoas, da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP/MA, nos eventuais impedimentos do titular, conforme Art. 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº 28.858.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

AGÊNCIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL.

SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

JÚLIO CÉSAR MENDONÇA CORREA
Presidente da AGERPMA
ID:00840956

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 428/2021-GAB/SEDES, SÃO LUÍS (MA), 18 DE AGOSTO DE 2021.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos celebrados com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, conforme abaixo discriminado:

I - Contrato nº 41/2021–SEDES, Processo nº 93207/2021 - SEDES, celebrado com a empresa Alelo S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 04.740.876/0001-25, que tem por objeto a prestação de serviços de administração, emissão de cartões pré-pagos de bandeira ELO, para pagamento na aquisição de botijões de gás, do Programa Vale-gás, instituído pelo Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES.

GESTOR	HUGO RAPOSO PORTELA, ID 842423-0
FISCAL	FABRINY DE MELO PEREIRA BORGES, ID 875092-00
SUBSTITUTO	ITAANA EVERTON COSTA, ID 851986-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura do Contrato, a saber em, 11 de agosto 2021, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LARISSA ABDALLA BRITTO
Subsecretária de Estado do Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 793 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no artigo 25, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 69, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços do Professor do **Ensino Médio Regular**, na forma do Anexo, desta Portaria, conforme Termo de Desistência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seu efeito a data indicada no Anexo.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, DE 09 AGOSTO DE 2021.

THIAGO DURANS RODRIGUES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEDUC
(Conforme Portaria nº 1.535, de 20.11.2020 publicado no DOE em 02/12/2020)

ANEXO DA PORTARIA Nº 793 DE 09 DE AGOSTO DE 2021 - RESCISÃO CONTRATUAL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº ORD.	NOME DO PROFESSOR	CPF		MUNICÍPIO	ID	DATA
1	MARLUCIA DA SILVA DE SOUSA	364.169.753-00	ENSINO MÉDIO INTEGRAL	AÇAILÂNDIA	157350-03	10/08/2021



2	MOISES REGO DOURADO	001.769.613-56	ENSINO MÉDIO REGULAR	SÃO LUÍS	00867159-01	04/08/2021
3	ZENEIDE PEREIRA CORDEIRO	019.352.443-02	ENSINO MÉDIO REGULAR	SÃO LUÍS	00878221-00	04/08/2021
4	WESLEY DOS SANTOS FREIRE	032.645.673-26	ENSINO MÉDIO REGULAR	IGARAPÉ DO MEIO	00871173-01	13/08/2021
5	LUZIDALVA DE JESUS LEITE REIAS	465.881.597-49	ENSINO MÉDIO REGULAR	SÃO LUÍS	00860322-03	04/08/2021
6	BRUNA CAROLINA LICA DE PAULA ARAUJO	023.731.533-51	ENSINO MÉDIO REGULAR	ITAPECURU MIRIM	00876453-00	16/08/2021
8	GILCÉLIA VERAS SILVA	006.230.633-28	EDUCAÇÃO DO CAMPO	ITAPECURU MIRIM	00861073-06	16/08/2021
9	OZANA FONTELES SILVA LEAL	781.114.633-91	EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITAPECURU MIRIM	00878551-00	16/08/2021
10	AGGILSON ANJOS SANTOS	833.525.703-53	ENSINO MÉDIO REGULAR	SANTA INÊS	00150328-04	05/08/2021
11	ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA	059.300.353-50	ENSINO MÉDIO REGULAR	CHAPADINHA	00884131-00	13/08/2021
12	EVANDO MACHADO COSTA	850.050.533-87	ENSINO MÉDIO INTEGRAL	CAXIAS	00862812-02	02/08/2021
13	BRUNA KARINE MESQUITA	032.477.213-04	ENSINO MÉDIO REGULAR	CAXIAS	00878280-00	05/08/2021
14	IGO RODRIGUES CIRQUEIRA	845.718.703-10	EDUCAÇÃO DO CAMPO	CAXIAS	00884979-00	09/08/2021

Resenha do Termo Aditivo de Alteração de Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e os **Professores Contratados Temporariamente** para o exercício da docência na Educação Básica constantes dos anexos.

OBJETO: Termo Aditivo de alteração de cláusulas de contratos de Prestação de Serviços por prazo determinado para exercerem atividades de Professor nas Escolas da Unidade Regional de Educação de **Bacabal**, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, na modalidade **Ensino Médio Regular – Educação Especial**.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e posteriores, com a redação alterada pela Lei nº 10.206, de 24 de fevereiro de 2015 e no parágrafo 3º, do Artigo 4º, da Lei nº 11.321 de 11 de agosto de 2020, que prorroga os contratos por 90 (noventa) dias além dos prazos fixados, em razão da Pandemia por COVID-19 e demais normas legais vigentes, objetivando o término do ano letivo de 2020.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís/MA, 05 de julho de 2021.

MARIA ELIANA ALVES LIMA
Superintendente de Desenvolvimento e Alocação de Pessoas
SUDAP/SAGEP/SEDUC

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANO LETIVO 2021 UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL

Nº	NOME DO PROFESSOR	ESCOLA	MUNICÍPIO	DISCIPLINA	EQUIVALÊNCIA DO CARGO	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
						RG	CPF	INÍCIO	TÉRMINO
EDUCAÇÃO ESPECIAL									
1	NATALIANA DE SOUSA DA SILVA	CENTRO DE ENSINO ARTUR LINHARES	LAGO VERDE	INTERPRETE DE LIBRAS	PROF.III	029712872005-3	030.160.363-47	01.07.2021	31.12.2021

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC** e os professores contratados para atuarem nos **Centro de Ensino Médio Regular**, do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício nos **Centro de Ensino do Sistema Público, na Educação Básica na Modalidade Educação Especial**, da Unidade Regional de Educação de **AÇAILÂNDIA**, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital nº 07/2021 - SEDUC.



PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND; 319004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís - MA, 22 de junho de 2021.

MARIA ELIANA ALVES LIMA
Superintendente de Desenvolvimento e
Alocação de Pessoas/SUDAP/SEDUC

ANEXO DA RESENHA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES - 2021

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE AÇAILANDIA

Nº DE ORD.	NOME DO PROFESSOR	ESCOLA	MUNICIPIO	DISCIPLINA	EQUIVALÊNCIA DO CARGO	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
						RG	CPF	INICIO	TÉRMINO
ENSINO MÉDIO REGULAR / EDUCAÇÃO ESPECIAL									
01	MARIA ALCIONE SILVA SOUZA	C.E PROF. ANTONIO CARLOS BECKMAN	AÇAILANDIA	AEE- TUTOR	MAG IV	000121769499-1	013.408.253-25	21/06/2021	31/12/2021

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC** e os professores contratados para atuarem nos **Centro de Ensino Médio Regular**, do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício nos **Centro de Ensino do Sistema Público, na Educação Básica na Modalidade Atendimento Educacional Especializado – AEE**, da Unidade Regional de Educação de **CAXIAS**, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital nº 07/2021 - SEDUC.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND; 319004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís - MA, 07 de junho de 2021.

MARIA ELIANA ALVES LIMA
Superintendente de Desenvolvimento e
Alocação de Pessoas/SUDAP/SEDUC

ANEXO DA RESENHA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES - 2021

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS - EDITAL 07/2021 - ENSINO MÉDIO REGULAR

Nº DE ORD.	NOME DO PROFESSOR	ESCOLA	MUNICIPIO	DISCIPLINA	EQUIVALÊNCIA DO CARGO	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
						RG	CPF	INICIO	TÉRMINO
01	FRANCILENE AMORIM LIMA COSTA	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR ANTONIO NONATO SAMPAIO	COELHO NETO	INTERPRETE DE LIBRAS	PROF III	013021641999-5 SSP/MA	020.275.433-25	26/05/2021	31/12/2021



02	ANA CRISTINA PEREIRA BRITO	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR LUIS VIANA	DUQUE BACELAR	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - TUTOR	PROF III	1.779.262 SSP/PI	001.617.263-99	26/05/2021	31/12/2021
----	----------------------------	---------------------------------------	---------------	---	----------	------------------	----------------	------------	------------

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC** e os professores contratados para atuarem nos **Centro de Ensino Médio Regular** do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício no **Centro de Ensino do Sistema Público, na Educação Básica e suas Modalidades Educação do Campo e Educação Quilombola** da Unidade Regional de Educação de **Caxias**, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital nº 06/2021 – SEDUC.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND; 319004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís-MA, 24 de maio de 2021.

MARIA ELIANA ALVES LIMA
Superintendente de Desenvolvimento e
Alocação de Pessoas/SUDAP/SEDUC

ANEXO DA RESENHA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES - EDUCAÇÃO DO CAMPO/QUILOMBOLA - 2021

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS

Nº DE ORD.	NOME DO PROFESSOR	ESCOLA	MUNICÍPIO	DISCIPLINA	EQUIVALÊNCIA DO CARGO	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
						RG	CPF	INICIO	TÉRMINO
EDUCAÇÃO DO CAMPO /QUILOMBOLA									
01	ANA MARIA DA SILVA SANTOS VIEIRA	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA DO CARMO BEZERRA PAIVA	CAXIAS	FILOSOFIA	PROF III	042361942011-7 SSP/MA	711.673.073-72	20.05.2021	31.12.2021
02	NICOLAU DE JESUS BEZERRA	CASA FAMILIAR RURAL “VIVENDO A ESPERANÇA”	SÃO JOÃO DO SOTER	LÍNGUA PORTUGUESA	PROF III	1.150.548 SSP/PI	483.177.723-49	20.05.2021	31.12.2021
03	VALTER ALVES DA SILVA	CASA FAMILIAR RURAL “VIVENDO A ESPERANÇA”	SÃO JOÃO DO SOTER	LÍNGUA PORTUGUESA	PROF III	000058878496-6 SSP/MA	730.372.903-82	20.05.2021	31.12.2021
04	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ARAÚJO SILVA	CASA FAMILIAR RURAL “VIVENDO A ESPERANÇA”	SÃO JOÃO DO SOTER	HISTÓRIA	PROF III	028800582005-0 SSP/MA	033.444.033-54	20.05.2021	31.12.2021
05	SHEILA DEJANE SOUZA SARAIVA	CASA FAMILIAR RURAL “VIVENDO A ESPERANÇA”	SÃO JOÃO DO SOTER	ZOOTECNIA	PROF III	2017000875-9 SS/CE	544.769.093-53	20.05.2021	31.12.2021

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC** e os professores contratados para atuarem nos **Centro de Ensino Médio Regular**, do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício nos **Centro de Ensino do Sistema Público, na Educação Básica na Modalidade Ensino Médio Regular**, da Unidade Regional de Educação de **CAXIAS**, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital nº 07/2021 - SEDUC.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND; 319004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís - MA, 06 de julho de 2021.

MARIA ELIANA ALVES LIMA
Superintendente de Desenvolvimento e
Alocação de Pessoas/SUDAP/SEDUC

ANEXO DA RESENHA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES - 2021

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS

Nº DE ORD.	NOME DO PROFESSOR	ESCOLA	MUNICIPIO	DISCIPLINA	EQUIVALÊNCIA DO CARGO	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
						RG	CPF	INICIO	TÉRMINO
ENSINO MÉDIO REGULAR									
01	THIAGO EVERSON DE MELO PINHEIRO	CENTRO DE ENSINO COELHO NETO	COELHO NETO	MATEMÁTICA	PROF. III	2302594 SSP/PI	008.508.953-24	05/07/2021	31/12/2021

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC** e os professores contratados para atuarem nos **Centro de Ensino Médio Regular**, do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício nos **Centro de Ensino do Sistema Público, na Educação Básica na Modalidade Ensino Médio Regular**, da Unidade Regional de Educação de **CHAPADINHA**, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital nº 07/2021 - SEDUC.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND; 319004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís - MA, 09 de agosto de 2021.

MARIA ELIANA ALVES LIMA
Superintendente de Desenvolvimento e
Alocação de Pessoas/SUDAP/SEDUC



ANEXO DA RESENHA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES - 2021

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA

Nº DE ORD.	NOME DO PROFESSOR	ESCOLA	MUNICIPIO	DISCIPLINA	EQUIVALÊNCIA DO CARGO	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
						RG	CPF	INICIO	TÉRMINO
ENSINO MÉDIO REGULAR									
1	KARMEN IZA MEIRELES SILVA	CE SÃO FRANCISCO	SANTANA DO MARANHÃO	GEOGRAFIA	A-III	000086571598-0 SSP/MA	889.522.403-59	06/08/2021	31/12/2021

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC** e os professores contratados para atuarem nos **Centro de Ensino Médio Regular**, do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício nos **Centro de Ensino do Sistema Público, na Educação Básica na Modalidade Ensino Médio Regular**, da Unidade Regional de Educação de **PEDREIRAS**, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital nº 07/2021 - SEDUC.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.

VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND; 319004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís - MA, 03 de agosto de 2021.

MARIA ELIANA ALVES LIMA
Superintendente de Desenvolvimento e
Alocação de Pessoas/SUDAP/SEDUC

ANEXO DA RESENHA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES - 2021

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS

Nº DE ORD.	NOME DO PROFESSOR	ESCOLA	MUNICIPIO	DISCIPLINA	EQUIVALÊNCIA DO CARGO	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
						RG	CPF	INICIO	TÉRMINO
ENSINO MÉDIO REGULAR									
01	ALCIETE REINALDO LIMA SILVA	CENTRO DE ENSINO HOSANO GOMES FERREIRA	LAGO DOS RODRIGUES	MATEMÁTICA	PROF MAG IV	043782242011-1	818.133.093-53	02/08/2021	31/12/2021

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC** e os professores contratados para atuarem nos **Centro de Ensino Médio Regular**, do Sistema Público de Ensino do Estado do Maranhão, para o exercício da docência na Educação Básica, conforme anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício nos **Centro de Ensino do Sistema Público, na Educação Básica na Modalidade Ensino Médio Regular**, da Unidade Regional de Educação de **SÃO LUÍS**, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital nº 07/2021 - SEDUC.

PRAZO: A vigência dos Contratos de Prestação de Serviços encontra-se descrita nos anexos.



VALOR: A remuneração de cada professor será nos termos previstos em lei que fixa o salário dos professores contratados em vigor no mês do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Para execução das atividades neste contrato as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE DE RECURSO: 102, AÇÃO 4457, PI: PESSOAL, ND; 319004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997 e suas alterações posteriores.

FORO: Comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

São Luís - MA, 13 de julho de 2021.

MARIA ELIANA ALVES LIMA
Superintendente de Desenvolvimento e
Alocação de Pessoas/SUDAP/SEDUC

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ANEXO DA RESENHA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES - 2021

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS

UNIDADE REGIONAL DE EDUCACAO DE SAO LUIS									
Nº DE ORD.	NOME DO PROFESSOR	ESCOLA	MUNICIPIO	DISCIPLINA	EQUIVALÊNCIA DO CARGO	DOCUMENTOS		VIGÊNCIA	
						RG	CPF	INICIO	TÉRMINO
ENSINO MÉDIO REGULAR									
01	RAIMUNDO NONATO DA ANUNCIAÇÃO SILVA	CE PROFESSOR AQUILES BATISTA VIEIRA	ALCANTARA	ARTES	PROF III	33537952007-8	488.489.803-68	24.06.2021	31.12.2021

Comissão da Tomada de Contas Especial - CPTCE

CITACÃO POR EDITAL
CITACÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

De ordem da Presidente da Comissão da Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria n.º 218, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 029, de 11 de fevereiro de 2019, visando garantir o contraditório e ampla defesa, bem como cumprir os prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MA n.º 50/2017, de 30/08/2017, venho **CITAR** a **Sra. TARCIANA GAMA PEREIRA FERNANDES** bem como a Caixa Escolar **LUCIA CHAVES** para no **prazo de 10 (dez) dias** a contar da publicação desta citação, **apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Educação- FEE repassados pela Secretaria** do Estado de Educação – SEDUC/MA, no ano de 2020, mediante comparecimento perante o Setor Serviços de Prestação de Contas de Repasses Internos e Adiantamentos sediada na Rua dos Pinheiros, Quadra 16, nº 15, Renascença – São Luís/MA – CEP 65.075-250.

A não apresentação da prestação de contas implicará nas seguintes sanções: instauração de processo por Improbidade Administrativa que importará na suspensão dos direitos políticos; perda da função pública; indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário; bem como, ter suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado com a consequente aplicação das sanções prevista na Lei Estadual nº 8.258/2005.

São Luís/MA, 19 de agosto de 2021.

Viviane Silva Cutrim
Membro da CPTCE/SEDUC
Matrícula (ID) nº 293927-01
OAB/MA nº 9.301

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA N.º 241 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Designa os membros componentes do Grupo Gestor do Programa “Nosso Centro” no Município de Viana/MA, na forma prevista no art. 17-A, do Decreto nº 34.959/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo Art. 69, I, II e IV, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.959, de 26 de junho de 2019, que instituiu o programa Nosso Centro;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Cultura - SECMA passou a ser responsável pela gestão do Programa “Nosso Centro”;

CONSIDERANDO o Art. 17-A do Decreto Estadual nº 34.959, de 26 de junho de 2019, que instituiu o programa Nosso Centro no Município de Viana/MA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Gestor do Programa “Nosso Centro” no Município de Viana/MA, que terá por tarefa a realização do planejamento e da execução deste projeto, que observará, no que couber, as mesmas ações e objetivos dos polos de desenvolvimento previstos para o município de São Luís.

Art. 2º - O Grupo Gestor será constituído pelos seguintes membros:

I – Secretaria de Estado da Cultura – SECMA

a)Anderson Flavio Lindoso Santana;

II –Secretaria de Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

a)Márcio Jerry Saraiva Barroso;

III – Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA

a)Júlio César Mendonça;

IV – Representante do Município de Viana/MA

a)Ana Carolina de Sousa da Silva

V – Representante da Academia Vianense de Letras

a)Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

Art. 3º - O Secretário de Estado Cultura será o Coordenador Geral do Grupo Gestor.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Secretário de Estado da Cultura, a servidora Ciane Sozinho de Souza responderá pela Coordenação Geral do Grupo Gestor.

Art. 4º - O Grupo Gestor iniciará os seus trabalhos imediatamente, buscando planejar, organizar, coordenar e executar todas as ações necessárias à realização dos objetivos do Programa “Nosso Centro” no Município de Viana/MA.

Art. 5º - Para garantir a gestão democrática do Programa “Nosso Centro” no Município de Viana/MA, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – debates, audiências e consultas públicas, com a participação da sociedade civil organizada, entidades de classe e da comunidade acadêmica;

II – conferências públicas sobre assuntos de interesse do programa;

III – publicidade de todos os atos, ações e resultados do programa.

Art. 6º - O Grupo Gestor do Programa Nosso Centro no Município de Viana/MA reunir-se-á quinzenalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 7º - A Secretaria de Estado da Cultura deverá dar todo o suporte necessário ao bom desempenho do trabalho do Grupo Gestor.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, e cumpra-se.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

Secretário de Estado da Cultura do Maranhão

PORTARIA N.º 242 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Designa os membros componentes do Grupo Gestor do Programa “Nosso Centro”, na forma prevista no art. 3º, §1º do Decreto nº 34.959/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo Art. 69, I, II e IV, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.959, de 26 de junho de 2019, que instituiu o programa Nosso Centro;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Cultura - SECMA passou a ser responsável pela gestão do Programa “Nosso Centro”;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Gestor do Programa “Nosso Centro”, que terá por tarefa a realização do planejamento e da execução deste projeto.

Art. 2º - O Grupo Gestor será constituído pelos seguintes membros:

I – Secretaria de Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

- b)Márcio Jerry Saraiva Barroso;
- c)Daniel Borges Sombra;
- d)Mariane de Silva de Castro - suplente;
- e)Ana Cláudia Cavalcanti Figueiredo - suplente;

II – Secretaria de Estado de Governo – SEGOV

- b)Diego Galdino Araújo;
- c)Tamires Dantas de Queiroga
- d)Artur Leocadio Constantino Neto

III – Secretaria de Estado da Cultura – SECMA

- b)Anderson Flavio Lindoso Santana;
- c)Luis Eduardo Paim Longhi.
- d)Ciane Sozinho de Souza.

IV – Secretaria de Estado de Turismo – SETUR

- b)Hugo Ricardo Paiva Veiga;
- c)Fernando Campelo Pãozinho.

V – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

- b)Davi Araújo Telles
- c)Pedro Igor Nascimento da Silva;

VI – Agência Executiva Metropolitana – AGEM

- a)Lívio Jonas Mendonça Corrêa
- b)Elizabeth Costa de Oliveira Telles;
- c)Lena Carolina Andrade Fernandes Ribeiro Brandão.

VII – Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA

- a)Coronel José Maria Honório Carvalho Filho;

Art. 3º - O Secretário de Estado Cultura será o Coordenador Geral do Grupo Gestor.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Secretário de Estado da Cultura, a servidora Ciane Sozinho de Souza responderá pela Coordenação Geral do Grupo Gestor.

Art. 4º - O Grupo Gestor iniciará os seus trabalhos imediatamente, buscando planejar, organizar, coordenar e executar todas as ações necessárias à realização dos objetivos do Programa “Nosso Centro”.



Art. 5º - Para garantir a gestão democrática do Programa “Nosso Centro”, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – debates, audiências e consultas públicas, com a participação da sociedade civil organizada, entidades de classe e da comunidade acadêmica;

II – conferências públicas sobre assuntos de interesse do programa;

III – publicidade de todos os atos, ações e resultados do programa.

Art. 6º - O Grupo Gestor do Programa Nosso Centro reunir-se-á quinzenalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 7º - A Secretaria de Estado da Cultura deverá dar todo o suporte necessário ao bom desempenho do trabalho do Grupo Gestor.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, e cumpra-se.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão

Fundação da Memória Republicana Brasileira- FMRB

PORTARIA Nº 025, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KATIA CRISTINE DE AZEVEDO CAMPOS**, ASSESSOR JUNIOR, Matrícula nº 239121-1, para substituir a servidora **ANNAMÉLIA LIMA RIBEIRO**, matrícula nº 821239-1, no cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, para responder pelo departamento, na ausência e impedimentos legais do titular do setor.

Art. 2º A substituição de que trata o caput deste artigo é decorrente de férias regulamentares do substituído e perdurará até que o mesmo retorne às suas atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA, EM SÃO LUIS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Presidente da Fundação da Memória Republicana Brasileira-

FMRB

Matrícula: 237981-3

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia Geral de Polícia Civil – DG/PCMA

PORTARIA Nº 849/2021 – DG/PCMA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, considerando o Processo nº 125264/2021, de 07.07.2021, e Deliberação nº 062/2021, de 06.08.2021,

RESOLVE:

I - Remover a pedido **FRANCISCO FLAVIO PEREIRA DE SOUSA**, ID. nº: 00312884-2, Investigador de Polícia, Classe C, Referência 8, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia de Polícia Civil de Arari, pertencente à Delegacia Regional de Viana, para a Delegacia de Polícia Civil de Pindaré Mirim, pertencente à Delegacia Regional de Santa Inês, com exercício na **Delegacia de Polícia Civil de Pindaré Mirim**.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 17 DE AGOSTO DE 2021.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 850/2021 – DG/PCMA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, considerando o Processo nº 15652/2021, de 01.02.2021, e Deliberação nº 061/2021, de 06.08.2021,

RESOLVE:

I - Remover a pedido **WERINGTON THOMAZ FERNANDES JUNIOR**, ID. nº: 00873940-1, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia de Polícia Civil de Turilândia, pertencente à Delegacia Regional de Pinheiro, para a Delegacia Regional de Açailândia, com exercício na **Delegacia Regional de Açailândia**.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 17 DE AGOSTO DE 2021.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 851/2021 – DG/PCMA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e considerando a C.I. Nº 1198/2021-SPCC/DG/PCMA, de 06.08.2021,

RESOLVE:

I - Remover **DJAN SOARES BARROS**, ID. nº: 00820922, Investigador de Polícia, Classe B, Referência 4, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, para a Delegacia da Mulher de São Luís, com exercício na **Delegacia da Mulher de São Luís**.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de vinte quatro horas).

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 17 DE AGOSTO DE 2021.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 858/2021 – DGPC/MA

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e com arrimo no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.5080, de 27 de novembro de 2006 e da Portaria nº 586/2010/SSP

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Delegada de Polícia Civil **CAROLINY FERNANDA DOS SANTOS SANTANA**, matrícula 2439180, Chefe do 1º Departamento de Combate à Corrupção/SECCOR, para presidir as investigações do Inquérito Policial nº 018/2018 - 1º DECCOR/SECCOR, tendo em vista a complexidade das investigações e as consequentes diligências ainda pendentes para a devida conclusão dos autos.

Parágrafo único- Fica designada a Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção - SECCOR como sede dos trabalhos.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 115/2021-DGPC/MA.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Delegacia Geral de Polícia Civil, em São Luís/MA, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LUIS GOSSAIN

Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 853/2021 – DG/PCMA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e considerando a C.I. Nº 1435/2021-SPCI/DG/PCMA, de 16.08.2021,

RESOLVE:

Lotar **GLAUBERT ABRAHAN DE SOUZA SALES**, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, na **Delegacia de Polícia Civil de Bom Jesus das Selvas**, pertencente à Delegacia Regional de Buriticupu, a considerar de 16.08.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 19 DE AGOSTO DE 2021.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 855/2021 – DG/PCMA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e considerando a C.I. Nº 1435/2021-SPCI/DG/PCMA, de 16.08.2021,

RESOLVE:

Conceder **Gratificação de Retribuição por Exercício em Local de Difícil Provimento**, ao servidor **GLAUBERT ABRAHAN DE SOUZA SALES**, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Bom Jesus das Selvas, pertencente à Delegacia Regional de Buriticupu, a considerar de 16.08.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 19 DE AGOSTO DE 2021.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 856/2021 – DG/PCMA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, considerando o Processo nº 167888/2018, de 12.07.2021, Deliberação nº 084/2018, de 23.08.2018, e C.I. Nº 1431/2021-SPCI/DG/PCMA, de 13.08.2021,

RESOLVE:

I - Remover a pedido **RUI DOS SANTOS DOURADO**, ID. nº: 00311573-1, Delegado de Polícia, 1ª Classe, da Delegacia de Polícia Civil de Miranda do Norte, pertencente à Delegacia Regional de Itapecuru-Mirim, para a Delegacia de Polícia Civil de Humberto de Campos, pertencente à Delegacia Regional de Barreirinhas, com exercício na **Delegacia de Polícia Civil de Humberto de Campos**, a considerar de 28/02/2019.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 19 DE AGOSTO DE 2021.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN

Delegado Geral de Polícia Civil



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO EM SERVIÇO SOCIAL TEMPORÁRIO PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE IMPERATRIZ/MA.

EDITAL Nº. 101/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado do CARGO ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO EM SERVIÇO SOCIAL temporário com formação de cadastro reserva, para a cidade de Imperatriz/MA.

Compreende-se como processo seletivo simplificado: a inscrição, a classificação e assinatura do contrato de prestação de serviços para o exercício de suas atribuições.

1 - DAS VAGAS DE CADASTRO RESERVA*

1.1. Os candidatos inscritos no processo seletivo estarão concorrendo às vagas de cadastro reserva para a Unidade Prisional da cidade de Imperatriz/MA da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

1.2. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão poderá remover o candidato, após a contratação, sem o pagamento de qualquer adicional além do estabelecido no presente contrato, entre unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

1.3. O processo seletivo simplificado, regido pelas Leis Estaduais nº: 10.678 de 2017, nº 10.922 de 2018, nº 6.915 de 1977, (inclusive com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 10.391 de 2015), Lei 10.293/2015; e por este instrumento convocatório, não constitui concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

1.4. A lotação poderá ocorrer em qualquer um dos estabelecimentos penais, administrativos ou operacionais da cidade que concorre o candidato, observando a ordem de sua classificação;

2 – DOS REQUISITOS DO CARGO DE ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO EM SERVIÇO SOCIAL

2.1. São requisitos para ser provido no cargo temporário de Especialista Penitenciário em serviço social:

2.1.1. Ter sido aprovado no processo seletivo;

2.1.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, na forma do artigo 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

2.1.3. Gozar dos direitos políticos;

2.1.4. Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais através de título de eleitor e declaração de quitação da justiça eleitoral.

2.1.5. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

2.1.6. Ter 18 anos completos na data da inscrição, comprovados por meio de um documento de identificação.

2.1.7. Possuir idoneidade e conduta ilibada, a ser aferida em investigação social;

2.1.8. Não ter sido demitido a bem do serviço público e não ter sido demitido das Instituições Militares ou Forças Congêneres;

2.1.9. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

2.1.10. Não possuir registro de antecedentes criminais;

2.1.11. Ter aptidão para o exercício das atribuições do cargo;

2.1.12. São requisitos específicos para contratação no cargo de **Especialista Penitenciário - Assistente Social**, além do já previsto nos itens 2.1.1 a 2.1.11 possuir curso superior de bacharelado em Serviço Social em Instituição Credenciada pelo MEC, comprovado por diploma ou **declaração/certificado de conclusão do curso atualizados, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, acompanhado do histórico escolar (as cópias deverão conter frente e verso)** e possuir registro no Conselho de Assistência Social – CRESS.

2.1.13. Possuir RG e CPF.

2.2. As atribuições do cargo de especialista penitenciário em serviço social constam no ANEXO – I:

2.3 Da remuneração, jornada de trabalho e prazo de vigência do contrato,

2.3.1. Da remuneração:

2.3.1.1. A remuneração total do cargo a que concorrem os candidatos é de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), conforme tabela abaixo:

REMUNERAÇÃO	CARGO
R\$ 3.000,00 (três mil Reais)	Especialista Penitenciário em Serviço Social

2.2.1.2. As remunerações são compostas pelo subsídio da categoria, já acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

2.2.2. Jornada de trabalho:

2.2.2.1. A jornada de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais.

JORNADA	CARGO
30 (trinta) horas semanais	Especialista Penitenciário em Serviço Social

PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O Contrato Temporário vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite constante do artigo 4º, *caput*, da Lei Estadual nº 10.678/2017, sempre no interesse da Administração Pública.

I – A possibilidade de prorrogação da vigência contratual, prevista no *caput*, não gera direito adquirido para o servidor temporário, prevalecendo, neste pormenor, a supremacia do interesse público.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site da SEAP (www.seap.ma.gov.br), durante o horário das 08 horas do dia 23 de agosto de 2021 às 23 e 59 horas do dia 12 de setembro de 2021 (horário local).

3.1.1.1 Solicita-se ao candidato a doação de 01 (um) livro paradidático novo ou usado, (obras literárias, narrativas, poesia, textos clássicos, etc....) cujo objetivo é contribuir para a criação de bibliotecas nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Maranhão, conforme rege a recém sancionada Lei Estadual nº 10.606/2017, que instituiu o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos estabelecimentos prisionais do Maranhão.

3.1.1.2A entrega do livro paradidático se dará no momento da contratação, conforme item 8.1.

3.1.2O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e localidade.

3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 3.1, acima.

3.2.1. As inscrições com nome de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, Externo e de Direito Privado serão automaticamente anuladas.

3.3. Será permitida apenas uma inscrição por candidato neste seletivo.

3.4. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.4.1. O candidato deverá preencher os requisitos exigidos no item 2.1.

3.5. Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou com erro de preenchimento/digitação, nos campos “CPF”, “nome do candidato”, “sexo”, “data de nascimento”. Nestes casos o candidato estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.6. O candidato que precisar corrigir o seu nome, sexo, data de nascimento, ou número do cadastro de pessoa física (CPF), fornecido durante o processo de inscrição, poderá realizar a alteração dos dados cadastrais no próprio sistema **até o término das inscrições**.

3.7 Não caberá recurso administrativo nos casos de eliminação por inscrição parcial, incompleta ou com erro de preenchimento/digitação.

3.8. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária não se responsabilizará por inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.9. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SEAP do direito de excluir do presente processo seletivo qualquer candidato, desde que constatada falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados, sendo cancelados ou anulados todos os atos decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3.9.1.O candidato será desclassificado imediatamente e em qualquer momento do processo seletivo se for constatada inexistência, irregularidade ou falsidade em qualquer dos atos prestados ou documentos apresentados e, se verificada ausência de comprovação de informações exigidas.

3.10. A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

4- DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção para o cargo de que trata este edital constará em fase única, de caráter classificatório e eliminatório, e será realizada por meio de uma Análise Curricular.

4.1.1.1. Avaliação curricular com base na ficha preenchida no site www.seap.ma.gov.br;

4.1.1.2. A entrega de documentação comprobatória dos requisitos exigidos no subitem 2.1 e anexo II ocorrerá no momento da inscrição, devendo ser anexada através do sistema, após o preenchimento da ficha por meio do site www.seap.ma.gov.br

4.1.1.3. Para realização do processo seletivo o candidato deverá anexar no formato PDF a cópia dos seguintes documentos: documento de identificação; CPF; comprovante de residência; título de eleitor e quitação da justiça eleitoral; carteira de dispensa, certificado de reservista, ou certificado de desobrigação militar (para candidatos do sexo masculino); comprovante de escolaridade e carteira do conselho, conforme especificação do cargo e os documentos que comprovem os itens pontuados na ficha de inscrição relativos à qualificação profissional.

4.1.1.4. A cópia do certificado de conclusão do curso superior deverá ser anexada frente e verso, caso esteja faltando alguma cópia, o candidato será eliminado do processo seletivo. **A declaração de conclusão de curso deverá ser atualizada, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, acompanhada de seu histórico escolar.**

4.1.1.5. A documentação não poderá ser entregue via Correios ou via e-mail.

4.1.1.6. A nota do candidato será o somatório dos pontos obtidos em relação à sua qualificação profissional

4.1.1.7. O candidato será eliminado do certame caso não apresente qualquer documentação referente ao item 2.1 ou anexo II, ou caso apresente documentação divergente do requisitado no mesmo item, conforme pontuação, do presente Edital.

4.1.1.7.1. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que não comprovar as declarações feitas na ficha de inscrição referente à qualificação profissional, não apresentar os documentos exigidos ou não preencher todos os requisitos deste Edital.

4.2. Os critérios de avaliação da pontuação relativa à qualificação profissional constam no **ANEXO II** desde Edital.

4.3 Declarações falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e rescisão contratual se já contratado.

4.4 Concluída a análise curricular e dos recursos, será homologado o resultado final e de acordo com a necessidade da administração pública será convocado o quantitativo necessário de candidatos classificados para participarem do curso de formação e ato contínuo, firmarem contrato de prestação de serviços, e caso não seja identificado qualquer fator de não recomendação pela Investigação Social, conforme item 8.6 do presente edital.

4.5. A classificação final dos candidatos ao Cadastro Reserva segundo a ordem decrescente de classificação, será divulgada no site da www.seap.ma.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

4.6. Por ocasião da necessidade de contratação, a SEAP convocará o quantitativo de candidatos considerados aptos para o preenchimento de vagas.

4.7. Em caso de dúvida com relação à inscrição, entrar em contato com a Central do Processo Seletivo.

5 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. A entrega de documentação comprobatória dos requisitos exigidos no subitem 2.1 e anexo II ocorrerá no momento da inscrição, devendo ser anexada através do sistema, após o preenchimento da ficha por meio do site www.seap.ma.gov.br



6 - DO DESEMPATE

6.1. Os candidatos serão classificados, respectivamente, considerando os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação atribuída em experiência profissional na área prisional
- b) O último critério de desempate será o candidato com maior idade, considerando-se ano, mês e dia do seu nascimento.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de recurso deverão ser redigidos através da internet no site: www.seap.ma.gov.br e poderão ser interpostos no momento da divulgação do resultado da análise curricular.

7.2. Deverão ser redigidos dentro do prazo máximo de 24 horas a 72 horas a contar da data da abertura do recurso prevista na relação divulgada no site da SEAP.

7.3. Os pedidos que não obedecerem aos itens 7.1 serão desconsiderados.

7.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão liminarmente indeferidos e não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- I - Em desacordo com as especificações contidas neste edital;
- II - Fora do prazo estabelecido;
- III - Fora da fase estabelecida;
- IV - Sem fundamentação lógica e consistente;
- V - Com argumentação idêntica a outros recursos;
- VI - Contra terceiros;
- VII - Recurso interposto em coletivo;

VIII - Cujo teor desrespeite a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

7.5. O candidato, ao redigir o recurso, poderá anexar sua documentação no próprio sistema.

7.6. O recurso será indeferido se o candidato não anexar o documento pendente dentro do prazo de sua interposição.

7.7. Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no site da SEAP.

7.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão das decisões proferidas em recursos.

7.9. Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1. No momento da contratação, o candidato realizará a doação do livro paradidático conforme preveem os itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3 deste edital.

8.2. A contratação em caráter temporário dar-se-á mediante assinatura de Contrato entre a SEAP e o profissional contratado, e reger-se-á pelos diplomas legais vertentes sobre o tema, em especial, a Lei Estadual nº 10.678/2017, Lei Estadual nº 10.922/2018 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 6.915/97 e suas atualizações.

8.3. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária convocará por meio de sua página na internet os candidatos a firmarem contrato de prestação de serviços. Para formalização do contrato, os candidatos deverão apresentar cópia simples dos documentos solicitados neste Edital, e estarem de posse dos respectivos originais, para conferência.

8.4. Os candidatos convocados para apresentação de documentação para contratação e curso de formação, por ordem de classificação, e, de acordo com a necessidade da Administração Pública, serão submetidos a processo de verificação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e privada (Investigação Social), de responsabilidade do serviço de inteligência da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

8.5. A ASIPEN, responsável pela Investigação Social, poderá obter elementos informativos de quem os detenha, realizar diligências, obter dados de registros e documentos sem prejuízo de outras investigações que a qualquer tempo se fizerem necessárias

8.6. Os critérios que serão analisados como fatores de NÃO RECOMENDAÇÃO estão dispostos no Anexo III deste Edital.

8.7. A constatação, na Investigação Social ou a qualquer tempo, de registro em desfavor do candidato, relacionado aos fatores de inaptidão especificados no Anexo III do presente edital, ocasionará a não contratação e/ou sua rescisão contratual.

8.8. No ato da contratação o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia acompanhada do original do Documento de CPF ou Carteira de Identificação com CPF;
- b) Cópia acompanhada do original da Carteira de Identificação, RG;
- c) Cópia acompanhada do original do comprovante de cadastramento no PIS/PASEP (obrigatório);
- d) Cópia acompanhada do original do Título de Eleitor;
- e) Cópia acompanhada do original do Certificado de Reservista ou CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação), para os candidatos do sexo masculino;
- f) Cópia do Certificado de escolaridade acompanhado dos originais, compatível com o cargo pleiteado, conforme itens 2.1.12.
- g) Cópia acompanhada do original do Comprovante de Residência (conta de água, energia elétrica, ou telefone fixo) originais;
- h) Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Polícia), da comarca de residência dos últimos 5 (cinco) anos;
- i) Certidão Negativa de Nada Consta (expedida pela Contadoria do Fórum da Comarca onde reside o candidato) com série e data de expedição;
- j) Certidão Negativa de Nada Consta da Justiça Federal;
- k) Declaração de próprio punho de que não acumula cargos;
- l) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais e Certidão de quitação eleitoral;
- m) Certidão Negativa da Justiça Militar da União;
- n) Certidão Negativa de contas Julgadas Irregulares do Estado e da União;
- o) Atestado Médico Admissional, fornecido por médico especializado em Medicina do Trabalho;
- p) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

8.9. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, este deverá apresentar algum documento que comprove ser a sua residência;

8.10. De acordo com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do referido artigo.

9 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

9.1. A cessação do contrato administrativo de prestação de serviços, poderá ocorrer:

I. A pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de trinta dias a outra parte.

II. Pela expiração de sua vigência;

III. A qualquer tempo, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenização.

IV. Quando constatada a inexistência, irregularidades da documentação, falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados no processo seletivo simplificado, verificadas a qualquer tempo.

V. Pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas, condições ou requisitos;

VI. Pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;

VII. Pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem imaterialmente inexecutável;

VIII. Quando o contratado incorre em falta disciplinar;

IX. Quando constatado, a qualquer momento, o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

X. Por não atender a urgência justificadora da presente contratação.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1. Será designada pelo Secretário Estadual de Administração Penitenciária uma Comissão Coordenadora encarregada de examinar as proposições técnicas e realizar o processo seletivo.

10.2. É vedada a participação, neste Processo Seletivo, de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

10.3. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.

10.3.1 A retificação, a qualquer tempo, do Resultado Final, não acarretará em nova contagem de validade do processo seletivo.

10.4. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

10.5. Todos os atos decorrentes deste Processo Seletivo serão publicados no site da SEAP.

10.6. A inexistência, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.7. O não comparecimento do candidato dentro do prazo previsto no edital e após convocado para a celebração do contrato de prestação de serviços implicará na sua exclusão do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão Coordenadora.

10.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site da SEAP.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

10.10. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as fases do certame, que será feito mediante divulgação no site da SEAP.

10.11. O candidato ficará responsável por todas as despesas decorrentes da realização das etapas deste processo seletivo.

São Luís/MA, 18 de agosto de 2021.

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO I DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO ESPECIALISTA EM SERVIÇO SOCIAL

- Atendimento Individual
- Atendimento Familiar
- Atendimento em Grupo
- Compor equipes interdisciplinares de execução e tratamento penal nos estabelecimentos penais com objetivo de propor e executar intervenções que reduzam a vulnerabilidade psicossocial do preso, auxiliando-o no seu processo de reintegração social;
- Planejar, acompanhar, avaliar e rever a execução de atividades de orientação a presos sobre direitos e deveres, normas, serviços e benefícios sociais;
- Identificar medidas necessárias para a minimização de problemas de desajustamentos sociais no ambiente prisional;
- Desenvolver e propor projetos e ações na área de assistência social, nos estabelecimentos penais e em articulação com a rede de assistência nas demais localidades;
- Emitir pareceres, laudos e estudo social e outros documentos sobre matéria de sua área;
- Outras atividades correlatas;
- Exercer a função de referência Técnica do Núcleo Psicossocial da Unidade Prisional, Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, fazendo revezamento semestral sempre que possível;
- Programar e executar juntamente com a equipe de saúde, terapia ocupacional, psicologia e segurança ações de atenção básica para o processo de reintegração social;
- Realizar atendimento inicial de presos provisórios;
- Realizar atendimentos de classificação e acompanhamento do egresso e do pré-egresso;
- Orientar familiares e presos quanto aos benefícios da previdência social;
- Realizar encaminhamento visando ações na área de assistência e previdência;
- Atuar como educador para a saúde e ressocialização;
- Realizar entrevista inicial para classificação e elaboração do plano individual de ressocialização do preso;
- Realizar atendimentos de rotina, urgência e emergência, efetuando os encaminhamentos necessários;
- Implementar e executar políticas sociais na área de saúde, assistência e previdência, elaborando, coordenando, executando e avaliando programas e projetos na área social para encaminhar providências e prestar orientação social a pessoas e grupos e à população em geral;
- Realizar e colaborar com campanhas educativas, destinadas aos servidores, presos e seus familiares, quanto a sensibilização para prevenção ao contágio de doenças infecto contagiosas, epidêmicas, bem como o uso de contraceptivos e outros tópicos;
- Orientar os presos e familiares quanto ao cumprimento das saídas temporárias no que se refere a finalidade do benefício, resgate do vínculo afetivo, retorno na data prevista e demais condutas do preso que possa contribuir com sua reinserção social;
- Orientar e encaminhar o egresso e o pré-egresso à instituições parceiras;
- Supervisionar o trabalho externo do preso, mediante visitas de inspeção ao local de trabalho conforme critérios e propostas realizadas em reunião da Comissão Técnica de classificação;



- Preencher formulários, redigir e registrar a evolução nos respectivos prontuários os atendimentos prestados aos presos, bem como alimentar o sistema de informação prisional;
- Registrar os documentos dos presos no sistema de informação prisional;
- Participar da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho Disciplinar;
- Programar e executar as propostas apresentadas no Plano Individual de Ressocialização, acompanhando a evolução do preso;
- Elaborar relatórios e planilhas eletrônicas e a digitação de matéria relacionada à sua área de atuação, quando solicitado;
- Acompanhar o cadastro e credenciamento de visitantes dos presos na unidade prisional, no Núcleo de Atendimento a Família e orientá-los sobre a visita de crianças, adolescentes e ainda sobre a visita íntima;
- Cadastrar e credenciar visitas religiosas na unidade prisional;
- Fazer a interlocução com os familiares do preso a fim de resgatar o vínculo familiar, colaborando com a reinserção social;
- Solicitar escolta externa de presos, apresentando justificadamente a demanda do serviço social;
- Articular com os demais setores da unidade a fim de proporcionar a ressocialização do preso;
- Articular parcerias com a rede social disponível na comunidade, visando a inclusão dos familiares do nessa rede;
- Orientar e providenciar a obtenção ou emissão dos documentos necessários ao exercício da cidadania do preso e aos núcleos da unidade;
- Orientar o preso ou pessoa por ele indicado, quanto o recebimento e guarda do cartão benefício advindo das parcerias de trabalho;
- Articular com cartórios de registro civil, hospitais e institutos quando necessário;

Exercer outras atribuições correlatas de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais do serviço social, que exijam formação de nível superior em conformidade com o CRESS.

ANEXO II

Critérios de Pontuação – Análise Curricular

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO DE ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO EM SERVIÇO SOCIAL PARA A UNIDADE PRISIONAL DE IMPERATRIZ/ MA.

CARGO: Especialista Penitenciário em Serviço Social

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA	PONTUAÇÃO
1.Tempo de serviço prestado no exercício de cargo, emprego ou função pública, na área de conhecimento/atuação/especialidade para a qual concorre, em órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, Estadual, Federal ou em empresa privada, comprovada por meio de Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração acompanhada do instrumento de contratação (portaria publicada em diário oficial, contrato de trabalho/prestação de serviço), e/ou cópia da Carteira de Trabalho (cópia com a numeração sequencial das páginas de identificação do candidato, foto e dados pessoais até as páginas de registro do(s) contrato(s) de trabalho). * <u>É vedada, para efeito de comprovação do tempo de serviço, a contagem de atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em serviço social.</u> * <u>Não serão pontuadas experiências profissionais em atividade prisional já pontuado no item 2 (dois), em estágios, atividades informais, voluntariados bem como, participação em quotas de empresa.</u>	Sem experiência = (0 ponto) Até 12 (doze) meses = (1,0 ponto) De 13 a 24 meses = (2,0 pontos) De 25 a 36 meses = (3,0 pontos)

2. Possuir experiência de trabalho em atividade prisional comprovada por meio de Declaração do empregador, emitida pelo setor pessoal - Recursos Humanos - em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura, **acompanhada do instrumento de contratação (portaria publicada em diário oficial, contrato de trabalho/prestação de serviço), e/ou Cópia de Carteira de Trabalho (cópia com a numeração sequencial das páginas de identificação do candidato, foto e dados pessoais até as páginas de registro do(s) contrato(s) de trabalho).**

*Não serão pontuadas experiências profissionais em atividade prisional já pontuado no item 1 (um), em estágios, atividades informais, voluntariados bem como, participação em quotas de empresa.

Sem experiência = (0 pontos)
Até 12 meses = (2,0 pontos)
De 13 a 24 meses = (3,0 pontos) De 25 a 36 meses = (4,0 pontos)

TÍTULOS/CURSOS NA ÁREA	PONTOS POR TÍTULO/CERTIFICADO
3. Conclusão de cursos complementares na área de conhecimento/atuação/especialidade para a qual concorre. O curso complementar somente será pontuado uma única vez; O certificado (em papel timbrado) apresentado deverá conter carga horária de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, não poderá haver acúmulo de certificados,.	Sem certificado = 0 Com certificado = 0,5 ponto
4. Certificado de Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 horas ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação acompanhado do histórico escolar. * <u>A cópia do certificado deverá conter frente e verso.</u>	Sem certificado = 0 Com certificado = 0,5 ponto
5. Certificado de Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado com carga horária mínima de 780 horas ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado acompanhado do histórico escolar. * <u>A cópia do certificado deverá conter frente e verso.</u>	Sem certificado = 0 Com certificado = 0,5 ponto
6. Certificado de Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Doutorado, com carga horária mínima de 1.200 horas, ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu– Doutorado acompanhado do histórico escolar. * <u>A cópia do certificado deverá conter frente e verso.</u>	Sem certificado = 0 Com certificado = 1,5 ponto

ANEXO III

DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.Serão analisados os seguintes fatores de NÃO RECOMENDAÇÃO:

a)Prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas;



b) Possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito criminal, ressalvados os casos de:

- b.1) absolvição por sentença transitada em julgado;
- b.2) retratação, quando cabível à espécie;
- b.3) circunstâncias fáticas discriminantes do art. 23 do CPB;
- b.4) extinção de punibilidade do art. 107, inciso II a IV, e IX do Código Penal Brasileiro;

c) Práticas, em caso de servidor público ou no exercício de função pública, de transgressões disciplinares e/ou ter tido o contrato de serviço encerrado antes do prazo, seja por motivo disciplinar, seja por falta de interesse público;

d) Manifestação de desprezo e desrespeito às autoridades e a atos da administração pública;

e) Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança dos sistemas prisional e socioeducativo;

f) Uso ou dependência de drogas ilícitas e/ou dependência de drogas lícitas;

g) Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;

h) Habitualidade em descumprir obrigações legítimas, salvo motivo devidamente justificado;

i) Demissão da função pública ou destituição de função em comissão em órgão da Administração Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, por falta a deveres éticos, disciplinares, morais ou da probidade no serviço público; prestar declaração falsa, apresentar documento falso, ou omitir informação relevante sobre sua vida pregressa;

j) Ter, em caso de ex-servidor, avaliação de desempenho insatisfatória;

k) Outras condutas incompatíveis com o exercício da função pública, objeto do presente certame.

2. A não recomendação na investigação social implicará na não contratação do candidato do processo seletivo.

Corregedoria do Sistema Penitenciário – CORSIP/SEAP

PORTARIA Nº 204/2021 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 237, parágrafo único, da Lei nº 6.107/1994, prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão em razão da necessidade da prática de atos processuais para prosseguimento do feito, tais como oitivas de testemunhas, coletas de provas, dentre outros, os trabalhos da **Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 063/2020-CORSIP/SEAP**, designada pela Portaria nº 158/2020-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E. no dia 18.06.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA

Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 205/2021 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 237, parágrafo único, da Lei nº 6.107/1994, prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão em razão da necessidade da prática de atos processuais para prosseguimento do feito, tais como oitivas de testemunhas, coletas de provas, dentre outros, os trabalhos da **Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 005/2020-CORSIP/SEAP**, designada pela Portaria nº 031/2020-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E. no dia 30.01.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA

Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 206/2021 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 237, parágrafo único, da Lei nº 6.107/1994, prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão em razão da necessidade da prática de atos processuais para prosseguimento do feito, tais como oitivas de testemunhas, coletas de provas, dentre outros, os trabalhos da **Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 062/2020-CORSIP/SEAP**, designada pela Portaria nº 154/2020-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E. no dia 18.06.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA

Corregedor do Sistema Penitenciário

**PORTARIA Nº 207/2021 – CORSIP/SEAP**

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 237, parágrafo único, da Lei nº 6.107/1994, prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão em razão da necessidade da prática de atos processuais para prosseguimento do feito, tais como oitivas de testemunhas, coletas de provas, dentre outros, os trabalhos da **Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 001/2020-CORSIP/SEAP**, designada pela Portaria nº 025/2020-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E. no dia 27.01.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA

Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 208/2021 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 237, parágrafo único, da Lei nº 6.107/1994, prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão em razão da necessidade da prática de atos processuais para prosseguimento do feito, tais como oitivas de testemunhas, coletas de provas, dentre outros, os trabalhos da **Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 006/2020-CORSIP/SEAP**, designada pela Portaria nº 402/2020-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E. no dia 01.08.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA

Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 209/2021 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 237, parágrafo único, da Lei nº 6.107/1994, prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão em razão da necessidade da prática de

atos processuais para prosseguimento do feito, tais como oitivas de testemunhas, coletas de provas, dentre outros, os trabalhos da **Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 004/2020-CORSIP/SEAP**, designada pela Portaria nº 328/2020-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E. no dia 26.06.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA

Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 210/2021 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar **LUCIANA NEVES PIMENTEL**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 860373-1, para atuar como presidente, em substituição a servidora **DEUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS BOGEA**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 312152, bem como designar **RAYAN SANTOS DOMINICI**, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 312166-0, para atuar na qualidade membro em substituição a servidora **RENATA ASSEN CARVALHO**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 857944-01, na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2020-CORSIP/SEAP instaurado através da Portaria nº 049/2020-CORSIP/SEAP, publicado no D.O.E no dia 25/06/2020, sob edição 116.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA

Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 211/2021 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar **NUBIA CILENE PINTO TRINDADE**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 862626-3, para atuar como presidente em substituição a servidora **DEUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS BOGEA**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 312152, bem como designar os servidores **RAYAN SANTOS DOMINICI**, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 312166-0 e **LUÍSA CHRISTIANE ALBUQUERQUE**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 857699-01, para atuarem nas condições de 1º e 2º membros, respectivamente, em substituição aos servidores **RENATA ASSEN**



CARVALHO, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 857944-01 e **NAYARA DE JESUS FERRO DE ARAUJO**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 8608742, na comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2020-CORSIP/SEAP, instaurado por meio da Portaria nº 163/2020-CORSIP/SEAP publicada no D.O.E no dia 27/03/2020, sob edição nº 059.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 212/2021 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar **ELLEN JOSY ARAUJO DA SILVA**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 121892-1, para atuar como presidente em substituição a servidora **RENATA ASSEN CARVALHO**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 857944-01, bem como designar os servidores **NAYARA DE JESUS FERRO DE ARAUJO**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 8608742 e **PEDRO ROGÉRIO PIRES CARDOSO**, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 857927-1, para atuarem nas condições de 1º e 2º membros, respectivamente, em substituição aos servidores **FERNANDA VALERIA CURY JACINTO**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 857963-1 e **TATIANA MORAES**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 312204-0, na comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2020-CORSIP/SEAP, instaurado por meio da Portaria nº 166/2020-CORSIP/SEAP publicada no D.O.E no dia 01/04/2020, sob edição nº 062.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 213/2021 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar **LUÍSA CHRISTIANE ALBUQUERQUE**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 857699-01, para atuar como presidente em substituição a servidora **FERNANDA VALERIA CURY JACINTO**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 857963-1, bem como designar as servidoras **NUBIA CILENE PINTO TRINDADE**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 862626-3, e **ELLEN JOSY ARAUJO DA SILVA**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 121892-1, para atuarem nas condições de 1º e 2º membros, respec-

tivamente, em substituição as servidoras **RENATA ASSEN CARVALHO**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 857944-01 e **NAYARA DE JESUS FERRO DE ARAUJO**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 8608742, na comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2020-CORSIP/SEAP, instaurado por meio da Portaria nº 226/2020-CORSIP/SEAP publicada no D.O.E no dia 24/06/2020, sob edição nº 115.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 214/2021 – CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar **NAYARA DE JESUS FERRO DE ARAUJO**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 8608742, para atuar como presidente em substituição ao servidor **MARCUS AURÉLIO SE-REJO DIAS**, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 312281-1, bem como designar a servidora **NUBIA CILENE PINTO TRINDADE**, Inspectora de Polícia Penal, matrícula nº 862626-3, para atuar na condição de 1º membro, em substituição ao servidor **JOSÉ JORGE SALES BARROS**, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 312166-0, na comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2019-CORSIP/SEAP, instaurado por meio da Portaria nº 297/2019-CORSIP/SEAP publicada no D.O.E no dia 23/12/2019, sob edição nº 244.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE AGOSTO DE 2021.

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PORTARIA Nº 04 - DELCOMP/GAB/SEDIHPOP SÃO LUÍS, 17 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta na LEI nº 9.807, de 13 de julho de 1999 e o Decreto Federal nº 3.518, de 20 de julho de 2000, neste ato representado por delegação de competência;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do art. 58 da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993; e que a citada norma no caput do art. 67 estabelece que a execução desses contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado,

CONSIDERANDO o Contrato nº 13/2021 e Processo Administrativo nº 41900/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado com a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop/MA, conforme abaixo discriminado:

CONTRATO nº 13/2021-SEDIHPOP, celebrado com a empresa **BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço agenciamento de viagens e serviços correlatos, tais como: emissão, reserva, marcação, remarcação, e cancelamento de passagens terrestre e marítima (ferry-boat), para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, abrangendo as Secretarias Extraordinárias de Igualdade Racial e da Juventude e os Conselhos Estaduais a ela vinculados.

GESTOR: Flavio Henrique Silva Balata, portador do CPF n.º 729.508.893-87 e ID n.º 00389356

FISCAL: Enrico Galvão Alencar, portador do CPF n.º 998.772.283-00 e ID n.º 00841615

FISCAL SUBSTITUTO: Jonathan David Gomes, portador do CPF n.º 010.080.153-69 e ID n.º 00807786

Art. 2º Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO verificar o fiel cumprimento pela Contratada das condições pactuadas com a Contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

§ 1º No exercício de suas atribuições, deve o GESTOR DO CONTRATO proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do Contrato.

§ 2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º São atribuições do GESTOR DO CONTRATO, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização do Contrato;

II. representar a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop/MA perante a Contratada e terceiros;

III. responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Execução de Serviço ou na Ordem de Fornecimento.

IV. assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop/MA e a Contratada, assim como entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop/MA;

V. observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;

VI. controlar e acompanhar junto à Contratada a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista e comercial;

VII. verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando-a aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive notas fiscais e faturas, medições realizadas, certidões apresentadas, notas técnicas,

laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop

VIII. verificar o documento comprobatório do recolhimento da garantia contratual, se houver, no percentual previsto no Contrato, zelando pela sua vigência durante a execução do Contrato e, inclusive, quanto a sua atualização;

IX. controlar os prazos contratuais, informando à Autoridade Competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o término da vigência do ajuste;

X. solicitar da Contratada, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando referidos documentos aos autos do Processo pertinente;

XI. analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Autoridade Competente

XII. solicitar, formalmente ao Ordenador de Despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência do Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, quando o objeto tratar-se de serviços de natureza continuada ou serviços e obras de execução prolongada;

XIII. solicitar formalmente ao Ordenador da Despesa no início de cada Exercício Financeiro a emissão da Nota de Empenho referente ao saldo contratual do exercício vigente;

XIV. esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao Contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando, quando necessário, parecer de especialistas;

XV. dar imediata ciência à autoridade competente do acompanhamento e avaliação financeira de contratos dos incidentes e ocorrências da execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

Art. 4º São atribuições do FISCAL, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II. registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, “Livro de Registros de Contratos” ou outro tipo de controle que o substitua;

III. receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73, I e II da Lei 8666/93;

IV. verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução o contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

V. verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

VI. encaminhar ao GESTOR DO CONTRATO pedido de alteração em projeto de obra ou serviço contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

VII. receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, encaminhando ao GESTOR DO CONTRATO para o recebimento de pagamentos;



VIII.rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX.controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao GESTOR DO CONTRATO eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

X.comunicar ao GESTOR DO CONTRATO às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

Art. 5º A investidura do Gestor e dos Fiscais não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e de seus aditivos.

Art. 6º O FISCAL SUBSTITUTO substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal de Contrato, a Unidade de Gestão de Atividades Meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop/MA fornecerá ao Gestor e Fiscais, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data de assinatura dos contratos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUIS – MA, 17 DE AGOSTO DE 2021.

RITA DE CÁSSIA LUNA MORAES

Gestor de Atividade Meio/SEDIHPOP

Portaria nº126/2021 - Delegação de Competência

Matrícula nº 241497

PORTARIA Nº 05 - DELCOMP/GAB/SEDIHPOP SÃO LUIS, 17 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta na LEI nº 9.807, de 13 de julho de 1999 e o Decreto Federal nº 3.518, de 20 de julho de 2000, neste ato representado por delegação de competência;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993; e que a citada norma no caput do art. 67 estabelece que a execução desses contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado,

CONSIDERANDO o Contrato nº 13/2021 e Processo Administrativo nº 56443/2021 - Sedihipop.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado com a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop/MA, conforme abaixo discriminado:

CONTRATO nº 13/2021 – SEDIHPOP, celebrado com a empresa **A. R. SERVIÇOS GRÁFICOS E MALHARIA LTDA**, que tem por objeto **contratação de empresa especializada no fornecimento de coletes de identificação profissional, para esta Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.**

GESTOR: Flavio Henrique Silva Balata, portador do CPF nº 729.508.893-87 e ID nº 00389356

FISCAL: Jonathan David Gomes, portador do CPF nº 010.080.153-69 e ID nº 00807786

FISCAL SUBSTITUTO: Enrico Galvão Alencar, portador do CPF nº 998.772.283-00 e ID nº 00841615

Art. 2º Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO verificar o fiel cumprimento pela Contratada das condições pactuadas com a Contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

§ 1º No exercício de suas atribuições, deve o GESTOR DO CONTRATO proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do Contrato.

§ 2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º São atribuições do GESTOR DO CONTRATO, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização do Contrato;

II. representar a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop/MA perante a Contratada e terceiros;

III.responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Execução de Serviço ou na Ordem de Fornecimento.

IV.assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop/MA e a Contratada, assim como entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos da Sedihipop/MA;

V.observe as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;

VI.controlar e acompanhar junto à Contratada a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista e comercial;

VII.verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando-a aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive notas fiscais e faturas, medições realizadas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop

VIII.verificar o documento comprobatório do recolhimento da garantia contratual, se houver, no percentual previsto no Contrato, zelando pela sua vigência durante a execução do Contrato e, inclusive, quanto a sua atualização;

IX.controlar os prazos contratuais, informando à Autoridade Competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o término da vigência do ajuste;

X.solicitar da Contratada, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando referidos documentos aos autos do Processo pertinente;

XI.analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Autoridade Competente



XII.solicitar, formalmente ao Ordenador de Despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência do Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, quando o objeto tratar-se de serviços de natureza continuada ou serviços e obras de execução prolongada;

XIII.solicitar formalmente ao Ordenador da Despesa no início de cada Exercício Financeiro a emissão da Nota de Empenho referente ao saldo contratual do exercício vigente;

XIV.esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao Contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando, quando necessário, parecer de especialistas;

XV.dar imediata ciência à autoridade competente do acompanhamento e avaliação financeira de contratos dos incidentes e ocorrências da execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

Art. 4º São atribuições do FISCAL, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I.tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II.registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

III.receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73, I e II da Lei 8666/93;

IV.verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução o contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

V.verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

VI.encaminhar ao GESTOR DO CONTRATO pedido de alteração em projeto de obra ou serviço contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

VII.receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, encaminhando ao GESTOR DO CONTRATO para o recebimento de pagamentos;

VIII.rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX.controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao GESTOR DO CONTRATO eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

X.comunicar ao GESTOR DO CONTRATO às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

Art. 5º A investidura do Gestor e dos Fiscais não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e de seus aditivos.

Art. 6º O FISCAL SUBSTITUTO substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal de Contrato, a Unidade de Gestão de Atividades Meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihipop/MA fornecerá ao Gestor e Fiscais, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data de assinatura dos contratos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS – MA, 17 DE AGOSTO DE 2021.

RITA DE CÁSSIA LUNA MORAES

Gestor de Atividade Meio /SEDIHPOP

Portaria nº 126/2021 - Delegação de Competência

Matrícula nº 241497

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 234 e 236, da Lei Estadual nº 6.107/1994, de 27/07/1994, alterada pela Lei nº 7.487/99, de 16/12/1999,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos constantes no Processo nº 0123103/2021.

Art. 2º **DESIGNAR** os servidores **FERNANDA MARIA BITTENCOURT PINHEIRO LAGES**, Matrícula nº 00879197-00, Membro Permanente da CSL, **FERNANDO DONATON VIEGAS BRAGA**, Matrícula nº 00879554-00, Superintendente de Esporte e Rendimento e **MARIANNA REBECKA GUIMARÃES BEZERRA VIDIGAL**, Matrícula nº 00848534-01, Assessora Jurídica, para, sob a presidência da primeira, constituírem uma Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 0123103/2021.

Art. 3º A Comissão deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 12 de Agosto de 2021

ROGÉRIO RODRIGUES LIMA

Secretário de Estado do Esporte e Lazer

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624

CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA

Site: www.diariooficial.ma.gov.br - E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora-Geral do Diário Oficial